

REVISTA Nº01  
ANO 2026

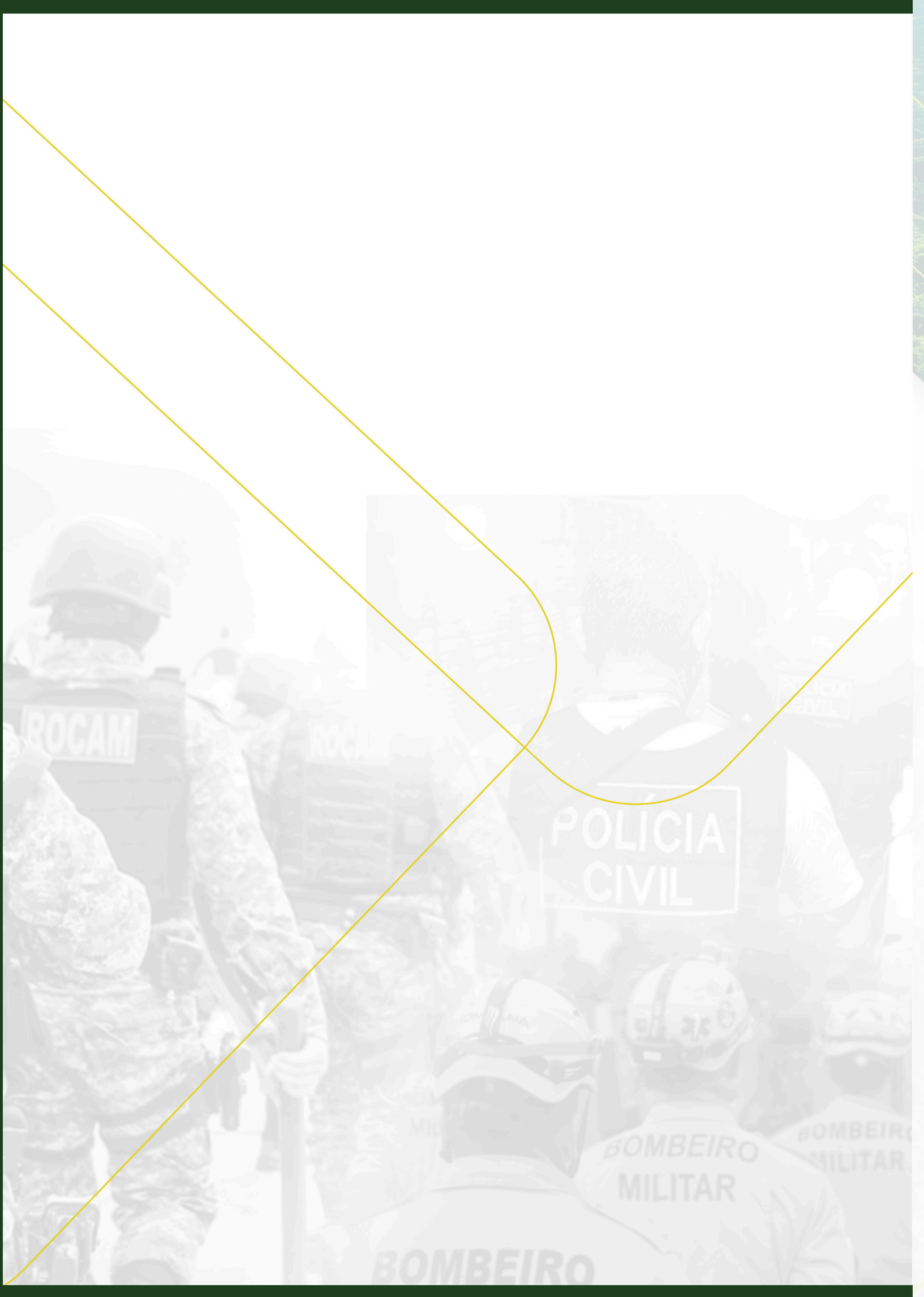


SEGURANÇA PÚBLICA NA

# AMAZÔNIA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO





**SEGURANÇA PÚBLICA NA**

---

**AMAZÔNIA**

REVISTA Nº01

Manaus, AM  
2026

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Governador: Wilson Miranda Lima

Vice-governador: Tadeu de Souza

#### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Marcus Vinícius Oliveira de Almeida

Secretário Executivo: Anézio Brito de Paiva

#### CONSELHO EDITORIAL

Presidente do Conselho Editorial: Eyderson Prado da Fonseca

Editor-Chefe: Cesar Mauricio de Abreu Mello

Conselheiros: Carlos Maurício Oliveira de Almeida, Divanilson Cavalcanti Júnior,

Eber Boh dos Santos, Jatniel Rodrigues Januário, Laura Graciliana Bernardes,

Madson Silva do Nascimento, Sulemar do Nascimento Barroso

#### REVISORES

Dr. Carlos Maurício Oliveira de Almeida

Dr. Denison Melo de Aguiar

Dr. Eber Boh dos Santos

Dr. Madson Silva do Nascimento

Dra. Maria Nilvane Fernandes

Msc. Divanilson Cavalcanti Júnior

Msc. Jatniel Rodrigues Januário

Msc. Laura Graciliana Bernardes

Msc. Ronaldo de Souza Magalhaes

#### COORDENAÇÃO EDITORIAL

Ademir Ribeiro de Lira

Derquian José Ferreira Machado

Elizeu de Souza Costa

Luana de Andrade Cossetin

Maxwell Mota dos Santos

Reginaldo Motta Cordovil de Vasconcelos

Rita de Cássia da Silva Campello

Stefany Oliveira de Melo

Tathiana Iamara Machado de Oliveira

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretor-Presidente: João Ribeiro Guimarães Jr.

Revisão Geral: Daniela Cavalcante da Silva

Diagramação: João Bosco Soares Leite

Esta publicação é uma realização da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Todos os textos poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

As opiniões expressas pelos autores e autoras não refletem necessariamente a opinião do

Conselho Editorial da Revista e da Secretaria de Segurança Pública.

---

# Sumário

Apresentação  
Mensagem do Governador  
Mensagem do Secretário  
Editorial

## ARTIGOS

- A participação popular na nova lei de licitação e contratação, lei n. 14.133/2021  
*Popular participation in the new bidding law n. 14.133/2021*  
Anézio Brito de Paiva ..... 17
- Cifra de riscos financeiros e o escudo da educação financeira dos policiais contra fraudes calculadas  
*La diferencia de riesgo financiero y el escudo de la educación financiera de los agentes de policía contra el fraude calculado*  
Eduardo Paixão Caetano ..... 31
- Desafios e necessidades para utilização de aeronaves remotamente pilotadas nas operações da Polícia Militar do Amazonas  
*Challenges and needs for using remotely piloted aircraft in Amazon Military Police operations*  
Márcio José Souza Leite, Brychtn Ribeiro de Vasconcelos, Antonio Conceição Paranhos Filho ..... 43
- Desaparecidos: uma análise sobre o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil  
*Missing People: An Analysis Of The Phenomenon Of Disappearance Of People In Brazil*  
Sérgio Raimundo Ernesto Machado, Jefferson Gil da Rocha Silva ..... 59
- Geoprocessamento na segurança pública: um estudo de caso baseado em métodos quantitativos de análise espacial  
*Geoprocessing in public security: a case study based on quantitative spatial analysis methods*  
Ronaldo de Souza Magalhães ..... 69
- O papel da atividade de inteligência de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado no Estado do Amazonas  
*The role of public security intelligence activity in confronting organized crime in the State of Amazonas*  
Eber Boh dos Santos ..... 81
- RESENHA**
- Odontologia Legal-Doutrina e prática pericial  
Gisleine Benício Bomfim Medrado ..... 93



Foto: Freepik

# Apresentação

---

A *Revista Segurança Pública na Amazônia*, criada em 04 de dezembro de 2024, é uma iniciativa inédita do Governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Segurança Pública, que representa um marco na valorização da produção científica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança na região. É o primeiro periódico estadual com esse foco, consolidando-se como um espaço dedicado à divulgação de estudos, pesquisas e experiências que contribuam diretamente para o aprimoramento do setor.

A revista tem como missão estimular o pensamento técnico, crítico e científico, promovendo o intercâmbio de ideias, o compartilhamento de boas práticas e a construção de soluções voltadas à realidade amazônica. Sua proposta editorial é ampla e interdisciplinar, abrangendo diferentes áreas do conhecimento que dialogam com os desafios contemporâneos da segurança pública.

Atualmente, a revista encontra-se sediada e administrada pelo Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas (IESP), órgão criado pela Lei Delegada nº 64/2007, com a finalidade de formar, capacitar e especializar, de forma unificada, os profissionais que integram o sistema de segurança pública estadual — como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN/AM.

A equipe técnica da revista é composta por servidores do IESP, e seu Conselho Editorial é presidido pelo Diretor-Geral do Instituto, reforçando o compromisso institucional com a excelência acadêmica e a valorização da produção de conhecimento aplicado à segurança pública.

Ao oferecer um canal qualificado de publicação, a *Revista Segurança Pública na Amazônia* representa um passo decisivo para a consolidação da prática científica no setor, fortalecendo a formação continuada dos profissionais e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes no enfrentamento à criminalidade e à promoção da segurança na região amazônica.



Foto: [originalexperience.com.br](http://originalexperience.com.br)

# Mensagem do Governador



O fortalecimento da Segurança Pública exige políticas cada vez mais baseadas em evidências, planejamento e integração institucional. No Amazonas, temos trabalhado com a convicção de que resultados consistentes nascem da união entre ação prática e conhecimento científico, entre a experiência das forças de segurança e a produção de dados qualificados.

Nos últimos anos, estruturamos uma política apoiada em três pilares fundamentais: tecnologia, estrutura e valorização dos profissionais. Esse modelo tem orientado investimentos e decisões estratégicas, contribuindo para a redução de indicadores criminais e para o fortalecimento da presença do Estado em todas as regiões.

Sabemos, no entanto, que a segurança pública exige diagnóstico permanente e avaliação contínua das políticas implementadas. É nesse contexto que a produção científica assume papel essencial ao qualificar a tomada de decisão, transformar dados em inteligência e orientar estratégias mais eficientes e sustentáveis.

O diálogo entre gestores, operadores da segurança e a comunidade acadêmica fortalece as instituições e amplia a capacidade do Estado de responder aos desafios de forma técnica e responsável. Governar é tomar decisões com base em evidências, planejamento e compromisso com resultados duradouros.

Publicações científicas como esta contribuem para disseminar conhecimento, promover inovação e aproximar teoria e prática, elementos indispensáveis para a construção de políticas públicas mais eficazes e para o fortalecimento de uma cultura de segurança baseada em conhecimento.

Seguiremos trabalhando com responsabilidade e planejamento, certos de que investir em ciência é investir em decisões melhores, instituições mais fortes e uma sociedade mais segura.

Wilson Miranda Lima  
Governador do Estado do Amazonas



Foto: Alex Pazuello - Secom

# Mensagem do Secretário



A Segurança Pública do Amazonas vive um novo momento. Um tempo em que a coragem de quem está na linha de frente se une à inteligência estratégica, à tecnologia de ponta e à produção científica. É neste contexto que nasce a Revista Científica da Segurança Pública do Amazonas — um marco para a integração entre conhecimento acadêmico e prática operacional.

Nos últimos anos, o Estado do Amazonas tem alcançado resultados expressivos no enfrentamento à criminalidade. Isso é fruto de uma política pública que alia o policiamento ostensivo e preventivo ao uso intensivo de tecnologia, inteligência e inovação.

Exemplos concretos comprovam essa transformação. O programa Recupera Fone, criado para devolver celulares roubados ou furtados aos seus legítimos donos, representa não apenas um avanço na prestação de serviço à população, mas também uma estratégia inteligente de desarticulação do mercado ilegal de aparelhos, impactando diretamente os índices de roubo.

O sistema Paredão, com suas câmeras de alta precisão integradas, tem se mostrado uma ferramenta fundamental para o monitoramento urbano em tempo real. Aliado ao reconhecimento facial, tem permitido capturas de foragidos, identificação de veículos suspeitos e resposta rápida em situações críticas — elevando o padrão do policiamento ostensivo e aumentando a percepção de segurança da população.

Esses projetos não nasceram do acaso. São resultado de estudos, análise de dados e planejamento técnico. São a materialização da ciência aplicada à segurança pública. E é exatamente isso que esta revista representa: a certeza de que o caminho da tecnologia, do conhecimento e da inteligência é o que nos conduz aos melhores resultados.

Enfrentar o crime exige ação, mas exige também compreensão. E compreender demanda método, estudo, evidência. Por isso, esta publicação é mais do que um canal de divulgação: é um instrumento de valorização da produção intelectual dos nossos profissionais, que atuam nas ruas, mas também pensam, escrevem, pesquisam e contribuem com soluções.

Que esta Revista coroando a união entre prática e academia, inspire uma nova cultura institucional: mais analítica, mais estratégica, mais conectada ao que dá certo. Que os problemas complexos da segurança pública sejam cada vez mais enfrentados com profundidade, multidisciplinaridade e neutralidade científica — livres de achismos, discursos prontos ou ideologias.

Nosso desejo é que essa aproximação entre segurança e ciência seja contínua, permanente, parte da estrutura da nossa política pública. Que essa caminhada que se inicia aqui transforme a forma como pensamos, planejamos e executamos segurança pública no Amazonas.

Seguiremos trabalhando com método, com propósito e com resultados.

Coronel Vinicius Almeida  
Secretário de Segurança Pública do Amazonas



Sobre a capa - Edição 01

## Desafios e Inovação da Segurança Pública na Região Amazônica

A segurança pública na região amazônica enfrenta obstáculos significativos devido às características geográficas singulares. A vastidão do território, coberta por floresta densa, a escassez de vias terrestres, os rios sinuosos e as longas distâncias entre comunidades são um desafio à segurança pública. Esses fatores impõem barreiras operacionais, logísticas e financeiras, favorecendo a ação de grupos criminosos em áreas de difícil acesso.

Diante desse cenário, torna-se essencial investir em inovação e no desenvolvimento de novas estratégias. A adoção de tecnologias avançadas, como sistemas de monitoramento por satélite, drones, comunicação via satélite e inteligência artificial, pode ampliar significativamente a capacidade de vigilância e resposta das forças de segurança. Além disso, o incentivo à produção de estudos científicos voltados à realidade amazônica, aliados à formação continuada dos profissionais da área, contribui para ações mais eficazes e contextualizadas.

## **Revista Científica Segurança Pública na Amazônia Ciência aplicada, tecnologia e gestão: caminhos para o fortalecimento da segurança pública no Amazonas**

A primeira edição da Revista Segurança Pública na Amazônia se consolida como uma plataforma de diálogo técnico-científico entre os diversos atores envolvidos na construção e no aperfeiçoamento das políticas de segurança pública no Estado do Amazonas. Os artigos que compõem este volume inaugural evidenciam a relevância da pesquisa aplicada, da interdisciplinaridade e do uso de evidências como elementos essenciais para o enfrentamento de problemas complexos que atingem a realidade amazônica.

As temáticas abordadas refletem um panorama amplo e atual das demandas operacionais, sociais e institucionais que desafiam diariamente os profissionais e gestores do sistema de segurança pública. O artigo “Cifra de riscos financeiros e o escudo da educação financeira dos policiais contra fraudes calculadas” inova ao tratar da capacitação emocional e financeira dos agentes como instrumento preventivo contra golpes — um tipo de crime que tem se intensificado na era digital. A valorização da saúde mental, da formação financeira e da inteligência emocional se apresenta como uma frente estratégica de proteção do próprio agente e, por consequência, da sociedade.

Outro ponto alto da edição é o estudo sobre os “**Desafios e Necessidades Para Utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas nas Operações da Polícia Militar do Amazonas**”, destacando as barreiras de infraestrutura, comunicação e capacitação enfrentadas em um território marcado por vastas áreas de difícil acesso. A pesquisa reforça que, para além da aquisição de tecnologias, é essencial investir em planejamento, qualificação e logística para garantir sua plena aplicação no contexto regional.

Neste mesmo campo, o artigo “**Geoprocessamento na Segurança Pública: Um estudo de caso baseado em métodos quantitativos de análise espacial**” aborda a análise dos homicídios relacionados ao tráfico de drogas e aponta a importância de ferramentas analíticas para compreender dinâmicas criminais territorializadas. A correlação entre tráfico e homicídios, evidenciada em mapas e gráficos, contribui para o planejamento de ações policiais com foco em territórios vulneráveis, aumentando a efetividade das políticas de segurança.

Também merece destaque o artigo “**Não é sobre números: uma análise multidimensional sobre as estratégias de enfrentamento à criminalidade no Estado do Amazonas**”, que examina os efeitos das políticas públicas adotadas desde setembro de 2023. A pesquisa evidencia como a combinação entre tecnologia de inteligência (como o sistema Paredão e o programa RecuperaFone), ações de policiamento fluvial e o uso intensivo de dados têm contribuído para a redução de crimes patrimoniais e o avanço no combate ao tráfico de drogas. O estudo vai além das estatísticas, apontando para uma mudança de paradigma na gestão da segurança, agora voltada para resultados concretos, planejamento estratégico e impactos sociais duradouros.

Complementando essa abordagem estratégica, o artigo “**O papel da Atividade de Inteligência de Segurança Pública no enfrentamento ao crime organizado no Estado do Amazonas**” evidencia a necessidade de integração entre planejamento, conhecimento do território e antecipação de cenários de risco. A construção de uma doutrina sólida e a valorização

da inteligência policial são destacadas como pilares fundamentais para combater facções e organizações criminosas, especialmente em um estado com desafios logísticos, fronteiriços e socioeconômicos como o Amazonas.

Também relevante é a discussão sobre **“A participação popular na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)”**, que amplia a reflexão sobre o papel da sociedade civil no aprimoramento dos mecanismos de controle, legalidade e transparência na gestão pública, inclusive no setor de segurança.

Também se destaca nesta edição o artigo **“Desaparecidos: Uma análise sobre o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil”**, que apresenta uma abordagem crítica e multidisciplinar sobre um dos problemas mais sensíveis e complexos enfrentados pelo país. A pesquisa identifica os principais fatores que contribuem para os desaparecimentos como violência urbana, conflitos familiares, tráfico humano, exploração sexual e falhas institucionais e evidencia a vulnerabilidade de grupos como crianças, adolescentes, mulheres e idosos. O estudo reforça a urgência de políticas públicas mais eficazes, com a implementação de protocolos padronizados e a criação de bancos de dados integrados, como medidas essenciais para a prevenção, busca e proteção das vítimas.

Por fim, a resenha da obra **“Odontologia Legal – Doutrina e Prática Pericial”** reforça o valor da ciência forense e do trabalho pericial no processo de justiça, oferecendo uma leitura interdisciplinar e aplicada que conecta teoria, prática e formação profissional.

Cada artigo publicado nesta edição representa não apenas uma contribuição acadêmica, mas um esforço concreto em promover soluções inteligentes, éticas e sustentáveis para os desafios da segurança pública. Com isso, a Revista Segurança Pública na Amazônia reafirma seu papel como instrumento de estímulo à pesquisa aplicada, ao debate qualificado e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção da vida, da dignidade e dos direitos da população amazonense.

### **Conselho Editorial**

Revista Segurança Pública na Amazônia



Foto: Alex Pazuello - Secom



Foto: G1\_Adneison Severiano

# A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, LEI N. 14.133/2021

*Popular Participation in the new bidding law n. 14.133/2021*

Anézio Brito de Paiva<sup>1</sup>

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a participação da sociedade na formulação da recente Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/21, que estabelece um novo arcabouço jurídico para as atividades de licitação e contratos administrativos no contexto brasileiro. Para alcançar tal propósito, foi adotada uma abordagem metodológica fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise crítica. O estudo visa aprofundar a compreensão do grau de envolvimento da sociedade civil no processo de concepção da nova legislação de licitações e contratos, bem como examinar de que maneira essa interação influenciou a construção do novo marco normativo. A elaboração dessa lei resultou de uma série de discussões e debates no cenário legislativo, englobando legisladores, especialistas, entidades governamentais e diversos segmentos da sociedade civil.

**Palavras-chave:** Norma. Participação Popular. Licitação. Contratos Públicos.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the participation of society in the formulation of the recent Bidding and Contracts Law, Law n.º 14.133/21, which establishes a new legal framework for bidding activities and administrative contracts in the Brazilian context. To achieve this purpose, a methodological approach based on bibliographical research and critical analysis was adopted. The study aims to deepen the understanding of the degree of involvement of civil society in the process of designing the new legislation on biddings and contracts, as well as examining how this interaction influenced the construction of the new normative framework. The elaboration of this law resulted from a series of discussions and debates in the legislative scenario, encompassing legislators, experts, government entities and various segments of civil society.

**Keywords:** Standard. Popular Participation. Bidding. Public Contracts.

## 1. INTRODUÇÃO

A recente promulgação da Lei de Licitações (BRASIL, 2021) representa um marco significativo, ao enfrentar o desafiante propósito de estabelecer normativas que disciplinam a complexa teia de procedimentos relacionados às aquisições via contratos governamentais. Tal análise é relevante, tendo em vista que as entidades estatais, ao longo do ano de 2022,<sup>2</sup> realizaram transações que ultrapassaram a impressionante marca de R\$ 88,13 bilhões destinados à aquisição de bens e à celebração de contratos de serviços variados. A nova legislação se apresenta como um instrumento de diretrizes que visa conferir maior eficiência, transparência e conformidade a essa esfera essencial da administração pública, assegurando que tais recursos sejam gerenciados com rigor e em consonância com os princípios basilares da governança e responsabilidade fiscal (Barroso; Ferreira Filho, 2022; Matos, 2013). Neste sentido, o objetivo deste artigo é descrever a participação popular na nova lei de licitação e contratação, lei n. 14.133/2021 (Brasil).

<sup>1</sup>Cel QOPM, Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. e-mail: aneziobritodepaiva@gmail.com

<sup>2</sup>Portal da Transparência do Governo Federal (2023). Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes?ano=2022>. Acesso em: 01 ago. 2023.

Após mais de 25 anos de discussões e tramitação no Congresso Nacional, finalmente veio à luz a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Brasil, 2021), um novo e abrangente marco normativo que regula as licitações e os contratos públicos. É o resultado da consolidação do Projeto de Lei 1.292/95 (Brasil), que integrou também outras proposições relevantes (Projeto 559/2013, Brasil e Projeto 6.814/2017, Brasil). Essa lei representa um passo significativo na estruturação e aprimoramento das práticas governamentais no âmbito das contratações públicas.

A trajetória da Lei 14.133/2021(Brasil) reflete um processo complexo e moroso. Originando-se do Projeto de Lei 1.292/95, o qual serviu como base, o texto legal incorporou elementos de outras propostas, como o Projeto 559/2013 e o Projeto 6.814/2017, demonstrando a maturação e a consolidação de ideias ao longo do tempo. A Câmara dos Deputados desempenhou um papel crucial nesse processo, aprovando o projeto em 17 de setembro de 2019, mas posteriormente uma fase de inatividade se seguiu, adiando o progresso por mais de um ano. No entanto, as discussões foram retomadas quando o projeto começou sua jornada no Senado em 3 de dezembro de 2020. De maneira surpreendente, em um lapso de pouco mais de uma semana, o projeto foi submetido a análises detalhadas, bem como a discussões no plenário do Senado, resultando em sua aprovação no dia 10 de dezembro de 2020. Esse movimento ágil e decisivo demonstrou a importância que a matéria alcançou, bem como a conscientização sobre a necessidade de modernizar e fortalecer as práticas de licitações e contratações públicas no país. Dentro deste contexto, se pergunta: como pode ocorrer a participação popular na nova lei de licitação e contratação, lei n. 14.133/2021 (Brasil)?

A evolução da legislação referente às contratações públicas no Brasil tem sido marcada por uma série de reformas e adições ao longo do tempo (Alves, 2020). A lei anterior, Lei n. 8.666/93 (Brasil), desempenhou um papel crucial no estabelecimento de diretrizes para as contratações governamentais. Contudo, seu conteúdo sofreu, ao longo do tempo, uma série de modificações, com 115 redações adicionadas, duas revogações independentes e 111 inclusões novas. Esse processo resultou na complexificação e dispersão das normas regulatórias, dando origem a um cenário legislativo fragmentado.

Após a promulgação da Lei 8.666/93, foram implementadas outras legislações, tais como a Lei Geral das Concessões (Lei 8.975/95), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02), a Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei 11.079/04, Brasil), a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/11, Brasil) e a Lei das Estatais (Lei 13.303/16, Brasil). Cada uma dessas leis abordou aspectos específicos das contratações públicas, ampliando ainda mais a diversidade normativa e tornando o ambiente regulatório desafiador para os gestores públicos e os envolvidos nos processos licitatórios.

Em outra vertente, são conhecidas várias tentativas de condutas ilícitas em procedimentos licitatórios, sendo que a maioria das práticas criminosas, por parte de entidades públicas ou privadas em tais procedimentos, já estão descritas no Código Penal sob o título “crimes contra a administração pública” (Cruz *et al.*, 2015). Além disso, a Lei 8.666/1993 previa os crimes e as penas praticados contra a licitação nos artigos 89 a 98 da Seção III. Mas com o aumento do interesse em participar de licitações públicas, foi necessária uma maior adequação do procedimento utilizado nesses processos para melhor proteger os processos de contratação.

Por conseguinte, a Lei 14.133/2021 (Brasil) realizou a completa transferência de todos os delitos relacionados a licitações para o âmbito do Código Penal, mediante a adição dos artigos 337-E a 337-O ao Capítulo II-B, intitulado: “Dos crimes contra licitação e contratos administrativos”. É nesse contexto que surge a nova Lei de Licitação e Contrato para as Administrações

Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei 14.133/21 (Brasil, 2021), representando um esforço para unificar e simplificar a legislação concernente às contratações públicas. Seu objetivo principal é consolidar as disposições presentes na Lei 8.666/93, na Lei do Pregão (Lei 10.520/02, Brasil) e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/11, Brasil), harmonizando os princípios e procedimentos que regem a aquisição de bens e serviços pelo setor público. A busca pela uniformização pretende simplificar a compreensão das regras, otimizar os processos e fortalecer a transparência e a eficiência nas contratações governamentais.

Na formulação da nova lei de licitação e contratação, Lei n. 14.133/21 (Brasil), houve participação popular e sua possível influência na eficácia e representatividade da legislação? É nesse sentido que o presente trabalho tem o objetivo de analisar a extensão da participação popular no processo, bem como investigar o histórico e o contexto de desenvolvimento da nova lei, identificar possíveis participações populares para aprimorar futuros processos legislativos. A metodologia empregada é a pesquisa qualificativa, com levantamento bibliográfico e revisão de literatura.

## **2. PARTICIPAÇÃO POPULAR E DEMOCRACIA NA CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA**

### **2.1 Participação popular na formulação de processos legislativos**

A discussão participativa da população nas formulações legislativas perpassa pelo entendimento da democracia, a qual surge a participação popular de caráter democrático. A forma de governo e os princípios adotados no país envolvem uma inclusão ativa de todos os cidadãos do Brasil. Isso ocorre tanto por meio do exercício consciente do voto como pela envolvimento em partidos políticos, grupos comunitários ou pela contribuição de diversas maneiras para o benefício daqueles que compartilham uma vida coletiva, em contextos como igrejas, times de futebol, empresas, movimentos sociais etc. Assim se dá a participação popular no processo de constituição de leis.

A democracia, tal como se concebe e é praticada no contexto ocidental, representa o sistema que Duverger menciona, no qual o poder político se fundamenta na teoria da soberania popular. Nesse modelo de poder, os líderes são eleitos por meio de eleições livres, por sufrágio universal (Duverger, 1968; Przeworski, 2020). A realização de eleições livres, naturalmente, varia conforme a capacidade de implementação do ideal democrático em cada sociedade que adota essa estrutura; contudo, as eleições livres são uma constante nas aspirações do pensamento democrático ocidental. Essas eleições livres implicam a existência de múltiplos partidos políticos, permitindo a escolha entre diversos candidatos, rejeitando a abordagem unipartidária e o plebiscito de candidatos de listas oficiais com características democráticas.

O governo democrático baseia-se numa teoria da separação de poderes, conforme definida pelo mesmo autor francês. No modelo americano, isso se traduz na distinção clara entre poderes, enquanto no modelo inglês há uma colaboração entre os poderes. O poder político e o poder democrático são submetidos a limitações nas prerrogativas dos governantes. Nessa perspectiva, Przeworski (2020) encontra limitações em seu contrapeso em uma teoria das liberdades públicas, uma ideia de liberdades que foi afirmada e conquistada gradualmente, sustentando direitos como a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, o direito de associação, a liberdade de imprensa, a liberdade de crença religiosa.

A participação popular no Brasil tem uma longa história, que remonta à colonização portuguesa. Na época, os colonos se organizavam em comitês e comunidades para defender seus interesses e lutar contra a exploração. Essa tradição de participação continuou no século XX, com o surgimento de movimentos sociais e a luta por eleições diretas. Nos anos 1980, a participação popular ganhou um novo impulso, com a implementação do orçamento participativo — inicialmente no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Esse processo deu aos cidadãos a oportunidade de decidir como os recursos públicos seriam gastos em suas comunidades. Tal participação foi um sucesso, adotado, posteriormente, em outras cidades brasileiras.

A Constituição de 1988 (Brasil) também contribuiu para a institucionalização da participação popular. A Carta Magna prevê a criação de conselhos de políticas públicas, que devem ser compostos por representantes da sociedade civil e do governo. Esses conselhos têm a função de deliberar sobre políticas públicas e acompanhar sua implementação. Ao longo dos anos 1990, a participação popular se espalhou por todo o Brasil. Foram realizadas conferências de políticas públicas em todos os níveis de governo. Multiplicaram-se os conselhos municipais e estaduais. Essa participação ajudou a democratizar o Estado e a melhorar a qualidade de vida dos brasileiros.

A participação da população no processo legislativo é abordada por Galante (2004), que esclarece os mecanismos da democracia direta, tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular. O plebiscito é um mecanismo de democracia direta que permite à população decidir sobre questões políticas importantes, como a criação de novos estados ou a aprovação de mudanças constitucionais, permitindo que o povo oriente o exercício de funções importantes do governo. Além disso, Galante (2004) argumenta que o plebiscito pode ser uma forma eficaz de garantir a adesão da sociedade a grandes projetos econômicos e sociais, desde que seja realizado de forma adequada e transparente.

O referendo é um instrumento que permite à população decidir sobre uma lei ou ato normativo já aprovado pelo Congresso Nacional. A população é chamada a votar para decidir se essa lei ou medida deve ser mantida ou revogada. Já a iniciativa popular é um mecanismo que permite aos cidadãos apresentarem projetos de lei diretamente ao Congresso Nacional, desde que sejam atendidos determinados requisitos legais, como a coleta de um número mínimo de assinaturas.

Existem outros mecanismos de participação popular no processo legislativo, tais como: audiência pública, *lobby* (Galante, 2004). O *lobby* consiste na atuação de grupos de pressão junto aos legisladores, com o objetivo de influenciar a elaboração de leis e políticas públicas. Já a audiência pública é um mecanismo de participação popular que permite que a sociedade civil participe da discussão de propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, o que permite que os cidadãos sejam ouvidos e que suas opiniões e sugestões sejam consideradas pelos legisladores. Além disso, a audiência pública pode ser uma forma de ampliar o debate público sobre questões importantes, permitindo que diferentes pontos de vista sejam apresentados e debatidos.

Siqueira, Ramiro e Castro (2020) ressaltam limitações quanto às decisões tomadas em audiências públicas, uma vez que não são vinculantes, ou seja, os legisladores não são obrigados a seguir as sugestões ou opiniões apresentadas pelos participantes. Além disso, a audiência pública pode ser um mecanismo pouco acessível para a participação popular, já que nem sempre é fácil para os cidadãos se deslocarem até o local onde a audiência é realizada, configurando-se como um mecanismo pouco efetivo para a participação popular em questões mais complexas, que exigem um conhecimento técnico mais aprofundado, mas ainda pouco utilizado. No Brasil, há muitos desafios a serem superados para que ela se torne um instrumento efetivo de democratização social do país.

### 2.1.1 Há uma crise na democracia representativa?

Adam Przeworski (2020) é um dos principais autores que contribuiu para o debate sobre a reversão democrática no cenário mundial, ao apresentar uma análise crítica e realista sobre a situação atual das democracias no mundo. Em seu livro *Crises da democracia*, o autor questiona se há exagero na afirmação de que as democracias atuais estão em crise e reitera sua concepção schumpeteriana de democracia minimalista, em que há democracia onde há eleições competitivas e justas (2020, p. 2). Ele argumenta que os direitos civis e as liberdades políticas previstas por Dahl (1971) estariam incluídos, uma vez que seriam precondições para a existência de eleições competitivas. Segundo Przeworski, o Estado de Direito, Judiciário independente, igualdade econômico-social e o não uso de repressão para manter a ordem pública não seriam requisitos da democracia; porém, o regime democrático pode ser ameaçado pela violação de algum desses elementos.

As mudanças na geopolítica mundial influenciaram o debate sobre retrocesso democrático, uma vez que a ascensão de regimes autoritários em países importantes, como a Rússia e a China, tem sido vista como uma ameaça à democracia global. Além disso, a crise econômica de 2008 e a crise dos refugiados na Europa também contribuíram para o aumento do populismo e do nacionalismo em vários países, o que pode levar a um enfraquecimento das instituições democráticas. Esses fatores, combinados com a crescente desigualdade econômica e a polarização política, têm gerado preocupações sobre o futuro da democracia em todo o mundo (Przeworski, 2020).

Przeworski (2020) destaca três sinais visíveis da crise das democracias pelo mundo: o primeiro seria o desgaste dos sistemas partidários tradicionais; o segundo, o avanço de partidos e atitudes xenofóbicas, racistas e nacionalistas; e o terceiro, o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião pública. Essas características se encaixam na situação brasileira, mas os debates ainda são extenuantes dentro da ciência política brasileira, sobre se as instituições estão funcionando normalmente (Foa; Mounk, 2016).

Corroborando com essa assertiva Varol (2015), ao ressaltar o uso de mecanismos legais existentes em regimes com credenciais democráticas favoráveis combatem fins antidemocráticos. É nesse sentido que “a primeira lição que aprendemos com experiências recentes é que as democracias não dispõem de mecanismos institucionais que impeçam que elas sejam subvertidas por governos legitimamente eleitos segundo normas constitucionais” (Przeworski, 2020, p. 204). O autor ressalta que, “quando o governo dá passos que não são flagrantemente inconstitucionais ou antidemocráticos, os cidadãos que se beneficiam de suas políticas, mas ainda valorizam a democracia, não sabem como agir” (Przeworski, 2020, p. 206). Essas declarações, à primeira vista, podem parecer inconsistentes com a abordagem *minimalista* de Przeworski. No entanto, uma análise cuidadosa de sua obra revela que não há contradição em afirmar que, probabilisticamente, as democracias antigas e prósperas têm pouca probabilidade de sofrer uma ruptura, e que mesmo em caso de ruptura, ela não necessariamente precisa ser violenta.

### 2.1.2 O estado democrático e a participação

No Brasil, a implementação do controle social sobre as políticas públicas teve início com a Constituição Federal de 1988 e ganhou forma por meio da criação das instituições participativas. Isso foi resultado de uma reforma do Estado que ocorreu simultaneamente à descentralização político-administrativa, inserindo a sociedade civil na Administração Pública. Os mecanismos de controle social foram considerados uma das maiores inovações políticas durante os anos 1990 (Fontes *et al.*, 2021; Schumpeter, 2022).

A democracia participativa trouxe consigo diversas práticas inovadoras que se difundiram tanto na América Latina quanto no Brasil durante o período de transição para a democracia. O país é amplamente reconhecido como um laboratório significativo, devido à quantidade e diversidade de experiências participativas que emergiram desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, abrangendo uma variedade de setores, políticas públicas e níveis de governo (Almeida; Lavallo, 2020).

O termo *instituições de participação* é utilizado para descrever uma ampla gama de métodos institucionais destinados a permitir a participação de atores coletivos ou individuais em várias fases do processo legislativo, por exemplo, como também do ciclo de políticas públicas. Avritzer (2008) e Pires (2011) destacam os modelos mais conhecidos de instituições de participação, que incluem: Conselhos Gestores, Conferências, Orçamentos Participativos, audiências públicas etc. Esses modelos introduzem novas formas de interação entre o Estado e a sociedade civil, visando à complementaridade dos processos decisórios representativos. Compreendendo que a participação deve, ao menos em teoria, exercer impactos sobre as instituições políticas e as políticas públicas, um elemento decisório fundamental na sociedade contemporânea.

O conceito de Estado Democrático não se restringe a uma definição formal e técnica que engloba um conjunto de regras para a seleção de líderes políticos. A democracia é um conceito em evolução constante, dinâmico por natureza, e que, de certa forma, nunca foi plenamente realizada. A compreensão do Estado Democrático deve considerar a busca por objetivos específicos, guiada por determinados valores. Esse aspecto não é tão claramente evidenciado no Estado de Direito, que se limita a obedecer às leis, independentemente de sua natureza.

A missão primordial do Estado Democrático de Direito é transcender as disparidades sociais e regionais, estabelecendo uma ordem democrática que promova a justiça social por meio da participação da população. É notável que existe uma ligação intrínseca entre a prática da autêntica democracia e o envolvimento popular, visto que a primeira não subsiste sem a última.

Essa discussão transcende o Estado Democrático de Direito e nos remete a pensar a democracia no sentido schumpeteriano da teoria clássica. Segundo Schumpeter (2020), a democracia está envolta em

um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através das eleições de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade do povo [...] existência de um bem comum ou interesse comum, mas sim que diferentes indivíduos e grupos têm diferentes concepções do que é o bem comum (Schumpeter, 1984. p 308-309).

Por sua vez, Schumpeter (2020) defende a democracia como “o governo dos políticos”, uma vez que concorrência livre entre possíveis líderes, eleitos pelo voto, é um critério importante para verificar o método democrático, ao considerar que a democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que passaram a os governar, mas que tal decisão é tomada de maneira inteiramente não democrática, identificando, assim, que a democracia é um método político, não sendo um fim em si mesmo, em relação às decisões que produzirá em determinadas condições históricas.

A democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão. Mas, uma vez que deve decidir isso de

maneira inteiramente não-democrática, devemos limitar nossa definição, acrescentando-lhe um outro critério para identificação do método democrático, isto é, a concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado. Um dos aspectos dessa definição pode ser expressado se dizemos que a democracia é o governo dos políticos. E é da máxima importância compreender claramente o que essas palavras significam (Schumpeter, 2020. p. 339).

Schumpeter ressalta que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que os governarão, assim como a democracia é o governo dos políticos. É importante compreender a gênese da democracia, que é controversa, apesar de haver argumentos negativos quanto a esse entendimento, pois é uma definição elitista da democracia, que não enfatiza o papel do cidadão, e sim dos políticos.

Tal concepção schumpeteriana considera que a democracia prospera em ambientes sociais que mostram características de difícil argumentação, por intermédio de uma cláusula *ceteris paribus*, uma vez que as coisas não podem ser iguais, como entre situações nas quais a democracia é viável ou única viável, ou arranjos e situações em que não é, o que nos leva para o campo da participação.

A participação, segundo Di Pietro (2019), consiste na atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas. Esse envolvimento dos cidadãos nas atividades administrativas visa assegurar uma gestão mais transparente, eficiente e voltada para o atendimento das necessidades da população. A participação não se limita apenas à consulta popular, mas envolve também a colaboração dos cidadãos em todas as etapas do processo administrativo, desde o planejamento até a avaliação das políticas implementadas. Ela ressalta que essa interação contribui para o fortalecimento da cidadania e para a construção de uma administração mais democrática e responsiva.

Daí a importância da participação popular na formulação das leis, por meio de uma abordagem, que leva em consideração diversos fundamentos e conhecimentos interdisciplinares. A tomada de decisão se baseou nos princípios da Lei Constitucional, tendo em mente sua natureza sistêmica (Falcão, 2013). Além disso, foram considerados tratados internacionais assinados pelo Brasil e jurisprudências de jurisdições estrangeiras, apoiados por explicações e justificativas provenientes de áreas do conhecimento como genética e antropologia, entre outras.

Tal processo busca uma abordagem integradora junto à sociedade, pois integra diferentes campos do conhecimento, sociedade civil organizada, pois une diversos campos de atuação, trazendo clareza às possíveis ambiguidades da lei, ajustando-se às necessidades humanas em diferentes momentos histórico-econômicos (Falcão, 2013). Essa interpretação não é apenas lógica, mas também axiológica, uma vez que leva em consideração não apenas a coerência das normas, mas também os valores subjacentes que promovem uma justiça social efetiva.

### **2.1.3. Impressões sobre o processo legislativo e a participação popular na formulação da nova lei de contratações públicas (14.133/21)**

A partir da análise do processo legislativo da Nova Lei de Licitações, a intenção do legislador é expressa no texto normativo resultante desse processo. A interpretação da lei deve se basear nos limites semânticos do texto, evitando a apropriação subjetiva dos seus sentidos. O que se observa são os diversos processos legislativos que envolveram várias etapas para efetivação de diferentes legisladores ao longo do tempo, e considerável participação popular, resultando em um texto final construído de forma democrática e participativa. A redação final da lei foi elaborada com cuidado e precisão, visando à clareza, adequação, modernidade e transparência da gestão pública brasileira.

A busca pela *mens legis*, ou seja, pela intenção do legislador, é frequentemente mencionada na interpretação de normas, assim como na sua criação. No entanto, essa busca pode ser ilusória, pois a verdadeira vontade do legislador não pode ser facilmente identificada. O texto normativo é o resultado do processo legislativo e é nele que se deve basear a interpretação. Os limites da interpretação estão nos limites semânticos do texto, e não na suposta intenção do legislador. Portanto, a busca pela *mens legis* pode levar a uma apropriação subjetiva dos sentidos da lei.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 (Brasil), foi resultado de um longo e complexo processo legislativo que durou quase oito anos. Durante esse período, houve a participação de várias legislaturas, três presidentes da República, um processo de *impeachment* presidencial e uma renovação parlamentar significativa na eleição de 2018. Foi um processo democrático e participativo, com a contribuição de centenas de pessoas, incluindo representantes da sociedade, segmentos civis e econômicos organizados, juristas e especialistas em gestão pública, que envolveu análises e discussões de documentos existentes, com o objetivo de identificar em qual etapa da tramitação foram feitas inserções, alterações ou supressões de textos, expressões ou dispositivos.<sup>3</sup>

## **2.2 Da Legislação: Inclusão de Novo Marco Legal das Contratações Públicas**

### **2.2.1 Histórico legislativo e a criação da nova lei de licitações e contratos**

O processo de elaboração da Lei n. 14.133/2021 (Brasil), também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), é um marco importante no cenário legislativo brasileiro. Para Amorim (2022) a trajetória de construção da NLLC envolveu diversos estágios ao longo de várias legislaturas e cenários políticos. Inicialmente, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559/2013 (Brasil), que deu origem à NLLC, foi apresentado no Plenário do Senado Federal em 23 de dezembro de 2013 (Brasil) pela Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos. Esse projeto, que teve seu percurso marcado por intensos debates e contribuições, recebeu um total de 56 emendas antes de ser aprovado em sua forma final em 13 de dezembro de 2016 (Brasil).

Após passar pelo crivo do Senado, o projeto seguiu para a Câmara dos Deputados em fevereiro de 2017, onde foi autuado como PL nº 6.814/2017 (Brasil). Durante sua tramitação na Câmara, o processo foi marcado por um conjunto de audiências públicas que buscaram enriquecer o debate com a perspectiva de especialistas e entidades interessadas. A Comissão Especial, responsável pela análise, aprovou um novo texto do projeto em 5 de dezembro de 2018, com base no relatório do deputado João Arruda, que substituiu a versão original proveniente do Senado. A fase decisiva ocorreu nas sessões da Câmara dos Deputados realizadas em setembro de 2019, quando o texto definitivo do substitutivo foi aprovado, marcando um avanço significativo na consolidação da NLLC. Essa versão final foi enviada ao Senado Federal em 10 de outubro de 2019 para revisão e aprovação.

Essa jornada de elaboração concluiu-se em 1º de abril de 2021, quando o Projeto de Lei nº 4.253/2020 (Brasil) foi sancionado e promulgado, efetivamente transformando-se na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A publicação em edição extra do Diário Oficial da União e a subsequente derrubada parcial de vetos presidenciais marcaram a entrada em vigor da lei. Finalmente, em 11 de junho de 2021, com a promulgação das partes vetadas, a NLLC foi oficialmente consolidada, representando um marco no cenário das licitações e contratos administrativos no Brasil.

---

<sup>3</sup> Mais informações podem ser acessadas no sítio na internet que cataloga o histórico de produção da nova legislação. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

## 2.2.2 É preciso contextualizar a lei n. 8.666/93

Anterior à Lei n. 14.133/2021 a promulgação da Lei nº 8.666 no ano de 1993 marcou um avanço considerável no âmbito das aquisições públicas, ao sistematizar o processo de contratação, alinhando-se com o princípio da isonomia e o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa (Furtado, 2022). A introdução do princípio da Eficiência no contexto constitucional em 1998 foi um marco fundamental para o sistema jurídico brasileiro, o que levou à compreensão e aplicação das demais normas.

Esse princípio teve impacto nos procedimentos administrativos com impactos significativos. Em um período posterior (2000/2002), surgiu o procedimento de Pregão, inicialmente na forma presencial por meio de Decreto e posteriormente por meio da Lei nº 10.520/02 (Brasil). Em 2005, uma modalidade eletrônica do Pregão foi introduzida pelo Decreto 5.450/2005 (Brasil), que foi posteriormente substituído pelo Decreto nº 10.024/2019 (Brasil). Essas mudanças trouxeram a inversão das fases da licitação e a introdução da competição por meio de lances. Fato que levou uma mudança de cenário, um processo evolutivo da legislação e das práticas administrativas, refletindo a constante busca pelo aprimoramento da eficiência nas aquisições públicas, tornando-as mais condizentes com as demandas e aspirações do sistema jurídico e da sociedade como um todo.

No entanto, era preciso atualizá-la, trazer novos requisitos e implementações de governança, da alocação dos riscos e de programas de integridade (Furtado; Vieira, 2022). O Brasil passou a adotar compromissos internacionais, como o da Organização das Nações Unidas (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e outros tratados relacionados aos procedimentos das instituições públicas), iniciativas como o *Open Government Partnership* (OGP) e as orientações da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que acelerou os processos de atualizações de algumas leis, a exemplo da NLLC.

A NLLC integra o conjunto de reformas que visam melhorar o referencial normativo da governança pública que abarca a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a Lei das Estatais, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Anticorrupção, o Decreto da Governança Pública e outros. Todas essas normas apontam para uma nova interpretação do Direito Público brasileiro, centrado nas consequências das decisões judiciais, controladoras e administrativas. Ou seja, visam assegurar o alcance dos princípios e dos objetivos do Governo e da Administração Pública, livrando-os dos controles procedimentais desprovidos de valor público, aproximando-a da tão almejada eficiência (Furtado; Batista, 2022, p. 2).

A NLLC busca integrar as melhores práticas de governança corporativa nas entidades públicas do Brasil, bem como promover os princípios da transparência, da responsividade e da integridade, além de implementar um mecanismo de coordenação eficiente entre a Administração Pública, seus fornecedores e a sociedade civil. O foco recai em alcançar os princípios e os objetivos de governo e da administração pública, ao considerar os controles e procedimentos desprovidos de valor público, o que tem como destino a sonhada eficiência.

A NLLC tem como objetivo principal: simplificar e agilizar o processo de licitação; aumentar a transparência e a *accountability* das licitações; promover a concorrência entre as licitantes; garantir a eficiência e a economicidade na contratação pública e combate à corrupção. Essas orientações estão alinhadas com a tendência internacional de promover uma nova abordagem gerencial pautada na governança pública, alicerçada na colaboração entre distintos setores estatais (público, privado e social) para a promoção de valor público.

### 2.2.3 Quais foram as alterações com o advento da nova legislação?

Identificam-se diversos pontos cruciais que delineiam a transformação e modernização das práticas de contratações públicas no Brasil. Esses aspectos refletem tanto as aspirações contemporâneas quanto os desafios presentes na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos. Para efeitos didáticos, Furtado (2022) enumera 15 indicadores preponderantes na Lei n. 14.133/2021 (Brasil).

A vigência e a aplicabilidade prática da nova lei, em relação à permanência da Lei nº 8.666/93, fazem emergir questionamentos sobre como essa transição se desenrolará e de que forma a antiga legislação ainda se faz presente nos cenários atuais. Além disso, o rol de princípios e as definições conceituais incorporadas na nova lei estabelecem os alicerces para uma abordagem mais contemporânea e alinhada com as necessidades do setor público.

A concretização do *planejamento*, central para a eficácia das contratações, ganha forma através do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Contratações, evidenciando uma busca pela otimização e pela redução de incertezas. A padronização de procedimentos, advinda da integração das diretrizes da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2017), visa estabelecer uma uniformidade na execução das etapas dos processos licitatórios.

A introdução de requisitos de governança, como planejamento, liderança e controle, destaca a necessidade de uma abordagem holística e estratégica na condução dos processos de contratação. Os procedimentos auxiliares surgem como instrumentos para facilitar e agilizar as ações, ao passo que os regimes de execução e as novas modalidades refletem uma adaptação às demandas contemporâneas e às complexidades dos projetos.

Visão mais atualizada. A nova lei aborda a duração dos contratos sob uma ótica renovada, enquanto a terceirização é abordada com a incorporação de regras antigas e novas diretrizes. O estabelecimento de um cadastro único e a definição de sanções específicas visam aprimorar a efetividade das contratações e a transparência do processo. Além disso, a nova lei traz alternativas para a resolução de controvérsias e a *federalização* de procedimentos, procurando garantir um padrão coerente e abrangente. Mudanças operacionais nas fases da licitação têm como objetivo otimizar o processo e adaptá-lo às dinâmicas atuais.

Outro fator é a gestão de riscos. A alocação estratégica de riscos e a implementação de programas de integridade refletem uma busca por processos mais seguros e confiáveis. Finalmente, a promoção da inovação, incluindo a participação de *startups*, bem como a atenção à sustentabilidade, representam uma resposta às tendências globais e às necessidades locais.

## 3. CONCLUSÃO

Embora a Carta Política Brasileira não seja plena, perfeita, pode ser considerada uma das mais modernas e democráticas, pois determina que o Brasil será uma República, qualifica o Estado como Democrático de Direito e textualiza outros princípios presentes em todos os Estados contemporâneos. Também prevê mecanismos de participação ativos, não só através do voto, mas também do controle dos poderes instituídos e da possibilidade de uma gestão partilhada.

A participação popular desempenhou um papel fundamental na formulação de legislaturas na atualidade brasileira, a exemplo da Nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública. Durante o longo processo legislativo, houve a necessária e ampla participação da sociedade,

de segmentos civis e econômicos organizados, de juristas e especialistas em gestão pública. Centenas de mãos guiaram a construção do texto final em um ambiente democrático e participativo.

A nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021 (Brasil), representa uma renovação da gestão pública brasileira. É peça que consolida o paradigma de gestão pública mais moderno e alinhado com os princípios de governança eficaz, o que reforça o valor público, a manutenção de sua integridade e qualidade desse valor, ancorado nas demandas nacionais e tendências internacionais, dinamizando a aplicação dos serviços por meio da agilidade, adequação, modernidade e transparência, contribuindo para uma melhoria significativa nos processos de licitação e contratação pública. Sua aplicabilidade no cenário atual promove uma maior eficiência, transparência e combate à corrupção nos processos licitatórios.

#### 4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Debora Rezende & LAVALLE, Adrian Gurza. Democracia: qual queremos? In: TEIXEIRA, Ana Claudia, ALMEIDA, Carla, MORONI, José Antônio (Org.). **A Democracia Necessária e Desejada: Dilemas e Perspectivas**. Marília: Lutas Anticapital: 2020, p. 25-36.

ALVES, Ana Paula Gross. **A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil**. Revista REGEN, vol. I, n. II, 2020. p. 40-60. Disponível em: <file:///C:/Users/arnal/Downloads/5162-Texto%20do%20Artigo-15624-16788-10-20210209-1.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

AMORIM, Victor. **A origem da nova Lei de licitações**. Observatório da nova Lei de Licitação, 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/03/25/a-origem-da-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 03 de ago. 2023.

AVRITZER, Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático**. Opinião Pública, 2008. p. 43-64.

BARROSO, Darlan; FERREIRA FILHO, Marcílio da Silva. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada**. 1ª edição, Saraiva, 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Diário Oficial da União, Edição: 61-F | Seção 1, Extra: F, Imprensa Nacional. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21º de junho de 1993.** Diário Oficial da União, Imprensa Nacional. 1993. p.8269. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8666&ano=1993&ato=beaEzYU5ENFpWTd78>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 1.292, de 1995.** Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/DCD12JAN1996.pdf#page=574>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3800554&ts=1630413083832&disposition=inline>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.814, de 2017.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=775C7B386AEB7758DB83749979D75ED8.proposicoesWebExterno1?codteor=1525253&filename=Avulso+-PL+6814/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=775C7B386AEB7758DB83749979D75ED8.proposicoesWebExterno1?codteor=1525253&filename=Avulso+-PL+6814/2017). Acesso em: 22 jul. 2025.

CRUZ, Jamil Manasfi; BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa; ANDRADE JR, Roberto Azevedo; OLIVEIRA, Simone Zanotello. **Uma análise dos crimes de licitação e de suas penas conforme seção III da Lei 8.666/93.** JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://admjamil.jusbrasil.com.br/artigos/259417931/uma-analise-dos-crimes-de-licitacao-e-de-suas-penas-conforme-secao-iii-da-lei-n-8666-93>. Acesso em: 26 jul. 2023.

DAHL, Robert A. **Participation and Opposition.** New Haven: Yale University Press, 1971. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/italian-political-science-review-rivista-italiana-di-scienza-politica/article/abs/robert-a-dahl-polyarchy-participation-and-opposition-new-haven-yale-university-press-1971-pp-257-275/E2CDE9667B59B621D5C3DE7304F3D204>. Acesso em: 29 de jul.2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019.  
DUVERGER, Maurice. **Introdução a uma Sociologia dos regimes políticos.** In GURVITCH, G. (Ed.). Tratado de Sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 1968.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. 2ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yasha. **The Danger of Deconsolidation: The Democratic Disconnect**. *Journal of Democracy*, 2016. p. 5-17.

FONTES, Francisco Lucas de Lima, MENEZES, Monique, DELGADO, Maria Leopoldina de Lavor, NASCIMENTO, Amanda Virgínia Lima & OLIVEIRA Gabriel de Almeida. **Desafios enfrentados por Conselhos de Saúde no Brasil: uma revisão ancorada na biblioteca virtual SciELO (2015-2020)**. *International Journal of Health Management Review*, 2021. p. 01-27.

FURTADO, Madelline Rocha. **Introdução à Lei 14.133/2021: o novo marco legal das contratações públicas**. Observatório da Nova Lei de Licitação. 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/08/26/introducao-a-lei-14-133-2021-o-novo-marco-legal-das-contratacoes-publicas/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

FURTADO, Monique Rocha; VIEIRA, James Batista. **Portal Nacional de Contratações Públicas: uma nova lógica jurídica, gerencial e econômica para a Lei de Licitações e Contratos**. Observatório da Nova Lei de Licitação, 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/05/13/portal-nacional-de-contratacoes-publicas-uma-nova-logica-juridica-gerencial-e-economica-para-a-lei-de-licitacoes-e-contratos>. Acesso em: 01 ago. 2023.

GALANTE, Elisa Helena Lesqueves. Participação popular no processo legislativo. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano IV, nº 4, 2004. pp. 457-468. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/23108\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/23108_arquivo.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

MATOS, Marilene Carneiro. **Nova Lei de licitações e contratos [recurso eletrônico]: Lei nº 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios**. Org.: Marilene Carneiros Matos, Felipe Dalenogare Alves, Rafael Amorim de Amorim. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023. p. 267-282. Disponível em: [https://livraria.camara.leg.br/upload/403\\_Nova-lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos\\_pdfweb.pdf](https://livraria.camara.leg.br/upload/403_Nova-lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos_pdfweb.pdf). Acesso em: 28 jul. 2023.

PIRES, Roberto Rocha Coelho. **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2011.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Trad. Beliro Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar. 1984.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. trad. notas de Daniel Moreira Miranda, 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, RAMIRO, Marcus Geandré Nakano, & CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. **Lobby em Audiência Pública no Supremo Tribunal Federal: instrumentos democráticos para efetivação dos direitos da personalidade feminina**. *Revista Direitos Culturais*, 2020. p. 339-364. Disponível em: <https://doi.org/10.20912/rdc.v15i37.172>. Acesso em: 02 jun. 2023.

VAROL, Ozan O. Stealth Authoritarianism. **Iowa Law Review**, v. 2015. p.1673-1742.



Foto: Mauro Neto

## CIFRA DE RISCOS FINANCEIROS E O ESCUDO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOS POLICIAIS CONTRA FRAUDES CALCULADAS

*La diferencia de riesgo financiero y el escudo de la educación financiera de los agentes de policía contra el fraude calculado*

Eduardo Paixão Caetano<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo investiga a relação entre inteligência emocional e educação financeira como mecanismos estratégicos de prevenção de golpes financeiros, com foco na capacitação de policiais no Amazonas. Inicialmente, o estudo contextualiza o aumento significativo de casos de fraude — que triplicaram nos últimos cinco anos — demonstrando a vulnerabilidade do consumidor em ambientes digitais. O objetivo é mostrar que aprimorar as habilidades emocionais e o conhecimento financeiro dos agentes de segurança pode reduzir decisões impulsivas e, consequentemente, riscos de fraude. A metodologia é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise legislativa e estudo crítico de decisões judiciais. Os achados sugerem que incorporar inteligência emocional e educação financeira aos currículos escolares e campanhas de conscientização pública pode transformar a forma como os cidadãos interagem com o mercado financeiro em Manaus, promovendo uma cidadania mais resiliente. Recomenda-se o fortalecimento da regulamentação do mercado digital e a implementação de medidas extrajudiciais para mitigar conflitos. Estudos futuros devem avaliar o impacto de tais iniciativas em populações vulneráveis e a redução da criminalização de conflitos relacionados a fraudes.

**Palavras-chave:** Consentimento; Integração; Proteção; Segurança;

### RESUMEN

Este artículo investiga la relación entre inteligencia emocional y educación financiera como mecanismos estratégicos para la prevención de estafas financieras, centrándose en la capacitación de policías en Amazonas. Inicialmente, el estudio contextualiza el aumento significativo de los casos de fraude, que se han triplicado en los últimos cinco años, lo que demuestra la vulnerabilidad de los consumidores en entornos digitales. El objetivo es demostrar que mejorar las habilidades emocionales y los conocimientos financieros de los agentes de seguridad puede reducir las decisiones impulsivas y, en consecuencia, los riesgos de fraude. La metodología es cualitativa, basada en la revisión bibliográfica, el análisis legislativo y el estudio crítico de las decisiones judiciales. Los hallazgos sugieren que incorporar inteligencia emocional y educación financiera en los planes de estudio escolares y en las campañas de concientización pública puede transformar la forma en que los ciudadanos interactúan con el mercado financiero en Manaus, promoviendo una ciudadanía más resiliente. Se recomienda fortalecer la regulación del mercado digital e implementar medidas extrajudiciales para mitigar los conflictos. Los estudios futuros deberían evaluar el impacto de tales iniciativas en las poblaciones vulnerables y la reducción de la criminalización de los conflictos relacionados con el fraude.

**Palabras clave:** Consentimiento, Integración, Protección, Seguridad.

<sup>1</sup>Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). Mestre em Direito Ambiental (UEA); Delegado de Polícia de Classe Especial. <https://lattes.cnpq.br/0485661301110248>

## 1. INTRODUÇÃO

A crescente incidência de golpes financeiros, especialmente os de natureza virtual, evidencia um problema de grande relevância no cenário contemporâneo brasileiro. Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que os casos de estelionato mais que triplicaram nos últimos cinco anos, demonstrando como a evolução das tecnologias digitais tem sido acompanhada por um aumento proporcional das vulnerabilidades dos consumidores que passam a ser vítimas.

Nesse contexto, questões como a falta de educação financeira e a ausência de preparo emocional para lidar com situações de pressão ou persuasão destacam-se como fatores que ampliam a exposição das vítimas a prejuízos financeiros. O tema abordado neste artigo insere-se na interseção entre inteligência emocional e educação financeira, duas ferramentas essenciais para a proteção do consumidor e para o fortalecimento de sua capacidade de resistir a fraudes e manipulações.

A inteligência emocional, enquanto habilidade de reconhecer e gerenciar emoções em momentos críticos, no âmbito dos agentes de segurança pública, torna-se indispensável para evitar decisões impulsivas, frequentemente induzidas por golpes de estelionato bem estruturados. Por sua vez, a educação financeira capacita o consumidor a identificar práticas fraudulentas e a gerir melhor seus recursos, reduzindo significativamente os riscos associados aos golpes virtuais.

A judicialização dos contratos de saúde e a crescente incidência de golpes financeiros em ambientes digitais são problemas de alta relevância no contexto de segurança pública no Amazonas. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que os casos de estelionato triplicaram nos últimos cinco anos, refletindo como a evolução tecnológica tem aumentado a vulnerabilidade dos consumidores. Este cenário expõe não só os cidadãos, mas também os agentes de segurança, que precisam lidar com as consequências das fraudes em suas comunidades.

Este artigo investiga, sob uma perspectiva jurídica, a integração entre inteligência emocional e educação financeira como instrumentos de prevenção de golpes financeiros, com foco na capacitação dos policiais do Amazonas. O objetivo principal é demonstrar que o fortalecimento emocional e o aprimoramento do conhecimento financeiro dos agentes de segurança são essenciais para evitar decisões impulsivas e reduzir os riscos de fraudes, protegendo os consumidores e promovendo uma cidadania mais consciente e resiliente.

A pesquisa parte da constatação de que a vulnerabilidade do consumidor em situações de golpe não é apenas uma questão técnica, mas também uma problemática jurídica e social. O ser humano de fato acha que a oferta imperdível é oportunidade, nada obstante, geralmente trata-se de golpe de estelionatários cada vez mais astuciosos. A ausência de políticas públicas eficazes para disseminar conhecimento financeiro, aliada à fragilidade regulatória do mercado digital, agrava as consequências econômicas e emocionais das fraudes. Assim, o presente estudo busca responder à seguinte pergunta: como a integração entre inteligência emocional e educação financeira na segurança pública pode contribuir para a prevenção de golpes financeiros e para a proteção dos consumidores vítimas dos golpistas?

Para tanto, a metodologia empregada é qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica e análise de dados recentes sobre a evolução dos crimes financeiros no Brasil. A relevância do tema é evidenciada não apenas pelo aumento expressivo de fraudes registradas no Amazonas, mas também pelo impacto direto dessas práticas na estabilidade financeira e emocional das víti-

mas. Como delegado de polícia e ativista de Direitos Humanos, minha experiência prática reforça a necessidade de articulação entre o direito, a educação e a segurança pública orientada para enfrentar esse problema de maneira integrada. O objetivo principal desta pesquisa é demonstrar que o desenvolvimento de inteligência emocional, aliado à disseminação de educação financeira pelos agentes de segurança, é um caminho eficaz para a prevenção de golpes financeiros e para a promoção de uma cidadania mais consciente. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa com o intuito de explorar a relação entre inteligência emocional, educação financeira dos policiais e a prevenção de golpes financeiros no Amazonas. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica em obras doutrinárias, pareceres legislativos e publicações acadêmicas que abordam os conceitos de inteligência emocional (GOLEMAN, 1995) e educação financeira (BANCO MUNDIAL, 2020), bem como normas de proteção do consumidor (BRASIL, Lei nº 8.078/1990).

Em seguida, procedeu-se à análise documental de dispositivos legais – incluindo a Lei nº 9.656/1998, o Código Penal e o Marco Civil da Internet – e os acórdãos dos tribunais superiores (STJ e STF) que tratam de negativas de cobertura e fraudes. Além disso, foram analisados dados estatísticos extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) e reportagens de fontes como o G1 (2023) para contextualizar o aumento dos golpes no Amazonas e suas implicações sociais e econômicas. Essa metodologia incluiu integrar dados quantitativos e qualitativos, possibilitando uma compreensão abrangente das causas e consequências da vulnerabilidade financeira dos consumidores e da importância da capacitação dos agentes de segurança.

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica em fontes doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais relacionadas à inteligência emocional, educação financeira e fraudes financeiras. A escolha por essa metodologia fundamenta-se na necessidade de compreender os conceitos e teorias que sustentam o objeto de estudo, como a teoria da inteligência emocional de Goleman (1995) e os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Além disso, foram analisados dados recentes divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) e pelo Banco Mundial (2020), com o objetivo de contextualizar o aumento das fraudes financeiras no Brasil e no Amazonas e suas implicações sociais e econômicas. Esses dados foram cruzados com estudos doutrinários para subsidiar uma compreensão mais robusta das causas e consequências da vulnerabilidade financeira e emocional dos consumidores amazonenses.

Outro aspecto metodológico importante foi a análise de casos e decisões judiciais relacionadas a fraudes financeiras, com foco na aplicação de legislações como o Código Penal (artigo 171) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Essa etapa visou avaliar a efetividade das medidas legais existentes e identificar possíveis lacunas na proteção dos consumidores.

Por fim, foi desenvolvida uma análise crítica das políticas públicas de educação financeira implementadas no Brasil, considerando sua eficácia na promoção de uma cidadania consciente e resiliente.

Conclui-se que a inteligência emocional e a educação financeira são não apenas direitos humanos, mas também instrumentos de empoderamento, capazes de transformar uma sociedade vulnerável em uma sociedade mais resiliente e preparada para os desafios impostos pela economia digital. Este artigo, portanto, busca contribuir para o debate sobre como essas ferramentas adotadas pelos agentes de segurança pública podem ser implementadas de maneira eficaz, promovendo maior segurança e bem-estar para os consumidores brasileiros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico fundamenta-se em conceitos relacionados à inteligência emocional, educação financeira e proteção do consumidor contra golpes financeiros, abordados à luz de princípios jurídicos e sociais dos agentes públicos. Esses elementos oferecem a base conceitual para a análise e compreensão das vulnerabilidades que tornam os consumidores suscetíveis a fraudes, bem como as estratégias para mitigá-las e diminuir as ocorrências concretas.

A inteligência emocional é conceito amplamente difundido por Daniel Goleman (1995), refere-se à habilidade de reconhecer, compreender e gerenciar as emoções, tanto as próprias quanto as de terceiros. Essa competência tem se mostrado crucial para lidar com situações de pressão ou manipulação emocional, como aquelas frequentemente encontradas em golpes financeiros. Fraudes baseadas em urgência ou temor exploram o estado emocional das vítimas no Amazonas, levando-as a agir impulsivamente e sem discernimento crítico. Nesse contexto, a inteligência emocional não é apenas uma habilidade prática, mas uma ferramenta preventiva essencial. Na esfera policial, o desenvolvimento da inteligência emocional conecta-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Já a educação financeira transcende o aprendizado de habilidades técnicas relacionadas à gestão de recursos. Trata-se de um direito humano indispensável para o pleno exercício da cidadania. Consumidores financeiramente educados são mais capazes de reconhecer práticas fraudulentas, avaliar riscos e evitar decisões financeiras prejudiciais.

No Brasil, a ausência de programas estruturados de educação financeira tem contribuído significativamente para a vulnerabilidade dos consumidores. Estudos como os do Banco Mundial (2020) mostram que apenas uma minoria da população brasileira possui conhecimentos básicos de finanças, enquanto países com maior tradição de alfabetização financeira apresentam índices de fraude consideravelmente menores. Sob a ótica jurídica, a educação financeira conecta-se ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que garante ao consumidor o direito à informação clara e precisa sobre produtos e serviços (artigo 6º, inciso III).

Quanto às fraudes financeiras e proteção do consumidor no âmbito policial, especialmente as de natureza virtual, representam uma das formas mais prevalentes de vulnerabilidade do consumidor no século XXI. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam para o aumento significativo de estelionatos nos últimos anos, impulsionados pela popularização de plataformas digitais e pelo maior uso de transações online.

No âmbito policial, o crime de estelionato é tipificado no artigo 171 do Código Penal, sendo caracterizado pelo uso de artifícios fraudulentos para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. Além disso, a responsabilidade das plataformas digitais também é tema central nesse debate. A negligência na segurança dos dados e a ausência de mecanismos eficazes de verificação de usuários contribuem para o aumento das fraudes. A aplicação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e de regulamentações mais específicas sobre responsabilidade das empresas no ambiente virtual são fundamentais para reforçar a proteção do consumidor.

## **3. DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL COMO FERRAMENTA POLICIAL E SOCIAL CONTRA GOLPES FINANCEIROS**

A inteligência emocional, enquanto competência essencial na gestão de emoções, ocupa papel de destaque no enfrentamento de golpes financeiros, especialmente em um contexto de au-

mento exponencial das fraudes digitais. O conceito, amplamente discutido por Goleman (1995), destaca a capacidade de identificar e gerenciar emoções em situações críticas, fator indispensável para evitar decisões impulsivas e prevenir manipulações por agentes fraudulentos. Em termos jurídicos, a negligência em abordar a inteligência emocional no combate às fraudes configura um desafio à proteção da dignidade da pessoa humana, garantida pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Embora a literatura específica sobre a educação financeira dos policiais do Amazonas seja ainda incipiente, estudos institucionais e iniciativas governamentais apontam para uma lacuna na capacitação financeira desses profissionais. Em 2023, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) destacou, em seus relatórios internos, a necessidade de programas de treinamento que integrem conhecimentos financeiros aos cursos de formação e reciclagem dos agentes. Dados apresentados por representantes da SSP-AM indicam que, em muitos casos, os policiais enfrentam dificuldades na gestão de recursos pessoais, o que pode refletir na tomada de decisões impulsivas, tanto no âmbito pessoal quanto profissional.

As fraudes financeiras, como revelado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), triplicaram nos últimos cinco anos, refletindo um ambiente digital na capital Manaus, cada vez mais explorado para práticas ilícitas. Golpes como mensagens fraudulentas de instituições bancárias, falsas oportunidades de investimento e ofertas irreais utilizam pressões emocionais para desarmar a racionalidade da vítima. Esses comportamentos criminosos violam o direito do consumidor à segurança e à informação adequada, assegurados pelo artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Um dos problemas centrais identificados é a manipulação emocional como estratégia dos golpistas. Quando a vítima é pressionada a agir rapidamente, seja pelo medo de perder um "negócio vantajoso" ou pela falsa ameaça de bloqueio de conta bancária, a ausência de inteligência emocional resulta em escolhas financeiras desfavoráveis. A hipótese defendida é que a promoção da inteligência emocional, por meio de políticas públicas e campanhas educativas dos próprios policiais, pode reduzir significativamente a vulnerabilidade a esses ataques.

A relevância jurídica dessa abordagem reside na necessidade de harmonizar a aplicação da legislação com iniciativas preventivas partindo dos policiais. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece responsabilidades aos provedores de serviço, mas sua aplicação prática ainda é limitada em coibir fraudes. Além disso, a responsabilidade civil dos fraudadores, embora prevista no ordenamento jurídico, enfrenta obstáculos relacionados à identificação de agentes virtuais, o que reforça a necessidade de empoderar os consumidores para que hajam preventivamente.

Pesquisas indicam que a inclusão de práticas de inteligência emocional em currículos escolares e campanhas de conscientização pelos agentes de segurança pública pode transformar a forma como os cidadãos interagem com o mercado financeiro em Manaus. Essa abordagem, integrada a políticas regulatórias mais rigorosas, contribui não apenas para a redução das fraudes, mas também para a promoção de uma cidadania mais crítica e informada.

A inteligência emocional é uma habilidade essencial para lidar com os desafios do mundo contemporâneo, especialmente em situações que envolvem pressão emocional e manipulação, como ocorrem nos golpes financeiros. De acordo com Goleman (1995), a inteligência emocional envolve o reconhecimento e a gestão das próprias emoções, bem como a habilidade de compreen-

der e influenciar as emoções de terceiros. Essa competência é particularmente relevante para o policial no enfrentamento de fraudes, que frequentemente explora sentimentos como medo, ganância e urgência para desarmar a racionalidade das vítimas e induzi-las a decisões impulsivas e prejudiciais.

Os golpistas, ao planejarem seus esquemas, recorrem à exploração da fragilidade emocional das vítimas, pois criam CNPJ para dar aparência de empresa idônea, quando na verdade, são criadas para delinquir. Estratégias como mensagens de emergência falsas, ofertas limitadas de investimentos ou pedidos de ajuda em nome de cenários familiares que exijam soluções rápidas e emotivas. Estudos demonstram que mais de 70% das fraudes digitais utilizam algum tipo de manipulação emocional para atingir seus objetivos (G1, 2023). Nesse cenário, a ausência de inteligência emocional aumenta a vulnerabilidade das vítimas, colocando-as em uma posição de baixa de guarda frente ao estelionatário.

Sob a perspectiva policial, o fortalecimento da inteligência emocional deve ser entendido como uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A vulnerabilidade emocional não deve ser explorada nas relações de consumo, e o Estado tem que promover políticas públicas que abordem a preparação emocional do profissional policial como uma medida preventiva contra fraudes. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) também reforça o direito à informação clara e adequada, que deve ser complementado por treinamentos educacionais para promover a resiliência emocional nos consumidores.

A regulação digital, conforme previsto no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), também desempenha papel central no combate às fraudes. Contudo, como observado por Marques (2019), as plataformas digitais ainda apresentam falhas na identificação e remoção de conteúdos fraudulentos, deixando os usuários mais expostos. Nesse contexto, a integração de medidas tecnológicas com campanhas que enfatizem o fortalecimento emocional pode criar uma abordagem mais eficaz e holística para enfrentamento deste problema crônico.

A conexão entre inteligência emocional e práticas policiais também se manifesta na importância do apoio às vítimas após um golpe financeiro. Em muitos casos, o impacto emocional desses eventos é significativo, gerando sentimentos de vergonha e culpa que dificultam a denúncia nas delegacias do consumidor e a busca por justiça. A segurança pública deve incorporar práticas humanizadas, oferecendo suporte não apenas no aspecto legal, mas também no emocional, para minimizar os danos causados por essas experiências.

Como apontado por Ferreira (2022), modelos internacionais demonstram a eficácia de integração de inteligência emocional em programas educativos e de conscientização. Países como a Suécia e o Canadá adotaram iniciativas que ensinam sobre gestão emocional e educação financeira, resultando em políticas mais críticas e preparadas para lidar com desafios econômicos e emocionais. No Brasil, a inclusão desses elementos em currículos escolares e campanhas de segurança pública seriam uma medida promissória para reduzir a incidência.

A inteligência emocional, portanto, não é apenas uma ferramenta individual, mas um recurso estratégico dos agentes de segurança que pode ser utilizado em iniciativas policiais, sociais e educacionais para mitigar os impactos dos golpes financeiros. Sua aplicação transcende o aspecto preventivo, promovendo uma cidadania mais consciente e resiliente, alinhada aos valores fundamentais da dignidade.

#### 4. DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E A CONSTRUÇÃO CONSCIENTE

A educação financeira, enquanto componente essencial para o exercício da cidadania, é amplamente reconhecida como um direito humano fundamental, necessário para a plena inclusão econômica e social. Estudos como os do Banco Mundial (2020) destacam que consumidores financeiramente educados são menos propensos a cair em fraudes, demonstrando maior habilidade para avaliar riscos e tomar decisões fundamentadas.

Pesquisas recentes realizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sugerem que a população de Manaus apresenta um nível de engajamento moderado com o mercado financeiro, embora grande parte dos cidadãos ainda possua baixo nível de alfabetização financeira. Dados do IBGE (2020) apontam que apenas cerca de 20% dos moradores de Manaus afirmam ter conhecimento suficiente para administrar suas finanças e investir de forma consciente. Além disso, matérias publicadas pelo G1 e pelo Valor Econômico destacam que, após a pandemia, houve um aumento na busca por informações sobre investimentos e consumo consciente, embora as fraudes financeiras tenham aumentado de forma alarmante na região. (VALOR ECONÔMICO, 2023).

O problema central reside na baixa disseminação de conhecimento financeiro em contextos educacionais e sociais. Apenas 21% dos brasileiros possuem conhecimentos básicos de finanças, o que os torna alvos fáceis para golpes financeiros, como esquemas de pirâmide e ofertas enganosas de crédito (BANCO MUNDIAL, 2020).

A ausência de políticas públicas de segurança eficazes reflete uma lacuna entre os direitos constitucionais dos consumidores e sua aplicação prática, evidenciando a necessidade de intervenções estruturais.

A hipótese central é que a inclusão da educação financeira nos currículos escolares e em campanhas comunitárias pelos agentes de segurança pode fortalecer a capacidade dos cidadãos de reconhecer fraudes e evitar comportamentos financeiros prejudiciais. O artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor assegura o direito à informação clara e adequada, mas sua implementação requer esforços coordenados entre instituições públicas e privadas.

No cenário policial, a regulação da saúde financeira dos consumidores está intimamente ligada à função social do contrato, prevista no Código Civil Brasileiro. Operadoras financeiras e plataformas digitais têm a obrigação de agir com transparência e ética, evitando práticas abusivas que contribuam para a vulnerabilidade do consumidor. No entanto, conforme aponta Marques (2019), a falha na fiscalização e a desinformação do público alimentam um ciclo de endividamento e fraude, o que reforça desigualdades sociais.

Além disso, a judicialização, embora eficaz na reparação de danos, é limitada em sua capacidade de prevenir fraudes em larga escala. Modelos internacionais, como os adotados na União Europeia, priorizam a educação e a mediação como alternativas à litigância, promovendo soluções mais acessíveis e menos onerosas (FERREIRA, 2022).

A construção de uma cidadania consciente, com base na educação financeira, exige um esforço integrado entre as polícias do Estado, as instituições financeiras e a sociedade civil. Programas de conscientização, cursos gratuitos com policiais e implementação de delegacia especializada em estelionatos, são ações mais rigorosas são instrumentos indispensáveis para mitigar os impactos das fraudes financeiras e promover um mercado mais seguro e justo. Estudos futuros

devem investigar a eficácia dessas iniciativas em populações vulneráveis, bem como a interação entre a educação financeira e o desenvolvimento da inteligência emocional.

A educação financeira, enquanto elemento fundamental da cidadania, é essencial para a proteção do consumidor em um cenário econômico e tecnológico de redes sociais cada vez mais complexo. A falta de conhecimento sobre finanças pessoais e práticas de mercado expõe os indivíduos a riscos significativos, incluindo golpes financeiros que, muitas vezes, exploram a desinformação e a falta de habilidades básicas de planejamento econômico. Nesse contexto, a promoção da educação financeira surge como um direito humano indispensável para garantir a inclusão econômica e a proteção contra fraudes.

O Banco Mundial (2020) revela que apenas 21% dos brasileiros possuem conhecimentos básicos de finanças pessoais, o que os torna alvos simples para práticas fraudulentas, como esquemas de pirâmide, ofertas de crédito falsas e golpes virtuais. Essa realidade é agravada pela ausência de programas nacionais robustos de alfabetização financeira e de policiais especializados em golpes financeiros, especialmente para populações vulneráveis. O resultado é um ciclo de individualização e perda patrimonial que contribui para a perpetuação das desigualdades sociais.

A educação financeira está intrinsecamente ligada ao direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Esse direito garante que os consumidores recebam informações claras e precisas sobre produtos e serviços, permitindo decisões mais conscientes. Conforme Marques (2019), no entanto, a aplicação prática desse direito enfrenta ainda desafios significativos, especialmente em mercados digitais onde os contratos são frequentemente apresentados de forma obscura e com cláusulas abusivas.

A educação financeira não se limita ao aprendizado de conceitos técnicos. Ela envolve uma compreensão crítica de práticas de mercado, a capacidade de avaliar riscos e a adoção de comportamentos responsáveis no consumo.

Outro aspecto importante é a integração entre educação financeira e políticas de segurança pública. A Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), embora relevante, ainda enfrenta dificuldades de implementação e alcance. Sua expansão, com foco em populações economicamente vulneráveis, seria um passo essencial para construir uma base sólida de consumidores informados. Além disso, campanhas educativas promocionais por instituições financeiras e organizações não governamentais podem complementar os esforços governamentais, criando um ambiente de prevenção.

Por fim, a educação financeira desempenha um papel central na construção de uma cidadania consciente, que não apenas confirma seus direitos, mas também exerce responsabilidades no mercado de consumo. Os consumidores educados têm maior capacidade de identificar práticas fraudulentas, questionar condições contratuais desfavoráveis e tomar decisões informadas que protejam seu patrimônio e promovam o bem-estar econômico.

A análise dos acórdãos e da literatura especializada demonstra que a judicialização tem sido a principal via para reverter cláusulas abusivas e negativas de cobertura, consolidando a interpretação de que o papel da ANS é exemplificativa. No entanto, a atuação de advogados generalistas revela deficiências na defesa dos direitos dos pacientes, evidenciando a necessidade de especialização em Direito Médico e Saúde.

Os dados indicam um aumento expressivo de casos de estelionato no Amazonas, o que evidencia a vulnerabilidade dos consumidores em ambientes digitais. Pesquisas sugerem que a

inclusão de práticas de inteligência emocional nos currículos escolares e campanhas de conscientização, realizadas pelos agentes de segurança, pode transformar a maneira como os cidadãos interagem com o mercado financeiro, promovendo uma cidadania mais crítica e resiliente. Essa capacidade transcende o aspecto preventivo, consolidando um valor ético que reforça a dignidade humana.

Diversos estudos acadêmicos e relatórios de entidades do setor financeiro (como o Banco Mundial) ressaltam a importância de investigar o impacto de programas de educação financeira e inteligência emocional, tanto para agentes de segurança quanto para a população em geral, na redução da criminalização dos conflitos decorrentes de fraudes financeiras. Pesquisas internacionais apontam que a implementação de treinamentos integrados pode reduzir a incidência de fraudes e melhorar a resiliência econômica de populações vulneráveis. Nesse sentido, futuros estudos devem explorar, de forma quantitativa e qualitativa, o impacto dessas iniciativas em comunidades de baixa renda e em grupos tradicionalmente vulneráveis, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e para a construção de um ambiente financeiro mais seguro (BANCO MUNDIAL, 2020).

A análise legislativa revela lacunas na regulação das plataformas digitais e na fiscalização das operadoras de saúde, contribuindo para a perpetuação das fraudes financeiras. Dessa forma, a integração de políticas públicas que promova a transparência contratual e a educação financeira, aliada à capacitação dos policiais, é essencial para mitigar os riscos.

## 5. CONCLUSÃO

A análise dos acórdãos e da literatura especializada demonstra que a judicialização tem sido a principal via para reverter cláusulas abusivas e negativas de cobertura, consolidando a interpretação de que o rol da ANS é exemplificativo. No entanto, a atuação de advogados generalistas revela deficiências na defesa dos direitos dos pacientes, evidenciando a necessidade de especialização em Direito Médico e Saúde.

Os dados indicam um expressivo aumento dos casos de estelionato no Amazonas, o que evidencia a vulnerabilidade dos consumidores em ambientes digitais. Pesquisas sugerem que a inclusão de práticas de inteligência emocional em currículos escolares e campanhas de conscientização, realizadas pelos agentes de segurança, pode transformar a maneira como os cidadãos interagem com o mercado financeiro, promovendo uma cidadania mais crítica e resiliente. Essa capacidade transcende o aspecto preventivo, consolidando um valor ético que reforça a dignidade humana.

A análise legislativa revela lacunas na regulação das plataformas digitais e na fiscalização das operadoras de saúde, contribuindo para a perpetuação das fraudes financeiras. A ausência de delegacias especializadas no combate ao estelionato e a falta de profissionais com expertise em recuperação patrimonial agravam o problema no Amazonas. Dessa forma, a integração de políticas públicas que promovam a transparência contratual e a educação financeira, aliada à capacitação dos policiais, é essencial para mitigar os riscos.

O artigo demonstrou que a integração entre inteligência emocional e educação financeira dos policiais é uma estratégia indispensável para reduzir os golpes financeiros, especialmente em ambientes digitais que aumentam a vulnerabilidade dos consumidores. Os resultados evidenciam que a capacitação dos agentes para reconhecer e gerenciar emoções, combinada ao aprimoramen-

to do conhecimento financeiro, diminui a propensão a decisões impulsivas e fortalece a proteção dos direitos dos cidadãos.

A análise dos dados e das decisões judiciais confirma a importância de uma defesa especializada na reversão de cláusulas abusivas e na garantia do acesso a tratamentos essenciais, ressaltando que o rol da ANS deve ser interpretado de forma exemplificativa. No entanto, a pesquisa aponta que existe uma lacuna significativa de políticas públicas no Amazonas, agravada pela insuficiente regulação das plataformas digitais e pela ausência de delegacias especializadas para combater o estelionato.

Recomenda-se o fortalecimento da regulação do mercado digital, a criação de delegacias especializadas e a implementação de comitês de resolução de conflitos que promovam soluções extrajudiciais. Estudos futuros devem avaliar o impacto de programas específicos de educação financeira e inteligência emocional entre os agentes de segurança, bem como explorar modelos internacionais de prevenção de fraudes e redução da criminalização dos conflitos.

Em síntese, a especialização dos agentes de segurança, associada a uma abordagem integrada de prevenção, representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de uma cidadania mais consciente e resiliente.

Por fim, conclui-se que esta combinação não é apenas uma solução prática para a prevenção de fraudes financeiras, mas também um instrumento de promoção da justiça social e da inclusão econômica. Este artigo, inspirado na experiência de um Delegado de Polícia Judiciária Civil de Classe Especial e ativista de Direitos Humanos, reafirma o papel do agente de segurança pública consciente como mecanismo de proteção e empoderamento dos consumidores, especialmente em um contexto de transformações digitais desafiadoras

## 6. REFERÊNCIAS

BBANCO MUNDIAL. **Relatório sobre educação financeira global**. Washington: Banco Mundial, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 6 ed. São Paulo: Rideel, 2008.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União: Brasília, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FERREIRA, João Paulo. **Modelos internacionais de educação financeira e a proteção do consumidor**. *Revista de Direito Comparado*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 45–78, 2022.

FGV. **Relatórios sobre Educação Financeira e Comportamento do Consumidor**, 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/>.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

G1. **Matérias e Reportagens sobre fraudes financeiras e consumo consciente em Manaus.** Disponível em: <https://g1.globo.com/>.

GLOBO. **Estelionatos no Brasil mais que triplicaram em cinco anos e golpes virtuais dispararam após pandemia, revela anuário.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/estelionatos-no-brasil-mais-que-triplicam-em-cinco-anos-e-golpes-virtuais-disparam-apos-pandemia-revela-anuario.ghtml>. Acesso em: 09 jan. 2025.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020.  
MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Luísa. **Judicialização da Saúde no Brasil: Modelos e Impactos.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil.** 12. ed. São Paulo: Método, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PAIXÃO CAETANO, Eduardo. **Relação de consumo abusivo e nova evidência de violência patrimonial contra o consumidor.** *Revista Brasileira de Direito Comercial Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre: Magister, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Acesso à Saúde.** São Paulo: Saraiva, 2022.

SANTOS, Maurício Barbosa dos. **Planos de saúde e o código de defesa do consumidor.** Leme: Cultura Jurídica, 2007.

SSP-AM. **Painel de Indicadores Criminais – SSP-AM.** Manaus: SSP-AM, 2024. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. **Planos de saúde e boa-fé objetiva: uma abordagem crítica sobre os reajustes abusivos.** Salvador: JusPodivim, 2010.

TRETTEL, Daniela Batalha. **Planos de saúde na visão do STJ e do STF.** São Paulo: Editora Verbatim, 2010.



Foto: flickr - Secom

# DESAFIOS E NECESSIDADES PARA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS NAS OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

*Challenges and needs for using remotely piloted aircraft in amazon military police operations*

Márcio José Souza Leite<sup>1</sup>  
Brychtn Ribeiro de Vasconcelos<sup>2</sup>  
Antonio Conceição Paranhos Filho<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo analisa os desafios enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM) na implementação do uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), também conhecidos popularmente como drones, em suas operações, considerando as especificidades do contexto amazônico. A pesquisa busca compreender as barreiras logísticas, tecnológicas e de capacitação que impactam a efetividade do emprego de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs) na região, destacando a importância dessa tecnologia para o aprimoramento da segurança pública em áreas de difícil acesso. O estudo aborda, inicialmente, as dificuldades relacionadas à infraestrutura precária e à escassez de recursos, que comprometem a operacionalidade dos RPAS. Em seguida, examina a necessidade de capacitação técnica dos agentes, pois a falta de formação adequada pode comprometer a eficiência das operações. Além disso, a pesquisa aborda os obstáculos de comunicação enfrentados pelas forças de segurança em regiões isoladas, que reduzem a eficácia do monitoramento aéreo. Com base nos resultados, o artigo propõe diretrizes que visam melhorar a implementação dessa tecnologia na Polícia Militar do Amazonas, sugerindo soluções de maior investimento em infraestrutura, treinamento especializado e aprimoramento das condições logísticas. Através desta análise, espera-se contribuir para o fortalecimento das práticas de segurança pública na Amazônia, ampliando a capacidade de resposta da Polícia Militar do Amazonas aos desafios regionais.

**Palavras-chave:** RPAS; drones; Polícia Militar do Amazonas; segurança pública.

## ABSTRACT

This article analyzes the challenges faced by the Amazonas Military Police (Polícia Militar do Amazonas) in implementing the use of remotely piloted aircraft (RPAS), also popularly known as drones, in its operations, considering the specificities of the Amazonian context. The research aims to understand the logistical, technological, and training barriers that impact the effectiveness of unmanned aerial vehicles (RPAs) in the region, highlighting the importance of this technology for improving public security in hard-to-reach areas. The study initially addresses difficulties related to poor infrastructure and the scarcity of resources, which undermine the operability of drones. It then examines the urgent need for technical training of officers, as the lack of proper training can compromise the efficiency of operations. Furthermore, the research tackles communication obstacles faced by law enforcement in isolated regions, which reduces the effectiveness of aerial monitoring. Based on the results, the article proposes guidelines aimed at improving the implementation of this technology within Polícia Militar do Amazonas, suggesting solutions that involve greater investment in infrastructure, specialized training, and the enhancement of logistical conditions. Through this analysis, the study aims to contribute to the strengthening of public security practices in the Amazon, expanding Polícia Militar do Amazonas's capacity to respond to regional challenges.

**Keywords:** RPAS; drones; Amazon Military Police; public securit.

<sup>1</sup>Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – UEA. Tenente Coronel – Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Amazonas.

<sup>2</sup>Professor do Programa de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP – Universidade do Estado do Amazonas). Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG.

<sup>3</sup>Professor Titular na Faculdade de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Geografia (FAENG - UFMS). Doutor em Geologia Ambiental pela UFPR.

## 1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico nas últimas décadas tem promovido significativas transformações no modo como os órgãos de segurança pública conduzem suas operações. Desse modo, o emprego de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) do inglês *Remotely Piloted Aircraft Systems*, tem sido discutido como uma ferramenta de elevado capital estratégico e inovador, especialmente em regiões de difícil acesso e com desafios logísticos complexos, como a Amazônia.

A Polícia Militar do Amazonas, diante da vasta extensão territorial e da peculiaridade ambiental de sua área de atuação, enfrenta limitações operacionais que tornam premente a adoção de tecnologias capazes de otimizar o monitoramento, a prevenção e o combate às práticas ilícitas. Contudo, a institucionalização do uso de RPAS, também conhecidos popularmente como drones, no âmbito da Polícia Militar do Amazonas converge desafios que vão além da aquisição de equipamentos, abrangendo aspectos relacionados à capacitação dos agentes, à adequação das infraestruturas e à superação de barreiras tecnológicas e comunicacionais.

O problema de pesquisa que orienta este estudo indaga: Quais são os principais desafios e necessidades enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas para implementar o uso de drones em suas operações, considerando o contexto regional amazônico?

A partir dessa indagação, pode-se formular hipóteses preliminares, como: a insuficiência de recursos logísticos e tecnológicos limita a eficácia do emprego de drones pela Polícia Militar do Amazonas; a ausência de capacitação técnica especializada entre os agentes compromete a operação adequada dessa tecnologia; e as dificuldades de comunicação em áreas remotas da Amazônia reduzem o potencial estratégico dos drones.

A escolha do tema justifica-se tanto pela relevância social quanto pelo potencial de contribuição acadêmica. Na esfera social, a utilização de RPAS pode ampliar a eficiência das ações policiais em regiões de difícil acesso, promovendo maior segurança para as comunidades locais e aprimorando o combate a ilícitos, como o tráfico de drogas e a exploração ilegal de recursos naturais. Sob o ponto de vista acadêmico, o estudo se insere no debate acerca da modernização das forças de segurança pública, destacando a necessidade de soluções adaptadas às especificidades regionais.

O objetivo geral do artigo consiste em analisar os desafios e necessidades para a institucionalização do uso de drones nas operações da Polícia Militar do Amazonas, com foco nos aspectos logísticos, de capacitação e tecnológicos envolvidos no contexto amazônico. Para tanto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos:

1. Identificar as barreiras logísticas e comunicacionais que impactam a utilização de drones na região amazônica;
2. Analisar as demandas de capacitação técnica dos policiais militares para operar RPAS de forma eficiente e segura;
3. Avaliar as oportunidades de aprimoramento tecnológico e normativo na incorporação dessa ferramenta ao cotidiano operacional da Polícia Militar do Amazonas.

A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, baseando-se em ampla revisão da literatura acadêmica e normativa sobre o tema. Os resultados esperados incluem a sistematização dos principais desafios enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas no uso de drones, bem como a proposição de diretrizes que contribuam para a superação dessas dificuldades, fortalecendo a eficiência das ações policiais na região amazônica.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA DISCUSSÃO

Para contextualizar a região amazônica, é fundamental compreender sua vasta extensão geográfica, a diversidade de ecossistemas, a presença de comunidades locais e povos indígenas, assim como os desafios enfrentados em termos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. A Amazônia é reconhecida como uma das áreas mais ricas em biodiversidade do mundo, o que a torna especialmente relevante no contexto do uso de drones para monitoramento e preservação ambiental (Moreira; Manzatto, 2023).

A Amazônia Legal Brasileira representa uma área de expressiva magnitude e complexidade territorial, abrangendo nove Estados brasileiros: Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Essa área, delimitada para fins de planejamento e integração econômica, cobre aproximadamente 5 milhões de quilômetros quadrados, representando cerca de 59% do território nacional, sendo o Estado do Amazonas o maior deles, com 1,57 milhão de quilômetros quadrados, conforme dados do IBGE (2022).

A composição territorial do Estado do Amazonas é marcada por sua vasta rede hidrográfica, com destaque para o rio Amazonas e seus afluentes, que exercem papel fundamental no transporte e na subsistência das comunidades locais. O clima predominante é equatorial úmido, caracterizado por altas temperaturas médias anuais, em torno de 25°C a 27°C, e elevados índices pluviométricos, que variam entre 2.000 e 3.000 mm anuais, com chuvas mais intensas concentradas no período de dezembro a maio (Zorro, 2017)

A vegetação é predominantemente composta pela Floresta Amazônica, a maior floresta tropical do mundo, com rica diversidade biológica. Estima-se que a região abrigue cerca de 20% das espécies vegetais e animais conhecidas no planeta, conforme dados do IBAMA. A importância ecológica da região transcende fronteiras, pois a Amazônia desempenha papel crucial na regulação climática global, na manutenção da biodiversidade e no ciclo hidrológico (Zorro, 2017).

Entretanto, Zorro (2017) destaca que o acesso ao Estado do Amazonas e a outras áreas da Amazônia Legal é desafiador devido à escassez de infraestrutura viária e à dependência de transportes fluviais e aéreos. Apenas uma fração do território é conectada por estradas pavimentadas, dificultando a integração econômica e social. Além disso, o regime de chuvas intenso pode agravar a precariedade das vias existentes, tornando algumas regiões inacessíveis durante o período de cheia dos rios.

Percebe-se que a singularidade da região demanda estratégias que considerem suas características naturais, culturais e econômicas, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura e conservação ambiental para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais essenciais para o equilíbrio global.

Nos dias de hoje a evolução tecnológica tem proporcionado avanços significativos em diversas áreas, incluindo a segurança pública. Entre as inovações mais promissoras está o uso de drones ou RPAs (Aeronaves Remotamente Pilotada), que têm demonstrado um potencial transformador nas operações policiais (Passos; Kovalski, 2024, p. 4318).

Os RPAS oferecem inúmeras possibilidades de aplicação na região amazônica, desde o monitoramento constante e detalhado de áreas extensas de floresta, até o suporte em operações de resgate e vigilância. Conjuntamente, esses equipamentos têm o potencial de contribuir para a agricultura de precisão, permitindo o mapeamento e análise de lavouras em áreas remotas (Oliveira Júnior *et al.*, 2020).

A aplicabilidade dos RPAS na região amazônica pode cooperar significativamente para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Junto a isso, a utilização de RPA (drones) nas operações de segurança pública tem se tornado um tema cada vez mais relevante e essencial para o cotidiano da Polícia Militar do Amazonas. A instituição dessa tecnologia traz consigo uma série de desafios e considerações que devem ser minuciosamente analisados e priorizados para garantir sua eficácia e sucesso (Vieira; Salvato, 2023).

Dessa forma, é fundamental destacar a importância de uma análise detalhada sobre a integração dos drones nas operações de segurança pública. A literatura disponível sobre o assunto revela informações valiosas sobre as melhores práticas, estratégias e regulamentações a serem consideradas nesse processo. Primeiramente, é primordial considerar os desafios e limitações técnicas associados ao uso de drones em operações de segurança pública.

Além das questões relacionadas à autonomia das baterias e aos sistemas de comunicação, é necessário investir em treinamentos adequados para os profissionais que irão operar essas ferramentas. A capacitação é essencial para garantir o pleno aproveitamento dos recursos oferecidos pelos drones. Outrossim, é imprescindível analisar as implicações jurídicas e éticas dessa tecnologia.

De forma efetiva, a utilização de drones nas operações de segurança pública é um caminho promissor para potencializar os esforços da Polícia Militar do Amazonas. No entanto, é necessário enfrentar os desafios e considerações mencionados, garantindo uma prática eficaz e responsável. A literatura disponível traz apontamentos relevantes para orientar esse processo e maximizar os benefícios do uso de drones na segurança pública.

## **2.1. Principais entraves e desafios para a utilização prática dos equipamentos na Segurança Pública**

O artigo “*Drones, UAVs, and RPAs*” de Abid *et al.* (2014) expõe a versatilidade dos RPAS, enfatizando suas aplicações em operações ambientais e de segurança, mas também alerta para a necessidade de um controle rigoroso para evitar invasões de privacidade, especialmente em uma região tão sensível quanto a Amazônia. A vigilância não autorizada e a exploração de recursos naturais sem consentimento são questões que precisam ser abordadas com urgência.

Um dos pontos centrais da discussão empreendida é a necessidade de um controle adequado sobre o uso de drones para preservação ética e legal da privacidade. Na Amazônia, onde a biodiversidade e a presença de comunidades indígenas são críticas, o uso de drones pode ser um recurso valioso para monitoramento ambiental e pesquisa científica. No entanto, a falta de regulamentação pode levar a abusos, como vigilância indevida e exploração de recursos naturais sem consentimento (Abid, *et al.*, 2014).

A pesquisa intitulada “*Flying Robots and Privacy in Canada*”, de Paul D.M. Holden (Holden, 2016) complementa essa discussão, abordando as preocupações pertinentes à privacidade no uso de drones, tanto em contextos governamentais quanto privados. O autor sugere que, enquanto os drones podem ser ferramentas valiosas para o monitoramento ambiental, também podem representar uma ameaça à privacidade das comunidades locais, particularmente as populações indígenas e ribeirinhas.

O estudo de Seidaliyeva *et al.* (2022) intitulado “*Advances and challenges in drone detection and classification techniques: A state-of-the-art review*” foca nas técnicas de detecção e classificação de drones, destacando a necessidade de sistemas eficazes para garantir a segurança e a privacidade. Na Amazônia, a diversidade ambiental da região pode interferir na eficácia dessas tecnologias, tornando a regulamentação e a compreensão das limitações técnicas ainda mais importantes.

A análise das técnicas de detecção sugere que a fusão de sensores pode ser uma tática promissora para melhorar a precisão na identificação de drones, o que é vital para a proteção das áreas ambientais sensíveis da Amazônia (Seidaliyeva *et al.*, 2023).

A privacidade e a proteção dos dados são temas sensíveis e devem ser tratados com máxima cautela. É necessário estabelecer diretrizes claras para o uso responsável e ético dos drones, evitando abusos ou invasões indevidas de privacidade (Holden, 2016).

No decorrer dos últimos anos tem-se demonstrado infundável a problemática da proteção de dados, vindo a mesma a ganhar maior relevo em virtude do crescimento da utilização de instrumentos que atentam contra a esfera privada dos sujeitos, especialmente quando manuseados por sujeitos privados. De facto, se inicialmente o problema se centrava em fazer face à concentração de informação nas mãos do Estado, atualmente qualquer indivíduo pode, através de diversos sistemas de informação, traçar um perfil completo de outra pessoa, o que comprova a necessidade de regular o acesso, o tratamento e a transmissão de dados pessoais (Costa, 2023, p. 10).

Outro ponto relevante é a integração dos RPAS com os demais recursos tecnológicos já utilizados pela Polícia Militar do Amazonas. A interoperabilidade entre diferentes sistemas e a integração de dados são fundamentais para uma resposta rápida e eficaz às demandas de segurança pública. Nesse sentido, é importante estabelecer parcerias com outras instituições e empresas especializadas, buscando sinergias e compartilhamento de conhecimento (Vieira; Salvato, 2023).

Cabe ressaltar a importância de uma avaliação contínua dos resultados e impactos da utilização de RPAS nas operações de segurança pública. A coleta e análise de dados são essenciais para identificar pontos de melhoria, ajustar estratégias e aperfeiçoar o uso dessa tecnologia (Abid *et al.*, 2014).

No estudo de Perrit e Sprague (2014), a discussão gira em torno do uso de drones autônomos nas operações de segurança pública. Os autores ressaltam que, embora a programação de drones para voar em padrões específicos possa liberar os operadores humanos para focar em situações anômalas, há uma resistência significativa à adoção de drones autônomos devido à percepção de que um piloto humano pode lidar melhor com problemas imprevistos.

De modo agregado, os óbices relacionados ao custo, peso e consumo de energia dos drones autônomos são destacados, assim como as diferenças de aplicação entre machodrones e microdrones. A regulação estrita que envolve machodrones pode limitar sua flexibilidade operacional, enquanto microdrones já estão disponíveis para uma variedade de missões, embora enfrentem requisitos regulatórios complexos (Perrit; Sprague, 2014),

Holden (2016) amplia essa discussão ao abordar as preocupações com a privacidade associadas ao uso de drones por agências de segurança pública. O autor observa que, embora as aplicações militares e policiais dos drones sejam amplamente reconhecidas, as utilizações no setor privado são menos conhecidas, mas igualmente relevantes.

O pesquisador menciona ainda que, apesar de muitos usos serem benignos, como a entrega de pesticidas e o monitoramento ambiental, as implicações éticas e de privacidade permanecem uma preocupação constante, especialmente em um cenário onde a vigilância se torna mais comum (Holden, 2016).

Surmin *et al.*, 2018 integram essas discussões ao investigar o uso de drones para patrulhamento e suas repercussões legais, destacando que a crescente utilização de drones em espaços públicos levanta controvérsias de segurança e privacidade, uma vez que indivíduos podem ser monitorados sem seu conhecimento.

Eles também discutem os desafios legislativos que cercam a regulamentação do espaço aéreo para drones civis e as controvérsias que surgem em torno do uso de drones em contextos de segurança pública. A transição do uso militar para civil é abordada, enfatizando a necessidade de um equilíbrio entre a eficácia operacional e a proteção dos direitos dos cidadãos (Surmin *et al.*, 2018).

A regulamentação, conforme mencionada por Holden, é imprescindível para garantir que a tecnologia seja utilizada de maneira responsável e ética, minimizando os riscos associados à sua implementação (Holden, 2016).

O interesse em novas tecnologias como o drone tem crescido muito ao redor do mundo. Esse aumento no desenvolvimento de drones é devido aos avanços tecnológicos computacionais, desenvolvimento de novos *softwares*, materiais mais leves para sua fabricação, os sistemas globais de navegação, avançados de links de dados, sofisticados sensores e a miniaturização (Oliveira Júnior *et al.*, 2020, p. 64145).

Abid *et al.* (2014) trazem um horizonte elucidativo sobre o papel crescente dos drones na sociedade moderna, descrevendo suas diversas aplicações, desde operações militares até iniciativas de proteção ambiental. Os autores destacam que os drones têm se tornado uma força significativa, com novas utilizações sendo constantemente descobertas. Essa versatilidade levanta questões importantes sobre o uso responsável dessas tecnologias, especialmente em contextos delicados como a região amazônica.

Os autores também discutem a importância da educação pública sobre as capacidades e limitações dos drones. Essa conscientização é elementar na Amazônia, onde a desinformação pode gerar resistência ao uso dessa tecnologia. A percepção pública dos drones, muitas vezes influenciada por suas associações com operações militares e espionagem, pode impactar sua aceitação em projetos de conservação e desenvolvimento sustentável (Abid *et al.*, 2014).

Além disso, a pesquisa citada aborda a dicotomia entre o potencial comercial dos RPAS e as preocupações da FAA sobre privacidade e segurança (Abid *et al.* (2014). Essa tensão é especialmente relevante na Amazônia, onde a proteção do meio ambiente e dos direitos das populações locais deve ser priorizada. O uso de RPAS em atividades como monitoramento de desmatamento e fiscalização de reservas naturais pode ser benéfica, mas deve ser feita com transparência e respeito às comunidades afetadas.

Holden (2016) aborda a complexidade do uso de drones, especialmente no que diz respeito à privacidade. Embora o foco principal do autor seja a situação no Canadá, as implicações discutidas podem ser relevantes para compreender os desafios do uso de drones na Região Amazônica.

O pesquisador destaca que, enquanto o uso de drones pelo Estado levanta preocupações sobre a privacidade, o impacto dos drones privados nesse aspecto ainda não foi completamente explorado. Essa observação é pertinente ao contexto amazônico, onde a utilização de drones pode ser tanto uma ferramenta valiosa para monitoramento ambiental, porém, incidir de forma negativa nas questões de privacidade dos povos locais (Holden, 2016).

A possibilidade de drones serem usados para fins de vigilância não autorizada pode ser uma preocupação expressiva na região, onde a proteção da privacidade das populações indígenas e ribeirinhas é fundamental. O autor menciona que, assim como outras tecnologias, os drones possuem potencial para efeitos positivos e negativos (Holden, 2016).

Na Amazônia, isso se traduz na capacidade de drones para auxiliar em atividades como o mapeamento de desmatamento, monitoramento de fauna e flora e até mesmo na entrega de suprimentos em áreas remotas.

As RPA são ferramentas poderosas para a vigilância e o monitoramento de áreas extensas e de difícil acesso. Equipados com câmeras de alta resolução e sensores térmicos, eles permitem a observação em tempo real de eventos, a detecção de atividades suspeitas e a identificação de infratores (Passos; Kovalski, 2024, p. 4323).

No entanto, a dualidade do uso de drones também é evidente, uma vez que podem ser empregados em atividades ilegais, como a vigilância de terras e a exploração de recursos naturais.

Holden (2016) também discute a regulamentação em andamento no Canadá, que visa promover a expansão da indústria de drones, o que pode ser interessante para a Região Amazônica, onde a falta de regulamentação pode levar a um uso descontrolado e irresponsável da tecnologia. A adoção de diretrizes claras poderia ajudar a maximizar os benefícios dos drones, enquanto minimiza os riscos associados à privacidade e ao uso indevido da tecnologia.

Além disso, o autor menciona aplicações comerciais de drones que já estão em uso, como a entrega de pesticidas e fertilizantes. Na Amazônia, essa prática poderia ser vista como uma oportunidade para melhorar a agricultura sustentável, mas também levanta questões sobre o impacto ambiental e a saúde das comunidades locais.

O artigo “*Advances and Challenges in Drone Detection and Classification Techniques: A State-of-the-Art Review*” de Seidaliyeva *et al.* (2023) fornece uma apreciação mais ampla sobre a evolução da classificação de drones, destacando a crescente importância dessas tecnologias em um contexto onde o uso de drones se torna cada vez mais comum e acessível.

A democratização da tecnologia de drones, conforme discutido pelos autores, tem possibilitado sua aplicação em diversas áreas, desde a agricultura inteligente até a vigilância de infraestruturas críticas, o que, por sua vez, levanta questões significativas sobre segurança, privacidade e regulamentação (Seidaliyeva *et al.*, 2023).

Eles ainda enfatizam que a proliferação de drones trouxe à tona a necessidade urgente de sistemas eficazes de classificação para a normatização apropriada. A revisão abrange uma variedade de modalidades de detecção, incluindo radar, análise de RF, sensores acústicos e sensores de câmera (Seidaliyeva *et al.*, 2023).

A classificação dos drones pode ser realizada com base em vários critérios técnicos e operacionais. Um dos critérios mais importantes é o tipo de asa que possuem. Os drones de asa fixa possuem uma estrutura semelhante à das aeronaves convencionais, o que lhes confere eficiência em termos de alcance e velocidade, tornando-os ideais para missões de longa duração e grandes áreas a serem cobertas. Por outro lado, os drones de asa rotativa, como os quadricópteros e octocópteros, são mais reconhecidos por sua capacidade de decolagem vertical e estabilidade em voo estacionário, sendo preferidos para operações que exigem manobras precisas e acesso a locais de difícil acesso (Sousa *et al.*, 2024, p. 6)

A fusão de sensores é discutida como uma abordagem chave para melhorar a precisão e a confiabilidade dos sistemas de identificação de UAVs (Veículos Aéreos Não Tripulados), o que é determinante em ambientes complexos como a região Amazônica, onde a diversidade de fauna e flora pode interferir na eficácia das tecnologias de detecção (Seidaliyeva *et al.*, 2023)

De modo complementar, o estudo destaca a importância de compreender os fatores de interferência em cenários do mundo real, que podem impactar a performance dos sistemas de detecção. Isso é particularmente relevante para a região Amazônica, onde as condições ambientais podem ser desafiadoras (Seidaliyeva *et al.*, 2023; Zorro, 2017).

Logo, a ponderação crítica das vantagens e limitações das técnicas de detecção apresentadas pelos autores nos permite uma reflexão sobre a aplicabilidade dessas tecnologias em contextos específicos, como o monitoramento de atividades ilegais ou a proteção de áreas ambientais sensíveis.

Os incidentes recentes envolvendo drones, especialmente próximos a infraestruturas vitais, são abordados, sublinhando a necessidade de regulamentações mais rigorosas para o uso de RPAS. A crescente incidência de drones em áreas restritas demanda uma resposta eficaz das agências reguladoras e de segurança, que deve ser baseada em uma compreensão sólida das tecnologias disponíveis e das suas limitações.

A literatura revisada reforça a compreensão de que a utilização de drones na Região Amazônica é um campo repleto de complexidades. O artigo de Abid *et al.* (2014) destaca a versatilidade dos equipamentos, enfatizando suas aplicações em operações ambientais e de segurança, mas também alerta para a necessidade de um controle rigoroso para evitar invasões de privacidade, especialmente em uma região tão sensível quanto a Amazônia.

Abid, *et al.* (2014) destacam que a vigilância não autorizada e a exploração de recursos naturais sem consentimento são questões que precisam ser abordadas com urgência. A já mencionada análise de Holden (2016) complementa essa perspectiva, sublinhando as preocupações relacionadas à privacidade no uso de drones, tanto em contextos governamentais quanto privados.

O autor sugere que, enquanto os drones podem ser efetivos para o monitoramento ambiental, também podem representar afrontas à privacidade das populações indígenas e ribeirinhas. A regulamentação, conforme mencionada por Holden (2016), é categórico para garantir que a tecnologia seja utilizada de maneira responsável e ética, de modo a reduzir os riscos associados à sua efetivação.

Seidaliyeva *et al.* (2022), ao colocarem em realce a classificação de drones, destacam a necessidade de sistemas diligentes para garantir a segurança e a privacidade na Amazônia. A diversidade ambiental da região pode interferir na eficácia dessas tecnologias, tornando a regulamentação e a compreensão das limitações técnicas ainda mais relevantes.

Para Sousa e Henkes (2021), os custos de operacionalização do uso de drones pela Polícia Militar do Amazonas (Polícia Militar do Amazonas) representam um desafio que demanda planejamento financeiro estratégico e gestão responsável. A aquisição dos equipamentos, muitas vezes de alta tecnologia, exige investimentos significativos, aos quais se somam os custos de manutenção e atualização tecnológica.

Alinhado a isso, a capacitação técnica dos agentes é imprescindível para garantir a operação eficiente e segura, o que requer recursos destinados a treinamentos especializados. Assim, o equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade gerencial é essencial para a viabilidade dessa ferramenta estratégica (Souza; Henkes, 2021).

Esses estudos oportunizam perceber que, embora os RPAS ofereçam oportunidades significativas para aprimorar as operações de segurança pública, a sua adoção, na prática, encampa um conjunto de desafios técnicos, éticos e legais de grande amplitude, que precisam ser cuidadosamente considerados para garantir sua aceitação e eficácia na Polícia Militar do Amazonas.

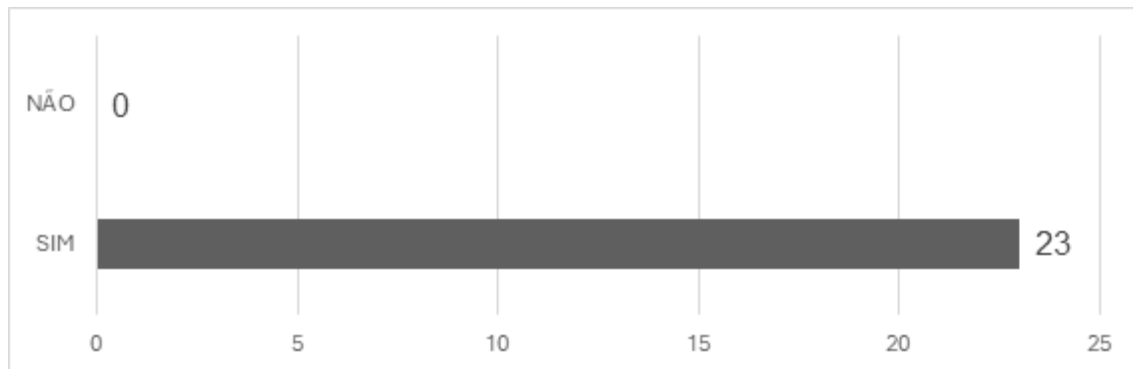
## **2.2. Percepção dos desafios para a efetiva viabilidade do uso de RPAS na Polícia Militar do Amazonas**

Este tópico apresenta os resultados da pesquisa realizada para analisar a percepção sobre o emprego de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA) na segurança pública pela Polícia Militar do Amazonas (Polícia Militar do Amazonas). Os dados foram coletados por meio de um questionário semiestruturado aplicado a três categorias de amostras: Estratégico Administrativo, Estratégico Operacional e Operacional. A análise detalhada de cada questão revela percepções valiosas sobre o potencial e os desafios do uso de drones na região amazônica.

O perfil dos participantes da pesquisa foram distribuídos numericamente em 05 (cinco) Oficiais chefes ou diretores das seções do Estado-Maior da Polícia Militar do Amazonas (Da 1ª Seção de Estado Maior PM-1 a 6ª Seção de Estado Maior PM-6) na categoria Estratégico Administrativo, 04 (quatro) Oficiais comandantes dos grandes comandos operacionais (Comando de Policiamento Metropolitano - CPM, Comando de Policiamento do Interior - CPI, Comando de Policiamento Especializado - CPE e Comando de Policiamento Ambiental - CPAMB) na categoria Estratégico Operacional e 14 policiais militares na categoria Operacional, sendo 04 (quatro) Oficiais comandantes de unidades operacionais subordinadas aos grandes comandos e da unidade especializada em operações aéreas (Batalhão de Policiamento da Zona Leste - BTL Leste, 2º Batalhão de Policiamento de Choque – 2º BPCHOQUE, 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM, Batalhão de Policiamento Ambiental - BPAMB e Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo - GRAER) e 02 (dois) praças de cada uma dessas unidades operacionais, totalizando 10 policiais militares entre soldados e Subtenentes que atenderam o critério de pelo menos 10 anos de efetivo serviço.

Os participantes concordaram unanimemente (100%) que os drones são ferramentas benéficas para a segurança pública conforme o Gráfico 1.

**Gráfico 1 - Benefícios dos Drones na Segurança Pública**



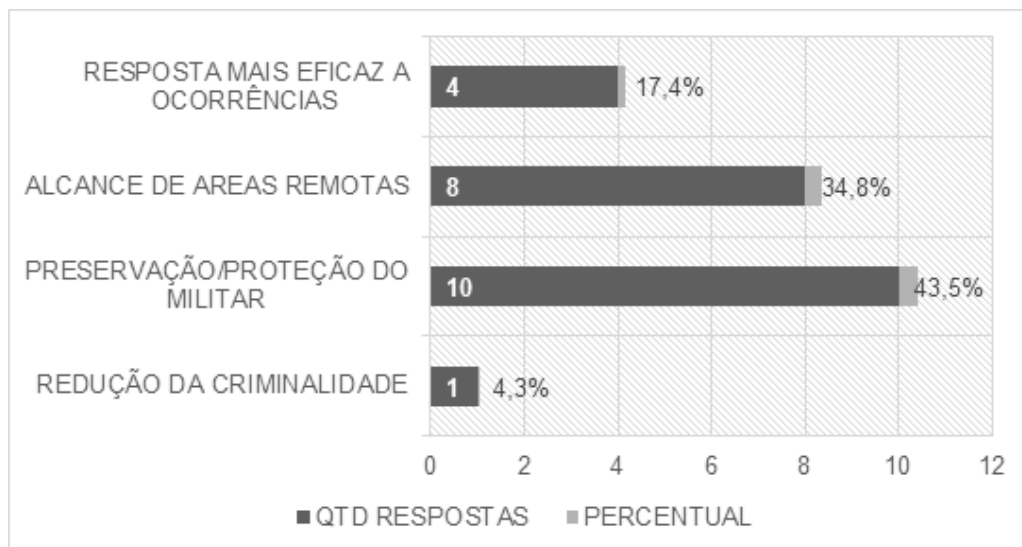
**Fonte:** O autor do estudo (2024)

As justificativas destacaram seu impacto no planejamento estratégico, com capacidade de mapeamento e levantamento de áreas de risco, e na eficiência operacional, garantindo maior segurança aos policiais e agilidade na resposta a ocorrências. Além disso, mencionaram como positivo o custo-benefício dos drones, considerando-os acessíveis e efetivos em operações diversas, como monitoramento de desmatamento, busca e salvamento, e fiscalização de atividades ilegais.

Esses resultados refletem uma aceitação geral e altas expectativas em relação ao uso dessa tecnologia, o que corrobora com a análise de Sousa e Henkes (2021), sugerindo ao alto aproveitamento da tecnologia em parâmetros de segurança pública.

Em relação às situações em que os drones são considerados mais eficazes, 43,5% dos respondentes apontaram a preservação e proteção do militar como prioridade, ao reduzir a exposição a riscos segundo o Gráfico 2.

**Gráfico 2 - Uso Efetivo dos Drones Polícia Militar do Amazonas**

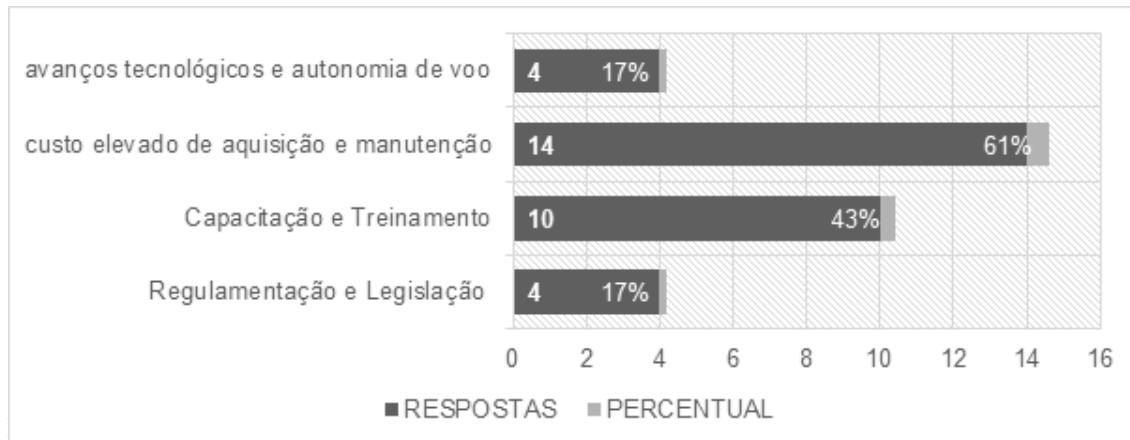


**Fonte:** O autor do estudo (2024).

Também destacaram o uso em áreas de difícil acesso (34,8%), especialmente na vastidão amazônica, e em respostas rápidas a ocorrências críticas (17,4%). Também foi mencionado seu papel na redução da criminalidade (4,3%), ainda que como um benefício indireto. Essa percepção reforça a relevância dos drones em cenários de alto risco e com desafios logísticos, o que é subsidiado pelo estudo de Abid *et al.* (2014), que pontuam a versatilidade dessa tecnologia em locais de alta complexidade.

Os desafios para a implementação de drones também foram amplamente discutidos. Cerca de 42% destacaram a regulamentação e legislação como uma preocupação central, com a necessidade de adequar o uso de drones às normas vigentes segundo o Gráfico 3.

**Gráfico 3** – Principais Desafios na Implementação de Drones



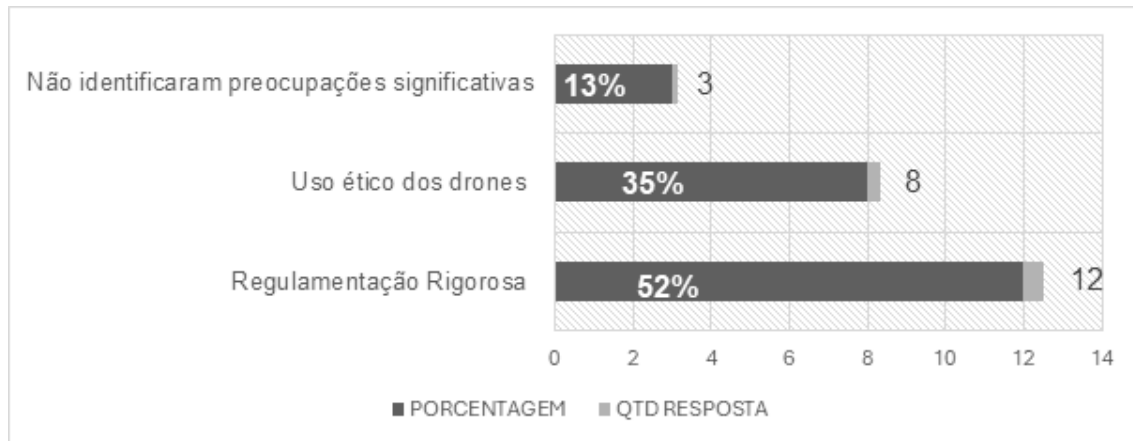
A capacitação e treinamento de profissionais foram apontados como essenciais por 10 dos participantes o que corresponde a 43% daqueles respondentes. Já 14 participantes (61%) apontaram o custo elevado para aquisição e manutenção dos equipamentos. Além disso, outros 4 participantes (17%) mencionaram os avanços tecnológicos e a autonomia de voo como áreas que demandam melhorias, o mesmo número daqueles que apontaram a Regulamentação e Legislação como desafios para implementação do uso de Drones pela Polícia Militar do Amazonas. Esses desafios indicam que a implementação eficaz requer planejamento financeiro, colaboração interinstitucional e inovação tecnológica.

Sobre a temática, é oportuno ressaltar o que propugnam Sousa e Henkes (2021), bem como Vieira e Salvato (2023), ao afirmarem que há desafios que necessitam ser observados com exatidão para a devida incorporação da tecnologia no cenário amazônico, assim como deixam consignado o papel basilar que a formação apropriada para a operacionalização das RPAs requer.

As preocupações com a privacidade também foram abordadas. Aproximadamente 52% dos participantes enfatizaram a necessidade de regulamentação rigorosa e 35% destacaram o treinamento específico para garantir o uso ético dos drones segundo o Gráfico 4 - Preocupações com Privacidade e Estratégias de Mitigação.

Muitos sugeriram que a conscientização e o respeito aos direitos dos cidadãos são cruciais para evitar abusos. Isso é repisado neste estudo, sobretudo no estudo de Holden (2016) e Abid *et al.*, (2014), que de forma reiterada estão levantando discussões pertinentes às questões de privacidade, ética e segurança na operacionalização dos drones. É oportuno destacar que, no âmbito desta investigação, trabalhos anteriores discutem de forma específica a questão da normatização dos equipamentos.

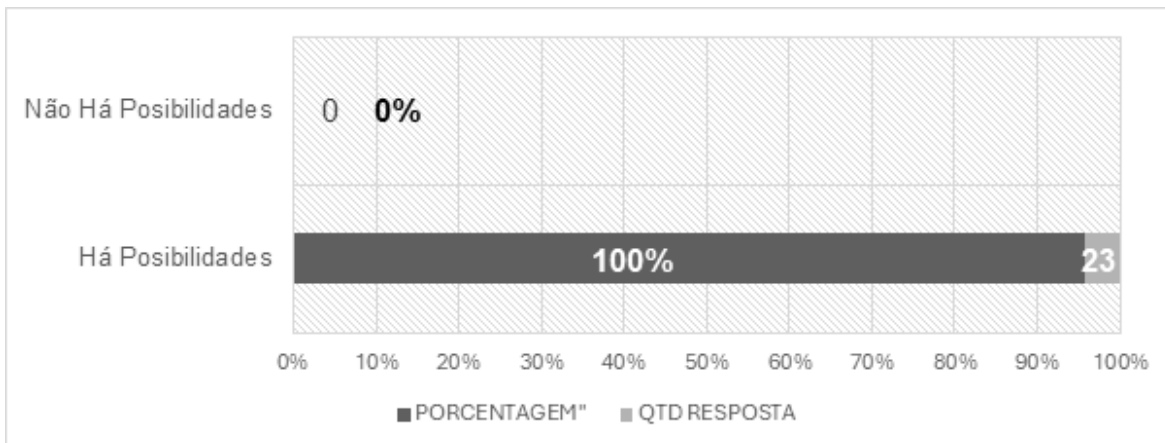
**Gráfico 4 - Preocupações com Privacidade e Estratégias de Mitigação**



**Fonte:** O autor do estudo (2024).

Além disso, 13% não identificaram preocupações significativas, desde que as operações sejam realizadas de acordo com a legislação vigente. Houve consenso sobre o potencial dos drones para serem integrados a sistemas de monitoramento existentes, como torres de vigilância e postos avançados, ampliando a capacidade operacional como visto no Gráfico 5 - Integração de Drones com Sistemas Existentes.

**Gráfico 5 - Integração de Drones com Sistemas Existentes**

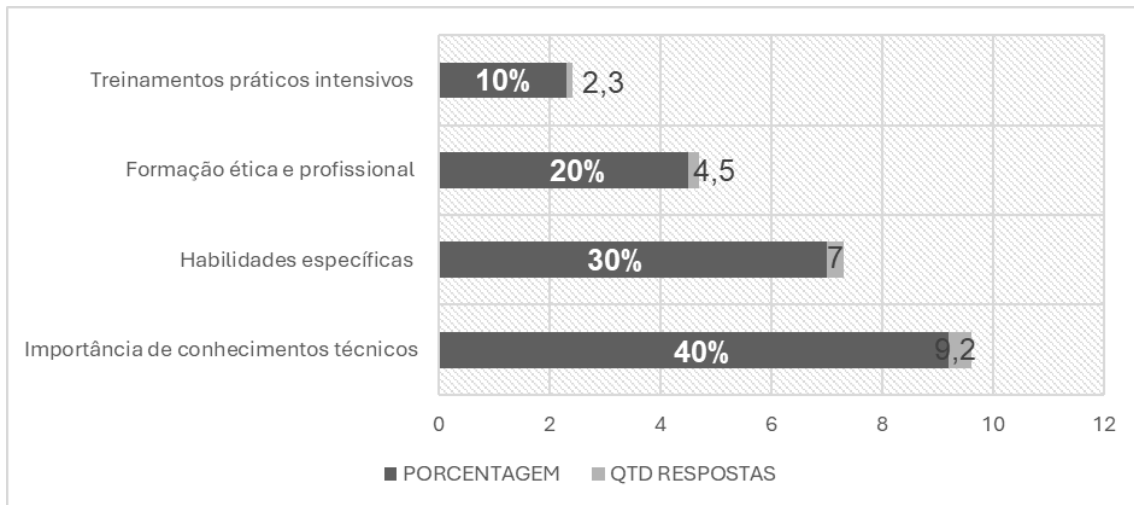


**Fonte:** O autor do estudo (2024).

Outro ponto relevante foi o perfil de treinamento necessário para os operadores de drones. Cerca de 40% dos respondentes destacaram a importância de conhecimentos técnicos, com ênfase em manutenção e operação segura, enquanto 30% apontaram habilidades específicas para lidar com as condições climáticas e geográficas da Amazônia, como defendido por Seidaliyeva *et al.* (2022), que é expressivo na discussão sobre as questões técnicas atinentes às tecnologias das aeronaves não-tripuladas.

A formação ética e profissional foi mencionada por 20%, enquanto 10% enfatizaram a necessidade de treinamentos práticos intensivos em cenários reais como visualizado no Gráfico 6 - Perfil de Treinamento Necessário para Policiais Operarem Drones). Essa abordagem abrangente garantirá que os policiais estejam preparados para maximizar o potencial dos drones em operações diversas.

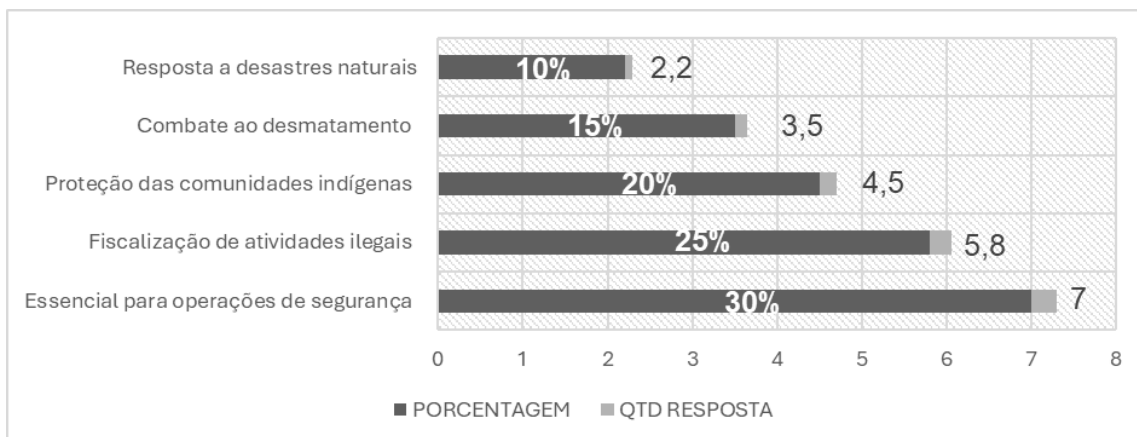
**Gráfico 6 - Perfil de Treinamento Necessário para Policiais Operarem Drones**



Fonte: O autor do estudo (2024).

Por fim, o emprego de drones na região amazônica foi considerado essencial para operações de segurança (30%), fiscalização de atividades ilegais (25%), proteção das comunidades indígenas (20%), combate ao desmatamento (15%) e resposta a desastres naturais (10%) semelhante o Gráfico 7.

**Gráfico 7 - Emprego de Drones na Região Amazônica**

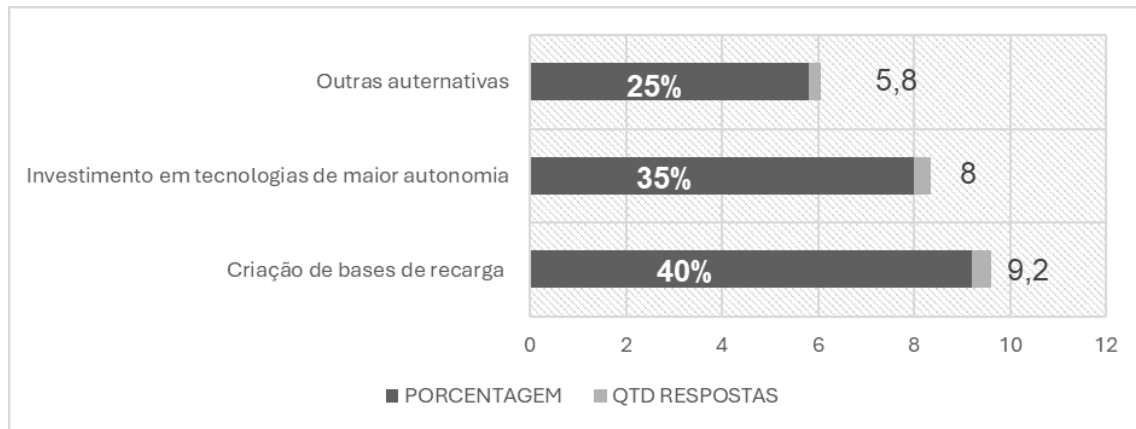


Fonte: O autor do estudo (2024).

Sobre o assunto, diversos autores que subsidiam este estudo convergem nesta percepção, sinalizando as múltiplas possibilidades nas quais o emprego de RPAs pode ser efetivo em operações de segurança pública na região amazônica, ressalvadas suas singularidades geográficas e socioeconômicas (Perrit; Sprague, 2014; Surmin *et al.*, 2018; Passos; Kovalski, 2024).

Os participantes destacaram que os drones têm o potencial de superar os desafios logísticos da região e de oferecer soluções inovadoras para problemas complexos. A criação de bases de recarga foi sugerida por 40% dos respondentes, enquanto 35% apontaram o investimento em tecnologias de maior autonomia como solução viável para ampliar sua eficiência, conforme elucidada o Gráfico 8.

**Gráfico 8 - Autonomia de Voo dos Drone**



**Fonte:** O autor do estudo (2024)

Em síntese, a pesquisa demonstra que o uso de drones é amplamente percebido como uma ferramenta estratégica e eficaz para a segurança pública na Amazônia, apesar dos desafios. A implementação bem-sucedida exige planejamento integrado, capacitação adequada, inovações tecnológicas e compromisso com a ética e a privacidade.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo reiteram a relevância do tema abordado, que investigou os desafios e as necessidades para a institucionalização do uso de RPAS nas operações da Polícia Militar do Amazonas. O objetivo geral consistiu em analisar as barreiras logísticas, as demandas de capacitação técnica e as limitações tecnológicas que impactam o uso eficaz dessa tecnologia no contexto regional amazônico, caracterizado por sua vasta extensão territorial e complexidade ambiental.

A pergunta norteadora encontrou resposta com base na análise qualitativa das informações levantadas. Os achados confirmam as hipóteses inicialmente levantadas. Em primeiro lugar, verificou-se que a insuficiência de recursos logísticos e tecnológicos, combinada à dificuldade de comunicação em áreas remotas, representa um obstáculo significativo à plena utilização de RPAS. Em segundo lugar, a capacitação técnica ainda incipiente compromete a eficiência operacional dos agentes, embora esforços recentes, como a implementação do Curso de Operador de Aeronaves Remotamente Pilotadas (COARP), demonstrem avanços nesse quesito. Por fim, constatou-se que as barreiras normativas, somadas à ausência de regulamentos específicos e guias éticos consolidados, limitam a institucionalização robusta do emprego dessa tecnologia.

As principais conclusões indicam que, embora a Polícia Militar do Amazonas tenha dado passos importantes na incorporação de RPAS, como a aquisição de equipamentos e a realização de treinamentos iniciais, há um longo caminho para consolidar essa prática como uma ferramenta estratégica.

Questões relacionadas à elaboração de manuais específicos, normativas institucionais e estratégias de superação das dificuldades logísticas permanecem pendentes. Esses elementos são fundamentais para assegurar que os drones possam de fato otimizar as operações policiais, especialmente em regiões de difícil acesso.

Como proposta de solução, recomenda-se o desenvolvimento de um plano estratégico integrado, que contemple investimentos em tecnologia de comunicação para regiões remotas, expansão dos treinamentos específicos para os agentes e elaboração de regulamentos institucionais detalhados.

Por fim, sugere-se a realização de estudos futuros que aprofundem a análise do impacto socioeconômico e ambiental do uso de drones na segurança pública, especialmente no contexto amazônico, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e adaptadas às peculiaridades regionais.

#### 4. REFERÊNCIAS

ABID, M. E. *et al.* **Drones, UAVs, and RPAs**. Worcester Polytechnic Institute, May, 2014. Disponível em: [https://www.ugpti.org/smartse/research/citations/downloads/Abid-Drones\\_UAVs\\_and\\_RPAs-2014.pdf](https://www.ugpti.org/smartse/research/citations/downloads/Abid-Drones_UAVs_and_RPAs-2014.pdf). Acesso em: 16 nov. 2024.

COSTA, R. da M. F. M. **A utilização de drones e os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais: a colisão de direitos**. 2023. 44f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica Portuguesa. Lisboa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/41972/1/203332547.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

HOLDEN, P. DM. Flying robots and privacy in Canada. **Canadian Journal of Law and Technology**, v. 14, n. 1, p. 3, 2016. Disponível em: <https://digitalcommons.schulichlaw.dal.ca/cjlt/vol14/iss1/3/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amazônia Legal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MOREIRA, D. N.; MANZATTO, Â. G. As potencialidades que favorecem ao desenvolvimento sustentável na Amazônia. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 12, n. 3, p. 751-777, 2023. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/15547>. Acesso em: 16 nov. 2024.

OLIVEIRA JÚNIOR, A. de. *et al.* Potencialidades da utilização de drones na agricultura de precisão. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 9, p. 64140-64149, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/15976>. Acesso em: 9 nov. 2024.

PERRITT JR, H. H.; SPRAGUE, E. O. Law abiding drones. **Colum. Sci. & Tech. L. Rev.**, v. 16, p. 385, 2014. Disponível em: [https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get\\_pdf.cgi?handle=hein.journals/cstlr16&section=12](https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get_pdf.cgi?handle=hein.journals/cstlr16&section=12). Acesso em: 15 nov. 2024.

SEIDALIYEVA, U. *et al.* Advances and challenges in drone detection and classification techniques: A state-of-the-art review. **Sensors**, v. 24, n. 1, p. 125, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1424-8220/24/1/125>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SOUSA, M. P.; *et al.* Avanços e aplicações de drones na gestão de recursos naturais e monitoramento ambiental no semiárido brasileiro. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 15, n. 7, p. e4030, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4030>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SOUZA, M.; HENKES, J. A. O uso de drones pela Polícia Militar de Santa Catarina: uma abordagem sobre as vantagens para a instituição e as limitações dentro do espaço aéreo próximo a aeroportos. **Revista Brasileira de Aviação Civil & Ciências Aeronáuticas**, v. 1, n. 3, p. 245-286, 2021. Disponível: <https://rbac.cia.emnuvens.com.br/revista/citationstylelanguage/get/harvard-cite-them-right?submissionId=50&publicationId=50>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SURMIN, A. *et al.* Investigation about use of drone in a patrol purpose and applicability of this surveillance particularly to existing legislation. In: **Proceedings of the World Congress on Engineering and Computer Science**. 2018.

PASSOS, E. L. dos; KOVALSKI, J. C. A importância da utilização dos drones no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 6, p. 4317–4332, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14758>. Acesso em: 17 nov. 2024.

VIEIRA, J. C. L.; SALVATO, P. B. F. **Utilização de Inteligência Artificial na Segurança Pública: uma revisão bibliográfica**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Sistemas de Informação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Inhumas, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ifg.edu.br/handle/prefix/2045>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ZORRO, P. A. R. **Late Quaternary Vegetation and Climate Dynamics in Western Amazonia**. 2017. Tese (Doutorado). Biologische Fakultät für Biologie und Psychologie. Georg-August-Universität Göttingen. Alemanha, 2017. Disponível em: <https://ediss.uni-goettingen.de/handle/11858/00-1735-0000-0023-3E0F-2?show=full>. Acesso em: 15 nov. 2024.

## DESAPARECIDOS: UMA ANÁLISE SOBRE O FENÔMENO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL

*Missing People: An Analysis Of The Phenomenon Of Disappearance Of People In Brazil*

Sérgio Raimundo Ernesto Machado<sup>1</sup>

Jefferson Gil da Rocha Silva<sup>2</sup>

2

### RESUMO

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um problema de grandes proporções, impactando milhares de famílias e desafiando a atuação do poder público. O fenômeno é impulsionado por diversos fatores, como violência urbana, conflitos familiares, tráfico humano e exploração sexual, além da ineficiência estatal na busca e identificação dos desaparecidos. A ausência de um banco de dados centralizado e a falta de um protocolo padronizado para investigações dificultam a solução dos casos, resultando na impunidade e no sofrimento das famílias. Grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres e idosos, são os mais afetados, tornando-se alvos de redes criminosas ou desaparecendo devido a condições de saúde mental e negligência institucional. A pesquisa classifica os fatores de risco para desaparecimentos no Brasil e analisa a atuação do Estado na formulação de políticas públicas voltadas para a prevenção e busca de desaparecidos. A pesquisa reforça a necessidade de um olhar multidisciplinar sobre o desaparecimento de pessoas, unindo criminologia, sociologia e gestão pública para desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e combate ao problema. A adoção de políticas públicas mais eficientes pode contribuir significativamente para a redução dos desaparecimentos e para o fortalecimento das redes de apoio às vítimas e seus familiares.

**Palavras-chave:** desaparecimento de pessoas, políticas públicas, violência institucional, tráfico humano.

### ABSTRACT

The disappearance of people in Brazil is a major problem, impacting thousands of families and challenging the actions of the government. The phenomenon is driven by several factors, such as urban violence, family conflicts, human trafficking and sexual exploitation, in addition to the government's inefficiency in searching for and identifying missing persons. The lack of a centralized database and the lack of a standardized protocol for investigations make it difficult to solve cases, resulting in impunity and suffering for families. Vulnerable groups, such as children, adolescents, women and the elderly, are the most affected, becoming targets of criminal networks or disappearing due to mental health conditions and institutional negligence. The research classifies the risk factors for disappearances in Brazil and analyzes the State's role in formulating public policies aimed at preventing and searching for missing persons. The research reinforces the need for a multidisciplinary approach to the disappearance of people, combining criminology, sociology and public management to develop more effective strategies for preventing and combating the problem. The adoption of more efficient public policies can contribute significantly to reducing disappearances and strengthening support networks for victims and their families.

**Keywords:** Firefighters; Research; Science; Events.

<sup>1</sup>Diretor do Instituto Médico Legal - IML/Médico Legista, Doutorando em Saúde Pública, DPTC/IML, sergioraimundoernestomachado@gmail.com.

<sup>2</sup>Gerente Administrativo do Instituto Médico Legal/Investigador de Polícia, Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM, DPTC/IML, jefferson.gil@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O desaparecimento de pessoas no Brasil representa um fenômeno social complexo e de grandes proporções, que afeta milhares de famílias e mobiliza diferentes esferas do poder público. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, mostram que em 2022 o Brasil registrou 74.061 pessoas desaparecidas, média de 203 desaparecimentos diários. Desse total, a região Norte concentra 6,5% desse total, registrando 11.394 desaparecidos, de acordo com Nascimento (2023), destaca a autora que uma parcela significativa jamais é encontrada. Esse problema está relacionado a múltiplos fatores, incluindo violência urbana, conflitos familiares, exploração sexual, tráfico humano e até mesmo falhas institucionais que dificultam a resolução desses casos (SILVA, 2021). Embora alguns desaparecimentos sejam voluntários, há também aqueles resultantes de sequestros, homicídios ou da atuação de redes criminosas. Além disso, a carência de um banco de dados centralizado e de políticas públicas eficazes para a busca e identificação de desaparecidos agrava o cenário.

É sabido que o tráfico de pessoas, por exemplo, é um dos crimes mais lucrativos do mundo e está diretamente relacionado ao desaparecimento de milhares de indivíduos no Brasil anualmente. Assim, compreender o desaparecimento de pessoas exige uma abordagem multidisciplinar, que envolva áreas como criminologia, sociologia, psicologia e gestão pública, a fim de elaborar estratégias mais eficazes de prevenção e combate a esse problema (BITTAR, 2018).

Diante desse panorama, a presente pesquisa busca responder à seguinte problemática: quais são os principais fatores que contribuem para o desaparecimento de pessoas no Brasil e como as políticas públicas podem ser aprimoradas para reduzir esses índices e aumentar a taxa de resolução dos casos? A partir dessa questão, busca-se analisar os desafios enfrentados pelas famílias, a atuação das forças de segurança pública e a participação de organizações da sociedade civil no enfrentamento dessa questão.

O objetivo geral deste estudo é analisar o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil, identificando suas principais causas, impactos sociais e políticas públicas voltadas para sua mitigação. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) investigar os fatores socioeconômicos e criminais que levam ao desaparecimento de pessoas e (2) examinar a atuação dos órgãos de segurança pública na busca e localização de desaparecidos.

A relevância desta pesquisa se dá pela urgência de se aprofundar a compreensão sobre um problema que afeta milhares de famílias brasileiras e que, apesar de sua magnitude, ainda carece de estudos detalhados e políticas públicas eficazes. O aprofundamento dessa temática pode contribuir para a formulação de estratégias mais eficientes, ajudando na construção de redes de apoio às vítimas e seus entes queridos.

Além disso, o estudo se justifica pelo seu potencial impacto na formulação de políticas públicas, trazendo recomendações para a melhoria dos bancos de dados nacionais, aprimoramento da capacitação dos agentes de segurança e fortalecimento de campanhas preventivas (FROTA, 2017). A busca por pessoas desaparecidas deve ser tratada como uma prioridade estatal, garantindo maior eficiência no atendimento das famílias e na solução dos casos. Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua para um debate mais amplo e embasado sobre o tema, incentivando a implementação de medidas mais eficazes para reduzir a incidência desse fenômeno no Brasil (SILVA, 2021).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Discutir sobre o tema proposto é um desafio, visto que pouco se tem debatido sobre a problemática em questão, e menos ainda se propõem soluções ao problema apresentado, sendo assim, este artigo buscará dialogar com autores que trazem o tema em destaque, assim o trabalho de Nascimento (2023) “Desaparecidos no Brasil: da contagem de registros às responsabilidades do Estado”, tem grande valia, pois apresenta informações atualizadas e relevantes sobre dados estatísticos de desaparecidos no Brasil, publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.

Outro autor que embasará as questões levantadas neste trabalho é o estudo de Bittar (2018) sobre “Democracia e políticas públicas de direitos humanos a situação atual do Brasil”, o qual traz uma reflexão sobre a situação atual das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. O autor destaca que o desenvolvimento das políticas públicas de direitos humanos, nos últimos anos, diante de certas temáticas específicas, é avaliado segundo o processo de efetivação dos direitos humanos, levando-se em conta o contexto atual, a realidade brasileira e os desafios históricos presentes.

Por fim, destacamos o trabalho dos pesquisadores Junior, Carvalho e Vieira (2020), sobre “Busca imediata de pessoas desaparecidas: questionamentos sobre a efetividade das legislações vigentes”. Neste estudo, os autores tratam do fenômeno do desaparecimento de pessoas, o qual é um tema complexo devido à sua multicausalidade, proporcionando uma gama de pontos a serem discutidos por toda sociedade e pelo poder público. Um dos grandes problemas diz respeito à questão da busca imediata. A partir do momento em que a família do desaparecido procura a polícia para elaborar registro de ocorrência, normalmente, espera-se que as diligências e investigações sejam iniciadas.

Além desses autores, outros estudiosos farão parte deste trabalho como referencial teórico com a finalidade de aprofundar às questões relacionadas ao tema proposto e assim, ampliar as discussões sobre a problemática levantada neste artigo.

## 3. DESAPARECIDOS: O FENÔMENO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL

### 3.1 Causas de Desaparecimentos: Uma Análise Abrangente

O desaparecimento de pessoas pode ocorrer por diferentes razões, variando conforme o contexto social, econômico e político. No Brasil, as causas podem ser divididas em fatores estruturais, psicológicos, criminais e institucionais. A seguir, analisamos cada um desses aspectos. O primeiro fator a considerar são as desigualdades socioeconômicas, que impulsionam situações de vulnerabilidade e exposição a riscos. Pessoas em situação de rua, adolescentes de comunidades carentes e idosos sem suporte familiar são os principais grupos atingidos.

Além das desigualdades, os transtornos psicológicos são outra causa importante. Estudos indicam que episódios de depressão, esquizofrenia e demência estão frequentemente relacionados ao desaparecimento de indivíduos (Krüger et al., 2020). Pacientes com esses quadros podem sair de casa e se perder, sem conseguir retornar. A ausência de uma rede de apoio eficaz e a insuficiência de políticas públicas voltadas à saúde mental agravam esse cenário.

Os desaparecimentos forçados, geralmente associados à violência urbana e ao crime organizado, representam uma parcela significativa dos casos. Muitas dessas vítimas são jovens negros de periferia, o que evidencia um recorte racial e social importante no fenômeno.

Outro fator crítico é a atuação deficiente das instituições estatais. Falhas nos registros policiais e a morosidade nas investigações contribuem para a dificuldade na resolução de casos. Um estudo conduzido por Leal e Alves (2015) aponta que a falta de integração entre as bases de dados dificulta a localização de pessoas desaparecidas e a identificação de corpos encontrados sem identificação.

Ainda no campo institucional, a ausência de protocolos unificados para a busca imediata de desaparecidos compromete a eficácia das ações estatais. Em muitos casos, as famílias precisam esperar 48 horas para registrar um boletim de ocorrência, um tempo crucial para o sucesso das buscas (Junior; Carvalho e Vieira, 2020).

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno complexo que envolve múltiplas causas, abrangendo fatores socioeconômicos, psicológicos, criminais e institucionais. Esses fatores interagem de maneira dinâmica, tornando a compreensão do problema um grande desafio para pesquisadores e formuladores de políticas públicas. Segundo Nascimento (2023, p. 76),

se o desaparecimento não envolver questões criminais (como homicídio, feminicídio, sequestro etc.), sua gestão será atribuída aos familiares (Ferreira, 2013) e à assistência social: é uma questão de família, não de polícia e, portanto, a ação policial é desnecessária e improcedente (Idem.). Isso se reforça no fato de não termos, até o momento, um Procedimento Operacional Padrão (POP) na investigação dos desaparecidos (FBSP, 2023)

Um dos principais fatores que levam ao desaparecimento de pessoas no Brasil é a desigualdade social, que gera vulnerabilidade para diversos grupos populacionais. A pobreza extrema e a falta de acesso a direitos fundamentais, como moradia, saúde e educação, fazem com que muitas pessoas fiquem expostas a riscos elevados, incluindo desaparecimentos associados à exploração e ao tráfico humano (Pereira, 2018).

Outro fator relevante é a relação entre desaparecimentos e transtornos psicológicos. Segundo Krüger et al. (2020), condições como depressão, esquizofrenia e demência são frequentemente associadas a casos de desaparecimento, especialmente entre idosos e pessoas com histórico de distúrbios mentais. Indivíduos que enfrentam crises psiquiátricas podem sair de casa desorientados e se perder, sem conseguir retornar. No Brasil, a desestruturação da assistência em saúde mental agrava esse quadro, pois muitas famílias não têm suporte adequado para lidar com crises, resultando no desaparecimento dos pacientes. A carência de serviços especializados e a insuficiência de políticas voltadas para o acompanhamento dessas pessoas tornam esse problema ainda mais crítico.

A violência doméstica também desempenha um papel significativo no desaparecimento de pessoas. Muitos desaparecidos são, na verdade, vítimas de abuso físico, psicológico e sexual dentro do próprio ambiente familiar, levando-os a fugir de casa para escapar de uma realidade insustentável (Leal e Alves, 2015). O medo de represálias e a ausência de redes de apoio fazem com que essas pessoas busquem refúgio em locais inseguros, tornando-se alvos fáceis para exploração criminosa. Além disso, há casos de feminicídios em que o agressor esconde o corpo da vítima, caracterizando desaparecimento forçado. O impacto da violência de gênero nessa problemática reforça a necessidade de políticas públicas que ofereçam proteção e suporte a vítimas em situação de vulnerabilidade.

O crime organizado também está intimamente ligado ao desaparecimento de pessoas no Brasil. Facções criminosas utilizam desaparecimentos como estratégia de intimidação e controle

territorial. Jovens negros e moradores de periferias estão entre os principais alvos desse tipo de violência, sendo frequentemente sequestrados, torturados e executados, com os corpos ocultados para dificultar investigações. Essa prática está associada à impunidade e à falha estrutural do sistema de segurança pública, que muitas vezes negligencia casos de desaparecimento em comunidades marginalizadas. Além disso, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho escravo representa uma ameaça constante, com redes criminosas operando nacional e internacionalmente (NASCIMENTO, 2023).

O desaparecimento de crianças e adolescentes merece destaque como uma das vertentes mais preocupantes desse fenômeno. Segundo o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (2021), muitos casos envolvem sequestros realizados por familiares em disputas de guarda, mas há também aqueles relacionados ao tráfico de menores para adoções ilegais ou exploração sexual. O aliciamento pela internet tem se tornado uma modalidade crescente de desaparecimento infanto-juvenil, com criminosos utilizando redes sociais para atrair vítimas. O acesso irrestrito à internet sem monitoramento parental adequado aumenta os riscos, tornando crianças e adolescentes alvos fáceis para criminosos especializados em raptos e exploração.

### **3.2 Desaparecimento de Pessoas no Brasil: Uma Análise Multidimensional das Causas e Desafios**

O Brasil enfrenta desafios significativos no enfrentamento dos desaparecimentos, incluindo lacunas no registro de dados, dificuldades nas investigações e a ausência de um plano nacional eficiente. A seguir, exploramos esses desafios em profundidade.

A inconsistência nos dados sobre desaparecimentos é um dos maiores entraves para a formulação de políticas eficazes. Estudos indicam que não há um sistema nacional unificado, e as informações ficam fragmentadas entre estados e municípios (CARLOS, 2021). Essa falta de integração prejudica a identificação de padrões e a criação de estratégias de prevenção.

Além da deficiência no registro de dados, há desafios na condução das investigações. A sobrecarga do sistema policial e a priorização de outros crimes de maior repercussão dificultam a busca ativa por desaparecidos. Um relatório publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destaca que apenas 15% dos casos de desaparecimento no Brasil são resolvidos com sucesso (Krüger et al., 2020). O desaparecimento de crianças e adolescentes apresenta particularidades que exigem atenção especial. Muitos casos estão relacionados ao tráfico humano e à exploração sexual, há também uma correlação preocupante entre desaparecimentos e redes criminosas que exploram menores para fins de trabalho forçado ou prostituição.

A demora no acionamento das buscas é outro obstáculo importante. Diferente de outros países, onde protocolos garantem ações imediatas, no Brasil, a burocracia e a falta de sensibilização das autoridades comprometem as chances de reencontro. Conforme estudo de Junior, Carvalho e Vieira (2020), as primeiras 24 horas são cruciais, mas muitas famílias enfrentam dificuldades para que os casos sejam levados a sério pelas autoridades.

A relação entre desaparecimentos e violência institucional também é uma preocupação crescente. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) responsabilizou o Estado brasileiro por casos de desaparecimento forçado de indivíduos sob custódia policial (Leal e Alves, 2015). Isso reforça a necessidade de mecanismos de controle e fiscalização da atuação das forças de segurança. Há um impacto profundo na saúde mental das famílias que con-

vivem com o desaparecimento de um ente querido. A incerteza e a falta de respostas geram um luto prolongado e dificultam a retomada da vida. Muitas famílias relatam dificuldades em acessar suporte psicológico e jurídico.

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno complexo que envolve múltiplas causas e desafios, exigindo uma abordagem interdisciplinar para sua compreensão e enfrentamento. Nascimento (2023, p. 75), afirma que

pouco se discute, na legislação, sobre os outros tipos de desaparecimento, inclusive o forçado, embora a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha responsabilizado o Brasil, em 2010, a tipificar o desaparecimento forçado enquanto crime, apud Araújo (2016).

Assim, o desaparecimento de crianças e adolescentes no país está frequentemente relacionado a fatores sociais, como pobreza, violência doméstica e aliciamento para atividades criminosas. Esse fenômeno se agrava pela falta de uma política pública eficiente e articulada entre os diversos órgãos responsáveis pela busca e localização de desaparecidos. A ausência de um banco de dados nacional unificado, por exemplo, dificulta a coleta e análise de informações fundamentais para a identificação e prevenção de novos casos.

A repressão estatal e a ditadura militar no Brasil deixaram marcas profundas na sociedade, incluindo a normalização dos desaparecimentos como prática de violência institucionalizada. Frota (2017) discute a importância das políticas de memória e verdade para reconhecer e reparar os danos causados por esses crimes, enfatizando que a negligência histórica do Estado em investigar desaparecimentos forçados contribui para a perpetuação dessa realidade na atualidade. A ausência de uma cultura de responsabilização impede a implementação de políticas mais eficazes para prevenir novos casos e oferecer justiça às vítimas e suas famílias.

#### **4. METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, a fim de compreender de maneira aprofundada o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil. A pesquisa qualitativa é indicada para explorar fenômenos sociais complexos, permitindo uma análise interpretativa das causas, consequências e políticas públicas relacionadas ao desaparecimento de pessoas (MINAYO, 2014). A revisão bibliográfica, por sua vez, fundamenta-se na coleta, seleção e análise crítica de fontes acadêmicas, como artigos científicos, dissertações, teses, livros e documentos oficiais, com o objetivo de reunir e sintetizar o conhecimento existente sobre o tema (GIL, 2019).

A revisão bibliográfica foi conduzida a partir de um levantamento sistemático em bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Google Scholar, SciELO, Periódicos CAPES e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Foram utilizados descritores específicos, como "desaparecimento de pessoas no Brasil", "políticas públicas para desaparecidos", "tráfico de pessoas e desaparecimento", "segurança pública e desaparecimento", entre outros, a fim de abranger diferentes abordagens sobre o tema (SEVERINO, 2017).

A análise dos dados foi realizada com base na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), permitindo a identificação de padrões, categorias e relações entre os estudos selecionados. Essa abordagem possibilitou a compreensão das diferentes perspectivas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil, bem como das lacunas existentes na literatura e nas políticas públicas voltadas para a prevenção e busca de desaparecidos.

Além disso, foram observadas convergências e divergências entre os estudos, possibilitando uma visão crítica e integrada do problema. A metodologia qualitativa adotada, aliada à revisão bibliográfica sistemática, permitiu uma abordagem interdisciplinar do fenômeno, contribuindo para uma análise aprofundada e fundamentada. Dessa forma, este estudo não apenas compila informações existentes, mas também oferece reflexões sobre possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas e das estratégias de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas no Brasil.

## 5. CONCLUSÃO

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno alarmante e multifacetado, que afeta milhares de famílias e impõe desafios significativos ao Estado e à sociedade. Ao longo deste estudo, analisamos as principais causas dos desaparecimentos, os obstáculos enfrentados no combate a esse problema e as políticas públicas existentes. Verificamos que os fatores que levam ao desaparecimento são diversos, abrangendo desde desigualdades socioeconômicas e transtornos psicológicos até violência doméstica, criminalidade e falhas institucionais. Além disso, a ausência de um banco de dados unificado e a ineficiência das investigações comprometem as chances de reencontro das vítimas, ampliando a angústia de seus familiares. A análise demonstrou que, apesar de algumas iniciativas governamentais, ainda há grandes lacunas na atuação do poder público, especialmente na prevenção e na busca ativa por desaparecidos.

Os desafios enfrentados pelo Brasil no enfrentamento dos desaparecimentos foram abordados de maneira detalhada, evidenciando a necessidade de mudanças estruturais. O déficit de integração entre os órgãos de segurança, a morosidade na condução das buscas e a falta de sensibilidade das autoridades diante das denúncias são fatores que dificultam a resolução dos casos. Além disso, a subnotificação, o medo de retaliação por parte das famílias e a revitimização das vítimas também contribuem para a perpetuação desse problema. A análise multidimensional apresentada ao longo deste estudo reforça a necessidade de um olhar mais abrangente sobre a questão, compreendendo não apenas seus impactos individuais, mas também suas implicações sociais e institucionais.

Diante desse cenário, torna-se essencial a implementação de políticas públicas mais eficazes e integradas, com medidas como a criação de um Sistema Nacional Unificado de Pessoas Desaparecidas, a padronização de protocolos de busca imediata e o fortalecimento das investigações. Além disso, ações preventivas, como o aprimoramento das redes de apoio às vítimas de violência doméstica e o combate ao tráfico de pessoas, são fundamentais para reduzir os índices de desaparecimento. A capacitação dos profissionais da segurança pública e a ampliação do suporte psicológico e jurídico para as famílias afetadas também são medidas prioritárias. Assim, espera-se que este estudo contribua para o avanço das discussões sobre o tema, incentivando a formulação de políticas mais eficientes e a conscientização da sociedade sobre a gravidade do desaparecimento de pessoas no Brasil.

## 6. REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BITTAR, E. C. B. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil**. Revista USP, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151573>. Acesso em: 07 mar. 2025.
- CARLOS, Euzeneia, (2021). **Movimentos Sociais e Políticas Públicas: Consequências na Política Nacional de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, vol.64 (4), 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/LvPXMNgKZHKdYdjyVYS6Bmm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 mar. 2025.
- FROTA, M. G. C. Memórias da repressão e da resistência: um olhar comparado entre Brasil e Argentina. Revista Informação na Sociedade Contemporânea, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/informacao/article/view/10988>. Acesso em: 07 mar. 2025.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- JUNIOR, O. P. L. J.; CARVALHO, M. S.; VIEIRA, M. J. N. **Busca imediata de pessoas desaparecidas: efetividade das legislações vigentes**. Revista Direito das Políticas Públicas, v. 25, n. 2, p. 141-163, 2020. Disponível em: <https://seer.unirio.br/rdpp/article/download/10512/9597>. Acesso em: 07 mar. 2025.
- KRÜGER, C.; KRÜGER, N. R. M.; PASSADOR, C. S.; CALDANA, A. C. F. **Caminhos para o aprimoramento da gestão de políticas públicas em áreas de fronteira: uma análise multinível**. IPEA, boletim regional, urbano e ambiental, jan.-jun. 2020. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10389/1/brua\\_22\\_ensaio\\_regional\\_artigo\\_6.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10389/1/brua_22_ensaio_regional_artigo_6.pdf). Acesso em: 07 mar. 2025.
- LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D. **O impacto das políticas públicas na busca por desaparecidos: uma análise crítica do sistema brasileiro**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, v. 17, n. 1, p. 121-138, 2015. Disponível em: <https://milas.x10host.com/ojs/index.php/ibdh/article/download/318/308>. Acesso em: 07 mar. 2025.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- NASCIMENTO, Talita. **Desaparecidos no Brasil: da contagem de registros às responsabilidades do Estado**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 72-77, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2025.
- OLIVEIRA, D. D. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. Cânone Editoração Ltda, 2014. Disponível em: [https://scholar.google.com/scholar?cites=4201937044860207536&as\\_sdt=2005&hl=pt-BR&num=20](https://scholar.google.com/scholar?cites=4201937044860207536&as_sdt=2005&hl=pt-BR&num=20). Acesso em: 07 mar. 2025.
- PEREIRA, Luciano Meneguetti. **A Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e seus impactos no Brasil**. Anu. Mex. Der. Inter, Ciudad de México, v. 18, p. 213-252, dic. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-46542018000100213&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542018000100213&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

ROCHA, J. C. S. [ORG.] **Direitos humanos em perspectiva: desafios jurídicos emancipatórios.** Ed. Da UFBA: Bahia, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40667/1/direitos-humanos-em-perspectiva\\_RI%20%281%29.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40667/1/direitos-humanos-em-perspectiva_RI%20%281%29.pdf). Acesso em: 02 mar. 2025.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, F. A. **Os riscos do silenciamento: Diferentes perspectivas nos processos de tomada de decisão na elaboração de políticas públicas de memória.** Biblioteca Nauki, 2021. Disponível em: <https://bibliotekanauki.pl/articles/2076270.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2025.



Foto: Alex Pazuello - Secom

# GEOPROCESSAMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO BASEADO EM MÉTODOS QUANTITATIVOS DE ANÁLISE ESPACIAL

*Geoprocessing in public security: a case study based on quantitative spatial analysis methods*

Ronaldo de Souza Magalhães<sup>1</sup>

## RESUMO

Como a maioria das capitais brasileiras, Manaus tem seus problemas com a presença do crime organizado. Essas organizações, que têm como principal atividade o tráfico de drogas, contribuem para o aumento da criminalidade, em especial ao crime de homicídio, elevando a sensação de insegurança na cidade. O objetivo deste estudo é analisar a associação entre tráfico de drogas e homicídios em Manaus no período de 2018 à 2020. As seis zonas administrativas de Manaus foram utilizadas como unidades de análises espacial. Este trabalho constou de duas etapas: Pré-Processamento de dados que consiste na coleta e na preparação dos dados e no Processamento de dados baseados na quantificação e análise espacial, através de técnicas de Geoprocessamento. A partir das análises de mapas e gráficos, foi possível verificar que há uma alta relação entre as duas atividades criminosas. O resultado apresentado foi de extrema importância para se discutir sobre o enfrentamento ao tráfico de drogas. O trabalho demonstrou a importância da análise espacial nos estudos de fenômenos com localização geográfica auxiliando na implantação de estratégias de enfrentamento ao crime.

**Palavras-chave:** Homicídio; Tráfico de Drogas; Análise Espacial; Geoprocessamento

## ABSTRACT

Like most Brazilian capitals, Manaus has its problems with the presence of organized crime. These organizations, whose main activity is drug trafficking, contribute to the increase in crime, especially homicide, increasing the feeling of insecurity in the city. The objective of this study is to analyze the association between drug trafficking and homicides in Manaus from 2018 to 2020. The six administrative zones of Manaus were used as spatial analysis units. This work consisted of two stages: Data Pre-Processing which consists of collecting and preparing data and Data Processing based on quantification and spatial analysis, through Geoprocessing techniques. From the analysis of maps and graphs, it was possible to verify that there is a high relationship between the two criminal activities. The result presented was extremely important for discussing the fight against drug trafficking. The work demonstrated the importance of spatial analysis in studies of phenomena with geographic location, helping to implement strategies to combat crime.

**Keywords:** Homicide; Drug Trafficking; Spatial Analysis; Geoprocessing

## 1. INTRODUÇÃO

Nos espaços urbanos, há um crescente aumento da violência. O risco de poder vir a ser vítima é um dos maiores causadores do surgimento do medo nas cidades. Souza (2008) adotou o termo “Fobópole” para se referir as cidades dominadas pelo medo da criminalidade, onde a percepção do crescente risco assume uma posição cada vez mais preocupante no cotidiano. A insegurança e o medo de ser vítima de ações criminosas é uma realidade nacional e para entender tais questões é importante enxergar o espaço urbano como “simultaneamente fragmentado, articulado e desigual” (CORRÊA, 1995, p.7). Isso significa dizer que dentro da escala de uma cidade, um bairro ou até mesmo de uma rua, coexistem diversos atores sociais que dinamizam e modificam esse espaço, criando territórios e imprimindo suas relações de interesse e poder.

<sup>1</sup> Doutorando em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), ronaldomagalha@gmail.com

No Amazonas, por conta da tríplice fronteira com os maiores produtores mundiais de drogas, a facilidade do trânsito de drogas e a fragilidade na segurança da região de fronteira norteiam a dinâmica do mercado das drogas em Manaus e em todo o Amazonas. Beato Filho et al (2001) afirmam que há uma relação direta entre muitos casos de homicídios e o tráfico de drogas, por diversos fatores, como a disputa por pontos de vendas de drogas.

Em Manaus, segundo Lima (2014) a produção do espaço foi ocorrendo na base de um cotidiano de improvisos e conflitos entre ocupantes, donos da terra e o Estado. Bairros foram surgindo em meio a ocupações, muitas delas irregulares, como resultado de um acelerado processo de expansão da mancha urbana. Embora a criminalidade não seja um fenômeno exclusivamente urbano, são nessas áreas que se concentram os maiores índices de violência e é nesse cenário que o tráfico de drogas atua.

Assim, o tráfico de drogas contribui para o aumento da criminalidade, em especial ao crime de homicídio, já que o narcotráfico, para manter sua consolidação, promovem desde execuções de membros de facções rivais a consumidores em débito. Essas organizações do tráfico com suas atividades criminais aumentam a violência e com isso a sensação de insegurança da população.

A justificativa deste trabalho é destacada por abordar um problema social que vem se agravando nos últimos anos. Combater o tráfico de drogas e conseqüentemente os homicídios que os envolve, é fornecer subsídios aos profissionais da segurança pública para o combate as práticas criminais identificando onde e conseqüentemente a relação entre eles.

Nesta perspectiva, a presente proposta tem como objetivo identificar a relação espacial entre os crimes de tráfico de drogas e homicídios nas seis zonas administrativas da cidade de Manaus durante os anos de 2018 à 2020.

Para isso, foram obtidos os dados junto à Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) dos registros de tráfico de drogas e homicídios em Manaus nos anos de 2018 à 2020. Os mesmos foram organizados para a construção de planilhas para verificar a associação entre essas variáveis. Após, foi feita a espacialização dos dados para a construção de mapas através do software ArcGis 10.8. Segundo Felix (2002) a análise geográfica pode levar a interessantes e relevantes hipóteses na espacialização da criminalidade. A associação entre as duas variáveis foi feita através do coeficiente de Pearson, além do método Weighted Overlay e da ferramenta Kernel para a identificação de hot spots. Wilson e Smith (2008) atentam para a importância da detecção dos hot spots do crime, pois através deles é possível direcionar os esforços de policiamento e prevenção.

Esta pesquisa está estruturada em cinco seções. Além dessa introdução, a seção 2, o referencial teórico, apresenta conceitos e definições sobre homicídios e tráfico de drogas, bem como a utilização do geoprocessamento nas análises espaciais. A seção 3 apresenta a metodologia da pesquisa, incluindo a representação cartográfica da área de estudo e destacando as ferramentas, softwares e procedimentos utilizados na pesquisa. Os resultados são apresentados na seção 4, sendo a conclusão apresentada na seção 5.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Tráfico de drogas e homicídios

Segundo Soares (2006) várias são as matrizes da criminalidade e suas manifestações variam conforme as regiões do país e dos estados. O Brasil é tão diverso que nenhuma generalização se sustenta e sua multiplicidade também o torna refratário a soluções uniformes. Essa instabilidade provocada pela magnitude da criminalidade violenta nas grandes cidades é causada principalmente por facções criminosas que em disputa por territórios para vender seus “produtos”, travam uma guerra urbana espalhando medo e insegurança na população.

Segundo Silva (2007) nos anos 1990, a indústria do narcotráfico fortaleceu e estruturou poderosas redes criminais no Brasil, mais especificamente, interagindo com lavagem de dinheiro, contrabando, tráfico de armas, de pessoas, prostituição internacional e sequestro. A Lei Nº 11.343 de agosto de 2006 em seu artigo 33 diz que o tráfico de drogas é:

[...] importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

No Brasil, os homicídios são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta do país, ocasionada principalmente pela disputa de territórios entre facções. Tudo isso ocorre diante de uma trágica realidade para o Brasil, que está entre os países com maiores taxas de homicídios do mundo, que segundo o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2010) define em seu art. 121 como ato de suprimir a vida humana.

O uso de ferramentas como o geoprocessamento, atrelado ao Sistema de Informações Geográficas (SIG) pode se constituir numa poderosa alternativa para a instrumentalização de políticas públicas de segurança com vistas ao enfrentamento ao tráfico de drogas e conseqüentemente aos homicídios.

### 2.2 O geoprocessamento na área da segurança pública

O Geoprocessamento como ferramenta de gestão e monitoramento da organização territorial, pode auxiliar políticas de combate e prevenção da criminalidade. A utilização de SIG's na Segurança Pública, pode de forma atualizada, identificar regiões de maiores ocorrências criminais e assim direcionar melhor as ações do Estado para o enfrentamento da criminalidade. O mapeamento da criminalidade segundo Máximo (2004), surge como uma ferramenta computacional importante para a visualização, análise e tomada de decisão para determinadas situações que comprometam a segurança do cidadão. Manning (2003) destaca a importância do uso do SIG em investigações, como uma das principais fontes de informação para a produção do serviço de inteligência.

Assim, a análise espacial do crime torna-se então um processo sistemático direcionado as informações sobre características e padrões de crimes, com o intuito de apoiar o Sistema de Segurança, que vai desde a distribuição de patrulhamento até a prevenção criminal. Com os dados inseridos é possível sua representação por meio de mapas que permite a visualização desses dados de uma forma georreferenciada.

Assim os estudos que visam o mapeamento da criminalidade devem ser incentivados uma vez que compõem o conjunto de ferramentas para o planejamento estratégico. Nos dias atuais, a realização dessas análises criminais é possível com as tecnologias da informação, isto é, um estudo onde as informações com a localização geográfica (georreferenciadas) são armazenadas e representadas em ambiente computacional por meio de um SIG que permite ainda sua integração a outros tipos de informações, viabilizando assim análises complexas e mais criteriosas sobre a situação. Desta forma, o geoprocessamento das ocorrências de homicídios e de tráfico de drogas, permite identificar as tendências e padrões desses fenômenos, através de mapas que auxiliam na visualização dos dados, facilitando assim a interação das informações (SOUZA, SANTOS, e ROSA, 2005).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 Métodos e técnicas

A captação dos dados de registros de homicídios e tráfico de drogas na cidade de Manaus no período de 2018 à 2020 foi feita junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM), através de boletins de ocorrências registrados pela Polícia Civil. Em seguida, os dados foram organizados em tabelas utilizando o software Microsoft Excel 2010.

Para se verificar a associação entre as variáveis estudadas, adotou-se o diagrama de dispersão. Segundo Triola (2008) esse dispositivo é bastante útil para se verificar a associação entre duas variáveis quantitativas, ou entre dois conjuntos de dados. Sua associação pode ser quantificada utilizando-se uma medida estatística chamada coeficiente de correlação ou grau de associação. Para se mensurar o grau de correlação entre essas variáveis adotou-se como parâmetro o coeficiente de correlação de *Pearson* ( $r$ ), onde o valor de  $r$  varia entre -1 (correlação negativa perfeita) e +1 (correlação positiva perfeita). Nesta etapa foram utilizados os softwares Microsoft Excel versão 2010.

A etapa seguinte consistiu em espacializar as ocorrências criminais para auxiliar na compreensão dos fenômenos através do software ArcGis 10.8. Com a espacialização dos dados foi possível gerar mapas para avaliar a distribuição dos registros de tráfico de drogas e homicídios nas zonas administrativas de Manaus.

Os Sistemas de Informações Geográficas (SIG), são ferramentas de fundamental importância quando se pretende realizar uma análise espacial. Segundo Câmara (1996) os SIGs são sistemas automatizados usados para armazenar, analisar e manipular dados geográficos. Desta forma, o SIG representa uma ferramenta de grande apoio para estudos geográficos, proporcionando melhor leitura do espaço, dinamismo e confiabilidade nos dados gerados.

Uma das vantagens do mapeamento digital é a possibilidade de geração do Mapa de Kernel. É uma alternativa para análise geográfica do comportamento de padrões. Mapas de Kernel ou Densidade de Kernel são utilizados para estudar fenômenos pontuais (ocorrências criminais, doenças, focos de queimadas por exemplo). A ferramenta Kernel consiste em uma técnica estatística de interpolação, que demonstra o padrão de distribuição dos pontos gerando uma superfície de densidade com identificação visual de áreas com maior intensidade de ocorrência.

Através do mapa de Kernel foi possível identificar as zonas administrativas da cidade de Manaus que ocorrem com maior intensidade as práticas criminais de tráfico de drogas e homicí-

dios. Em seguida foi realizado um procedimento de reclassificação dos arquivos rasters gerados pela ferramenta Kernel. Na reclassificação cada nível de densidade foi atribuído um valor, sendo Densidade Baixa = 1; Densidade Média = 3 e Densidade Alta = 9. A associação entre as duas variáveis foi realizada pelo método Weighted Overlay, que trata de uma inferência média ponderada.

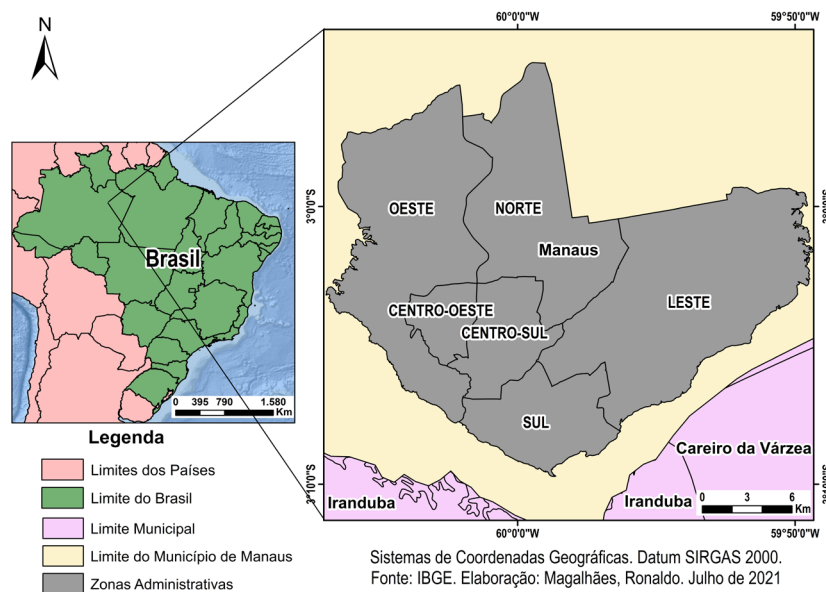
### 3.2 Área de estudo

O mapa da área de estudo apresentado é elaborado utilizando técnicas da semiologia gráfica apresentadas por Bertin (1967) que objetivam a melhor visualização e comunicação. A tarefa essencial da semiologia gráfica visa uma utilização racional da linguagem cartográfica obedecendo às três relações fundamentais da informação: Diversidade ( $\neq$ ), Ordem (O), Proporcionalidade (Q).

Dessa maneira, as informações da área de estudo, basicamente, com a variação visual de forma, tamanho, orientação, cor, valor e granulação permitem localizar, ordenar e organizar a área geográfica estudada.

Para isto, princípios cartográficos relacionados à semiologia gráfica, projeção cartográfica, sistema de coordenadas e escalas, destacados por Rosette e Menezes (2011) foram seguidos. Assim, neste trabalho, o ambiente geográfico é as zonas administrativas de Manaus conforme mapa da figura 1.

**Figura 1** – Área de estudo, Zonas Administrativas de Manaus



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Elaborado pelo autor (2021).

A área de estudo compreende as zonas administrativas de Manaus, capital do Estado do Amazonas, região Norte do Brasil. A distribuição da população por zonas administrativas no ano de 2021 pode ser observada na Tabela 1, onde é possível perceber que a zona norte é a zona da cidade que possui o maior número de habitantes seguida da zona leste, enquanto a zona centro-oeste é a que possui o menor número de habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021).

**Tabela 1** – Distribuição da população de Manaus por zonas administrativas em 2021.

Zonas	População
Norte	627.259
Sul	358.649
Leste	560.775
Oeste	317.461
Centro-Sul	191.139
Centro-Oeste	185.696
Total	2.240.979

**Fonte:** Adaptado de IBGE (2021).

#### 4. RESULTADOS E ANÁLISES

No que se refere aos dados fornecidos pela SSP-AM, sobre a ocorrência de tráfico de drogas e homicídios, mostram uma fragilidade na organização dos bancos de dados. Foi percebido que em alguns registros não possuía a latitude e longitude, dificultando a espacialização do mesmo. Foi necessário então, ler os registros de ocorrências para manualmente inserir a latitude e longitude do fato.

No banco de dados disponibilizado pela SSP-AM constam 5.440 ocorrências de tráfico de drogas e 2.511 ocorrências de homicídios entre os anos de 2018 à 2020 na capital Manaus, de acordo com a Tabela 2.

**Tabela 2** – Registros de tráfico de drogas e homicídios em Manaus de 2018 a 2020.

Anos	Registros de Tráfico de Drogas	Registros de Homicídios
2018	1.772	890
2019	1.739	883
2020	1.502	644
TOTAL	5.013	2.417

**Fonte:** Adaptado de SSP-AM (2021).

Na Tabela 2, é possível verificar que conforme reduzia os registros de tráfico de drogas, os registros de homicídios também apresentaram reduções durante a série histórica, apresentando uma possível correlação entre essas naturezas criminais.

O método de *Pearson* (Figura 2), é uma forma de calcular a Correlação Linear entre as variáveis, a formulação matemática para calcular o coeficiente de correlação de *Pearson* entre duas variáveis X e Y é dada por:

**Figura 2** – Fórmula para cálculo de Correlação Linear (Método de *Pearson*)

$$r = \frac{\sum (X_i - \bar{X})(Y_i - \bar{Y})}{\sqrt{\sum (X_i - \bar{X})^2 \sum (Y_i - \bar{Y})^2}}$$

**Fonte:** Data Geeks (<http://www.datageeks.com.br/coeficiente-de-correlacao>, acessado em dezembro de 2021).

Onde:

$X_i$  e  $Y_i$  são os valores individuais das variáveis  $X$  e  $Y$ .

$\bar{X}$  e  $\bar{Y}$  são as médias de  $X$  e  $Y$ , respectivamente.

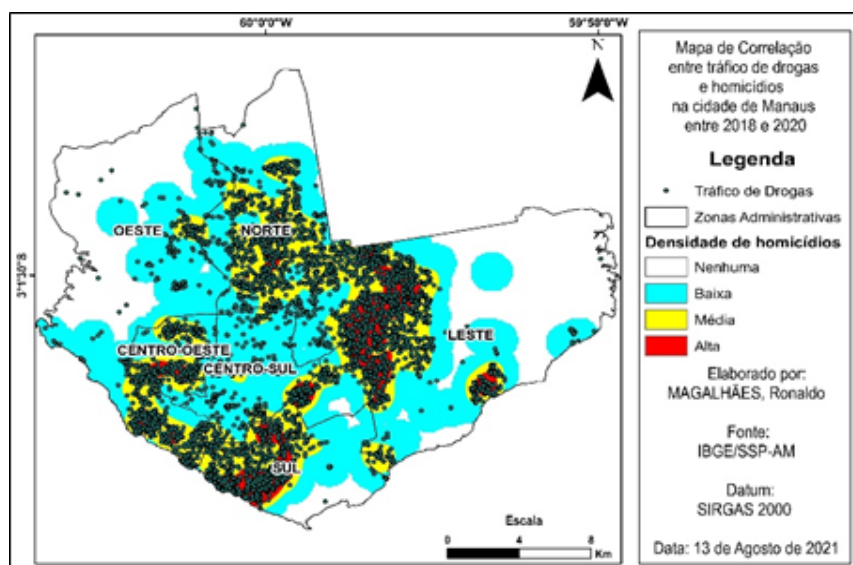
O coeficiente de correlação de *Pearson* é representado pela letra “ $r$ ” e varia entre -1 e 1, onde:

- $0.8 \leq |r| \leq 1.0$ : correlação forte.
- $0.5 \leq |r| < 0.8$ : correlação moderada.
- $0.3 \leq |r| < 0.5$ : correlação fraca.
- $0.0 \leq |r| < 0.3$ : correlação desprezível.

A análise estatística das ocorrências de tráfico de drogas e de homicídios para os anos de 2018 a 2020 mostrou uma similaridade na sua distribuição espacial. Essa correlação foi feita a partir da aplicação do cálculo do coeficiente de *Pearson*, que teve como resultado  $r = 0,99$ .

Este valor mostra que há uma alta correlação entre as ocorrências de tráfico de drogas e homicídios nas zonas administrativas de Manaus. O mapa de correlação (Figura 3), demonstra que os *hot spots* (densidade alta) dos registros de homicídios encontram-se nas zonas Leste, Sul, Norte, Oeste e Centro-Oeste. Nota-se que as maiores aglomerações dos registros de tráfico de drogas coincidem com os *hot spots* dos registros de homicídios.

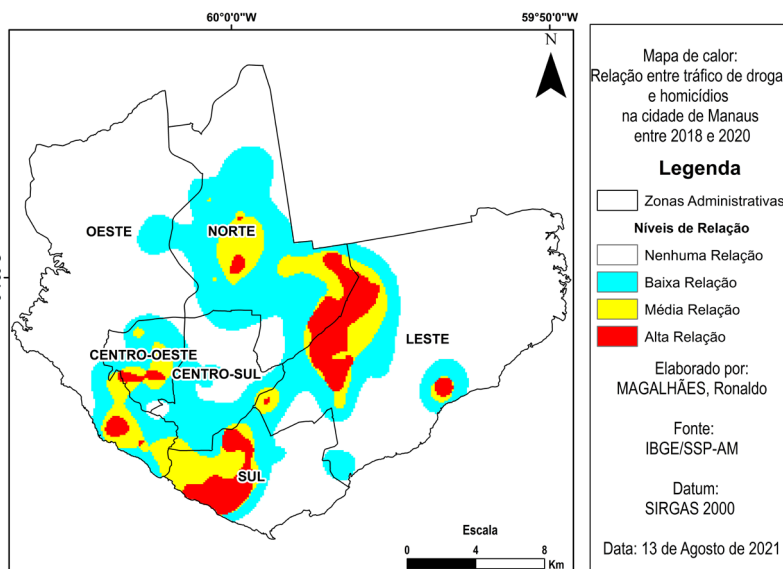
**Figura 3** – Mapa de correlação entre registros de tráfico de drogas e homicídios em Manaus de 2018 à 2020.



**Fonte:** Elaborado pelo autor (2021).

O método escolhido para realizar a sobreposição dos resultados obtidos foi o *Weighted Overlay* (inferência média ponderada) por apresentar resultados mais satisfatórios e condizentes com o cruzamento dos planos de informações, conforme Figura 4.

**Figura 4** – Mapa de sobreposição entre registros de tráfico de drogas e homicídios em Manaus de 2018 à 2020.



**Fonte:** Elaborado pelo autor (2021).

O resultado obtido pelo coeficiente de *Pearson* é ratificado pelo mapa de sobreposição que apresenta os *hot spots* dos homicídios em áreas com grandes aglomerações de registros de tráfico de drogas. É possível verificar que as zonas administrativas que apresentaram uma alta relação entre tráfico de drogas e homicídios é a fronteira entre as zonas Leste e Norte, a zona Sul e parte das zonas Oeste e Centro-Oeste.

Os produtos gerados pelo método da inferência ponderada traduziram melhor a realidade do espaço geográfico das zonas administrativas de Manaus. O fato de permitir a atribuição de pesos tanto aos mapas, quando as classes internas dos mapas, permitiu a realização de uma análise mais complexa e mais próxima do real.

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho conseguiu demonstrar a importância da análise espacial nos estudos de fenômenos com localização geográfica. Foi possível alcançar os objetivos propostos deste estudo, através da estruturação de dados geográficos e de técnicas de geoprocessamento, alcançando resultados esperados. O uso do geoprocessamento na elaboração de mapas representando a distribuição espacial das ocorrências de tráfico de drogas e homicídios incrementou ainda mais a análise a partir do apelo visual. Foi possível perceber quais zonas há maior concentração das ocorrências de tráfico de drogas e homicídios, além de suas relações.

Sendo assim, esta metodologia poderá auxiliar na implantação de estratégias de enfrentamento ao tráfico de drogas e na redução dos números de homicídios. A partir dos resultados dessa pesquisa pode-se seguir outras linhas de trabalhos, por exemplo, estudos relacionados aos crimes contra o patrimônio, latrocínio, roubos a transeuntes entre outros, proporcionando outros diagnósticos.

## 6. REFERÊNCIAS

BEATO FILHO, Cláudio Chaves.; ASSUNÇÃO, Renato Martins; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves; MARINHO, Frederico Couto.; REIS, Ilka Afonso; ALMEIDA, Maria Cristina Mattos. **Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999**. Caderno de Saúde Pública, 17. Set-Out, 2001.

BERTIN, Jacques. *Sémiologie Graphique*. p. 8-13. Paris: Mouton, 1967

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora. Abril, 2010.

CÂMARA, Gilberto. **Anatomia de Sistemas de Informações Geográfica**. Campinas: Instituto de Computação, 1996.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1995.

FELIX, Sueli Andruccioli. **Geografia do Crime: Interdisciplinaridade e Relevância**. Marília. Unesp. Marília Publicações, 2002, 149p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo da população das capitais brasileiras, 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 12 de agosto de 2021.

LIMA, Marcos Castro. **Quando o amanhã vem ontem: A Institucionalização da Região Metropolitana de Manaus e a Indução ao Processo de Metropolização do Espaço na Amazônia Ocidental**. 2014. 302 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MANNING, Peter. **As tecnologias da informação e a polícia**. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). *Policimento Moderno*. São Paulo. Edusp, 2003.

MÁXIMO, Alexandre Alves. **A importância do mapeamento da criminalidade utilizando-se tecnologia de Sistema de Informação Geográfica para auxiliar a Segurança Pública no combate a violência**. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Dissertação (Mestrado em Geografia), 2004.

ROSETTE, Adeline Carvalhaes. MENEZES, Paulo Marcio Leal. **Erros comuns na cartografia temática**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1-9, 2011.

SILVA, Selma Maria Muniz Marques da. **A questão das drogas no Brasil: caso de polícia ou de política? Anais da III Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís – MA, 28 a 30 de agosto 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: presente e futuro**. Estudos Avançados. Vol. 20. São Paulo, 2006.

SOUZA, Luiz Humberto de Freitas; SANTOS, Márcia Andréia Ferreira; ROSA, Roberto. **Mapeamento de homicídios em Uberlândia/MG entre 1999 e 2002 utilizando o software Arcview**. Caminhos da Geografia – revista online, nº 14, p.27 – 45, fev. 2005. Uberlândia: Instituto de Geografia da UFU, 2011

**SOUZA, Marcelo Lopes de. Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana no Brasil.** Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2008.

TRIOLA, Mario. **Introdução à Estatística.** 10 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

WILSON, Ron; SMITH, Kurt. **What is applied Geography for the study of crime safety? A Quarterly Bulletin of Applied Geography for the Study of crime.** Washington, D. C. 2008.



Foto: Antonio Lima - Secom



Foto: Erlon Rodrigues\_PC-AM

## O PAPEL DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO AMAZONAS.

*The role of public security intelligence activity in confronting organized crime in the state of Amazonas*

Eber Boh dos Santos<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo apresenta no contexto da atualidade, face o crescimento da criminalidade organizada e da constante mutação das ações criminosas, a atividade de inteligência como ferramenta de apoio ao processo decisório, orientando as ações de segurança pública desde o plano estratégico da corporação até as ações de enfrentamento ao crime organizado. Para tanto foi abordado, o aspecto legal e a doutrina da atividade demonstrando os benefícios da previsão dos possíveis cenários para que as políticas públicas desenvolvidas pela Polícia Militar do Amazonas impactem de forma positiva no bem-estar da sociedade amazonense.

**Palavras-Chave:** Inteligência; atividade de inteligência; polícia ostensiva; ordem pública; Polícia Militar.

### ABSTRACT

This article presents in the current context, given the growth of organized crime and the constant mutation of criminal actions, intelligence activity as a tool to support the decision-making process, guiding public security actions from the corporation's strategic plan to the actions combating organized crime. To this end, the legal aspect and the doctrine of the activity were addressed, demonstrating the benefits of predicting scenarios so that public policies developed by the Military Police of Amazonas have a positive impact on the well-being of Amazonian society.

**Keywords:** Intelligence; intelligence activity; overt police; public order; Military Police.

---

<sup>1</sup>Coronel PM RR. Doutor em Ciências policiais e Ordem Pública pela Academia de Polícia do Barro Branco da Polícia Militar do Estado de São Paulo Polícia Militar do Amazonas. E-mail: eberboh@hotmail.com.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime organizado constitui um desafio significativo para as forças de segurança, sobretudo em regiões como o Amazonas, cujas condições geográficas e socioeconômicas favorecem a atuação de facções criminosas. Nesse contexto, a atividade de inteligência emerge como um elemento essencial na prevenção e repressão ao crime organizado, configurando-se como uma ferramenta imprescindível para a orientação das ações de segurança pública. Dessa forma, torna-se fundamental que as instituições de segurança pública fundamentem suas atuações nos conhecimentos advindos da inteligência, assegurando que suas práticas sejam conduzidas em conformidade com os preceitos legais, de modo a garantir a produção de informações qualificadas e eficazes.

Diante desse panorama, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual é a importância da atividade de inteligência de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado? A hipótese norteadora é que a aplicação eficiente da inteligência de segurança pública contribui para o aprimoramento das estratégias de combate ao crime organizado no Amazonas, promovendo uma otimização dos recursos das forças de segurança e potencializando a efetividade das operações.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a relevância da atividade de inteligência de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado, com ênfase nos desafios e na eficácia dessa prática.

## 2. DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

No estado do Amazonas, o enfrentamento ao crime organizado apresenta um grau de complexidade ainda maior devido à sua vasta extensão territorial, que abrange 1.570.745,680 km<sup>2</sup>, tornando-se a maior unidade federativa do Brasil. Além disso, a extensa faixa de fronteira contribui para a vulnerabilidade da região, facilitando a instalação e a atuação de facções ou organizações criminosas envolvidas em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, o contrabando e a biopirataria. Ressalta-se que o Estado do Amazonas faz fronteira com a Colômbia e o Peru, dois dos maiores produtores de cocaína do mundo, além de enfrentar desafios relacionados à instabilidade política na Venezuela.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), sua população é estimada em 4.281.209 habitantes, distribuídos em 62 municípios. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), (IPEA, 2024), a população está concentrada nas regiões mais urbanizadas e caracteriza-se pela alta representação de pessoas indígenas (12,45%), o que corresponde a 28,98% da população indígena do Brasil.

Em termos socioeconômicos, conforme o IPEA (2024) o Amazonas é um estado bastante industrializado, graças à criação da zona de livre-comércio beneficiária de incentivos fiscais conhecida como Zona Franca de Manaus (ZFM), entretanto, a economia local é dependente do setor terciário, que contribui com mais da metade da atividade na região. No cenário nacional, o PIB do Amazonas é o 16º do país.

Um dos principais problemas é a presença de facções criminosas que disputam o controle de rotas de tráfico e territórios dentro do Estado. Essas organizações utilizam rios e áreas de difícil acesso para o transporte de entorpecentes, armas e mercadorias ilícitas. Além disso, essas organizações se valem da vulnerabilidade social de algumas comunidades para atuar no recrutamento de jovens para o crime.

A capital, Manaus, tem sido um dos principais focos de violência, com disputas pelo controle de rotas de transporte de drogas e pelo domínio de territórios urbanos entre o Primeiro Comando da Capital (PCC), originário de São Paulo, e o Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro, em associação, ou não, com grupos locais.

Segundo o IPEA (2024), entre 2010 e 2020, último ano da série histórica analisado pelo instituto, o Amazonas apresentou, desde 2010, taxas de homicídio por 100 mil habitantes superiores à média nacional, enquanto o Brasil registrava 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes, ocorreram no Amazonas 31,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Nesse contexto, quinze dos 62 municípios amazonenses apresentaram taxas médias de homicídios superiores à média nacional entre 2018 e 2020.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2024 (FBSP, 2024) aponta redução da violência no estado do Amazonas. As MVI tiveram uma variação de -8,2% no ano de 2023 em relação a 2022. O número de mortes decorrente de intervenção policial teve uma redução de 40,4%, enquanto a de morte de policiais em 2023 teve o número absoluto de 8 e variação de 100% em relação a 2022. O estado do Amazonas, com taxa de 35,6 por 100 mil habitantes, encontra-se na quinta posição entre os estados mais violentos do Brasil.

A crescente atuação de organizações criminosas no Amazonas demanda estratégias de combate mais sofisticadas, baseadas em informações precisas e análises detalhadas. A inteligência policial tem o potencial de oferecer uma abordagem proativa no enfrentamento dessas organizações.

### 3. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Antes de abordarmos a atividade de inteligência, cujo propósito central é a produção de conhecimento, é fundamental destacar que ela se distingue da investigação conduzida pela polícia judiciária, cuja principal finalidade é a produção de provas. Ao discorrer sobre os objetivos dessas distintas práticas investigativas, Frazão Neto (2020, p. 43) esclarece:

No tocante a atividade fim desses dois institutos, a atividade de inteligência é constantemente confundida com a atividade de investigação não apenas pelos profissionais que atuam na área de segurança pública, mas por outros setores que lidam com a Inteligência no país, sendo inúmeras as razões para a ocorrência de tal fato. Na Inteligência, o produto final tem a finalidade de assessorar, e, portanto, é de natureza consultiva, a investigação objetiva, a persecução penal, ou seja, a obtenção de prova, autoria e materialidade, sendo esta, deste modo, de natureza executiva. [...].

A investigação policial tem como principal finalidade determinar se foi cometido um crime e em que circunstâncias tal crime ocorreu. Durante a investigação, são recolhidas provas do alegado crime, apuradas as circunstâncias em que ocorrem e tomada a decisão de deduzir acusação contra si pela prática do crime, se as provas forem suficientes. Sua finalidade precípua é a colheita de elementos de informação quanto à autoria e a materialidade do delito.

Coutinho (2022) corrobora esse entendimento ao destacar que a natureza sigilosa da atividade de inteligência, por sua própria essência, não pode ser incorporada aos autos processuais.

Isso se deve ao fato de que a inteligência tem como propósito principal o assessoramento na produção de conhecimento, enquanto a investigação policial se orienta para a identificação da autoria e materialidade de um fato, visando subsidiar a persecução penal por meio da produção de provas necessárias à elucidação de uma infração criminal.

Enveredando no objeto do presente trabalho, explicita Fernandes (2003, p. 9) que: “historicamente, a atividade de Inteligência surgiu e desenvolveu-se como um instrumento de assessoramento às estratégias militares, passando a ser utilizada, mais tarde, como instrumento de Estado”.

No tocante ao marco legal. A legislação vigente sobre a atividade de inteligência no Brasil está fundamentada na Lei nº 9.883/1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e estabeleceu outras disposições normativas. Em seu artigo primeiro, além de formalizar a criação do SISBIN, a legislação define como princípios fundamentais da comunidade de inteligência no país a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, Gonçalves (2010, p. 107) afirma: “Assim, a Lei não admite qualquer argumento por parte dos serviços secretos que possa pôr em perigo o primado do direito em prol das necessidades de segurança”.

O § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.883/1999 (Brasil, 1999) estabelece como fundamentos da comunidade de inteligência no Brasil a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. Nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, a legislação define os conceitos de inteligência e contrainteligência. A inteligência é caracterizada como "a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental, bem como sobre a salvaguarda e segurança da sociedade e do Estado". Já a contrainteligência é conceituada como "a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa".

Além disso, o artigo 3º da Lei nº 9.883/1999 (Brasil, 1999) institui a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), conferindo-lhe a responsabilidade de "planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País".

O SISBIN tem sua organização e funcionamento regulado pelo Decreto nº 11.693, (Brasil, 2023), sendo definido seu objetivo no art. 2º como: “integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.”

No estado do Amazonas, por meio da Lei Delegada nº 63, (Amazonas, 2007), foi criado o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Amazonas (SISPEAM), cuja coordenação, nos termos do art. 2º da referida lei, ficou a cargo da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEAI).

Já na PMAM, a atividade de inteligência é desenvolvida pela 2ª Seção do Estado Maior, que, conforme dispõe o art. 12, § 6º, inciso II, “é encarregada do planejamento e elaboração das políticas do Comando relativas à Inteligência Policial Militar da Instituição” e pela Assessoria Central de Inteligência.

#### 4. O CONHECIMENTO NA PERSPECTIVA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência tem como finalidade a produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisão nos diferentes níveis hierárquicos. De modo geral, a coleta e a obtenção de dados são conduzidas em conformidade com os princípios fundamentais que regem essa atividade, com ênfase na salvaguarda do sigilo das informações. Esse procedimento visa assegurar a proteção do conteúdo informacional, dos agentes envolvidos e da própria Instituição de Segurança Pública envolvida.

Cepik (2003, p.13) conceitua a atividade de Inteligência como: “o processo de coleta, análise e disseminação de informações relevantes para o processo de tomada de decisões do estado em áreas de política externa, defesa nacional, e provimento de ordem pública”.

Gonçalves (2010) entende a atividade de inteligência sob três aspectos: inteligência como produto, sendo visto como resultado do processo de produção de conhecimento, como organização, na qual diz respeito às estruturas funcionais cuja missão é a atividade de inteligência e como processo que se refere aos meios pelos quais certos tipos de informação são requeridos, reunidos, analisados e difundidos.

A atividade de inteligência pode ser em várias categorias, como: Inteligência Militar, Inteligência Financeira, Inteligência Fiscal, Inteligência Competitiva, Inteligência Estratégia, Inteligência de Estado e Inteligência Policial, Criminal ou de Segurança Pública.

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) confunde-se, muitas vezes, com a investigação criminal, visto que lidam com as causas e consequências do crime, sendo a primeira responsável pelo suporte para o planejamento e para o esforço investigativo e a segunda pelo propósito direto de instrumentar a persecução penal.

Sobre o assunto, explicita Gonçalves (2010, p. 28): “A inteligência policial tem como escopo questões táticas de repressão e investigação de ilícitos e grupos infratores. Essa inteligência está a cargo, e deve aí permanecer, a cargo das polícias – no caso do Brasil, estaduais (civis e militares), e polícia federal”.

O outro ramo da atividade de inteligência é a contrainteligência que tem como atribuição estabelecer um quadro claro das ameaças reais ou potenciais às instituições, sendo responsável pela proteção do conhecimento e pelas ações necessárias para regular os acessos aos dados e conhecimentos e prevenir e evitar os comprometimentos e os vazamentos. Para executar suas atribuições a contrainteligência se vale de medidas passivas que visam prevenir e obstruir ações que ameacem a salvaguarda dos conhecimentos e medidas ofensivas que buscam detectar, identificar, avaliar e neutralizar essas ameaças.

No contexto da produção de conhecimento, o elemento de operações (ELO) atuará para fornecer dados que serão transformadas em conhecimentos que permitam aos gestores se antecipar aos fatos, se alertar contra situações que se configurem em ameaça e permita realizar o planejamento estratégico, tático ou operacional. Poderá, ainda, subsidiar na reunião e produção de provas materialmente lícitas e que possam ser utilizadas no curso do processo penal para indicar a autoria de crimes, sobretudo, nas ações de enfrentamento ao chamado crime organizado e à lavagem de dinheiro oriunda de atividades ilícitas.

O processo de produção de conhecimento na atividade de inteligência tem como ponto de partida os dados, que representam a menor unidade de informação relacionada ao objeto de

análise. As fontes de dados são classificadas com base na forma como podem ser capturados, armazenados e disponibilizados. Para Gonçalves (2010, p. 77): “As fontes podem ser classificadas quanto à sua confidencialidade (fontes abertas ou fontes classificadas/dado negado) ou quanto à origem dos dados (de fontes humanas ou de fontes técnico-científicas – ou seja, aquela obtida por meios técnicos)”.

A grande aspiração que norteia o exercício da atividade de inteligência é a busca pela verdade, compreendida como a plena correspondência entre o conteúdo do pensamento e a realidade objetiva. Esse princípio fundamental se materializa no conhecimento de inteligência, que, conforme Patrício (2011, p. 88), é definido pela doutrina nacional de Inteligência como “a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotética, de interesse para a atividade de Inteligência, processada pelo analista de Inteligência”.

## **5. A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO**

Godoy (2011) aponta seis características essenciais das organizações criminosas: estrutura hierárquica, regulamentações e sanções internas, lavagem de capitais ilícitos, uso de intimidação, suborno de funcionários públicos e a diversidade de crimes cometidos. Nesse contexto, ele as considera um grave problema sociopolítico, que compromete a segurança da população afetada, a estabilidade econômica e a integridade do Estado de Direito, portanto, afeto às questões estratégicas do Estado.

De acordo com Gomes (2009), há uma distinção fundamental entre a atividade de inteligência de Estado e a inteligência de segurança pública. Enquanto a primeira tem como finalidade principal o assessoramento das autoridades governamentais no processo decisório, a segunda se concentra na produção de conhecimento que favoreçam a identificação de provas relativas à materialidade e à autoria de crimes. Nesse contexto, a inteligência de segurança pública desempenha um papel crucial na geração de conhecimento aplicado às investigações da polícia judiciária, visando a identificação da estrutura, das dinâmicas operacionais e das áreas de interesse da criminalidade organizada, entre outros aspectos relevantes para a persecução penal.

Uma característica marcante da ISP, é que ela permeia tanto os níveis estratégicos quanto os táticos e operacionais. No que tange a esfera estratégica, pode ser identificada como uma geração sistêmica de informações úteis no assessoramento dos processos de planejamento estratégico e tomada de decisão, fundamentada nos princípios da oportunidade e da proatividade, se antecipando ao futuro que pode trazer significativas mudanças, no que tange a tecnologia, meio ambiente, segurança, relações comerciais ou políticas, tentando especular com maior profundidade, em horizontes de décadas à frente.

Gonçalves (2010, p. 38) define inteligência estratégica como: “a atividade de uma expressão de inteligência que tem implicações a longo prazo, geralmente vinculada a formulação de cenários prospectivos”. Essa previsão tem como objetivo identificar cenários futuros plausíveis e preparar as instituições de segurança pública para enfrentá-los de maneira eficaz. Além disso, busca criar condições para alterar a probabilidade de ocorrência desses eventos ou, ao menos, mitigar seus impactos. Para tanto, a abordagem deve estar fundamentada na construção de cenários prováveis, permitindo a identificação de novos atores, o acompanhamento de suas trajetórias, a antecipação de eventos potenciais e a análise das interdependências entre os atores e os eventos em questão.

Para Fernandes (2012) a unidade de inteligência é a mais apta para a elaboração do planejamento estratégico apoiada em estudos de futuro com a utilização de cenários prospectivos, com o estabelecimento de objetivos de longo prazo e seu desmembramento natural em objetivos de médio e curto prazo. Tais objetivos devem ser traduzidos em metas e indicadores para seu eficaz acompanhamento e controle. Nesse momento, a expertise da Inteligência em coleta garantirá um valioso trabalho de pesquisa sobre dados de referência, base para a formulação dos respectivos indicadores.

A implementação da atividade de inteligência deve ser considerada desde a concepção do plano estratégico das instituições de segurança pública, permitindo a identificação e avaliação de potenciais ameaças internas e externas. No contexto interno, isso envolve a análise das ações de agentes que possam atuar em conluio com indivíduos, grupos, organizações ou movimentos que representem riscos ao ordenamento jurídico. Já no âmbito externo, torna-se fundamental a observação de fatores políticos, econômicos e psicossociais contemporâneos, além da projeção de cenários futuros, possibilitando a correlação dessas variáveis com os dados obtidos durante a formulação do plano pela equipe de planejamento.

Essas diretrizes viabilizam aos gestores das instituições de segurança pública o acesso a informações estratégicas que contribuem para o aprimoramento da posição institucional em cada domínio da governança, conforme as necessidades específicas. Diante de um cenário caracterizado por elevadas demandas e recursos limitados, a integração eficiente e harmoniosa do Sistema de Inteligência torna-se essencial para um planejamento realista e cooperativo, constituindo-se como o eixo central para o êxito das ações estratégicas.

Sobre esse aspecto, Fernandes (2012) afirma que a Atividade de Inteligência exerce um papel fundamental na avaliação contínua do cumprimento das metas institucionais, por meio da produção de análises de conjuntura e estimativas que possibilitam à alta administração adotar medidas estratégicas para potencializar resultados positivos e mitigar desafios. Contudo, a Inteligência não deve ser concebida como uma atividade isolada, mas sim como um instrumento essencial para subsidiar o planejamento estratégico dos formuladores de políticas públicas.

Para que sua atuação seja efetiva, é imprescindível que os integrantes do sistema tenham domínio dos equipamentos e sistemas de computadores que possibilitem otimizar o processo de produção do conhecimento, utilizando a tecnologia como meio necessário para acompanhar a evolução da sociedade da informação e permita às instituições analisarem e interpretar estes dados informacionais por meios dos seus agentes públicos. Nesse cenário, temos a aplicação do geoprocessamento à Segurança Pública que permite converter dados estatísticos integrados, em mapas inteligíveis, que comuniquem a atuação da criminalidade de maneira localizada.

Quanto ao aspecto tático e operacional, Gonçalves (2006) afirma que a inteligência policial é essencial na prevenção, obstrução, identificação e neutralização de atividades criminosas, contribuindo diretamente para a investigação policial. Sua principal função consiste na coleta e análise de informações estratégicas sobre a atuação de organizações criminosas, sempre em conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem a atividade policial e garantem os direitos individuais. A responsabilidade por essa atividade cabe, primordialmente, às polícias estaduais e federal, não sendo atribuição de órgãos como a ABIN ou dos setores de inteligência fiscal. Entretanto, para que a inteligência policial alcance maior efetividade no enfrentamento ao crime organizado, torna-se essencial sua integração com a inteligência governamental, possibilitando uma abordagem mais ampla e coordenada na promoção da segurança pública.

Nesse contexto, Gonçalves (2006) enfatiza a importância da cooperação entre os diversos órgãos de inteligência para garantir a efetividade das ações no Brasil, destacando a necessidade de intercâmbio de informações entre os serviços de inteligência nacionais e seus equivalentes internacionais. Considerando que a atuação do crime organizado transcende fronteiras, a adoção de políticas isoladas torna-se insuficiente para neutralizar suas atividades, especialmente em regiões estratégicas como o Amazonas, uma vez que essa área é caracterizada como uma rota de tráfico de drogas provenientes da Colômbia e do Peru direcionados tanto ao mercado nacional quanto aos consumidores europeus e estadunidenses.

Gonçalves (2006) destaca que um fator essencial para o enfrentamento do crime organizado é a implementação de um banco de dados nacional unificado, que concentra e sistematiza as informações processadas por diversos órgãos de inteligência, garantindo sua disponibilização para os demais entes do sistema. Essa centralização de dados deve obedecer à legislação vigente sobre sigilo e proteção da informação. A inexistência de um banco de dados integrado representa um obstáculo à eficiência da atividade de inteligência, embora sua resolução não envolva grandes desafios técnicos. No entanto, a ausência dessa estrutura tem impactado em termos de eficácia das ações de inteligência em diferentes setores da Administração Pública, limitando a capacidade de resposta das instituições.

## **6. METODOLOGIA**

A pesquisa é bibliográfica a partir das bases de dados da biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (BDTD), Capes, Ebsco, Google Scholar, Redalyc, RT online, Scielo, Scopus e Vlex e documental na legislação pátria. A pesquisa será classificada, considerando seus objetivos, como exploratória, pois, se propõe a explicitar o problema, aprofundar as ideias sobre o objeto de estudo. No que se refere a abordagem, a pesquisa é qualitativa, por permitir esclarecer a relação de causa e efeito do fenômeno e conseqüentemente ser adequado para se chegar à sua verdade ou razão.

## **7. CONCLUSÃO**

É cediço que um dos maiores ativos, tanto para as organizações criminosas quanto para o Estado responsável pela persecução criminal, é a obtenção de informações corretas, precisas e oportunas. Contudo, apesar das reiteradas discussões sobre a relevância do uso da atividade de inteligência para apoiar os processos de planejamento, bem como do investimento na produção e gestão do conhecimento, é evidente que tais práticas poderiam proporcionar uma assessoria ainda mais robusta na escolha das alocações de recursos, que são finitos e valiosos. Torna-se urgente que as estratégias de ação voltadas à segurança pública sejam fundamentadas nos conhecimentos gerados pela atividade de inteligência, enfatizando que essas informações, quando devidamente avaliadas e analisadas, precisam ser disseminadas de forma eficaz para todas as instituições de segurança pública que necessitam desse produto.

A atividade de inteligência de segurança pública transcende a mera busca por conhecimentos protegidos, englobando processos analíticos estratégicos, estudos e avaliações destinadas à compreensão das características e *modus operandi* das organizações criminosas. O enfrentamento do crime organizado requer uma atuação coordenada entre os órgãos de inteligência, tanto federais quanto estaduais. Considerando a complexidade das atividades criminosas, particularmente aquelas de natureza transnacional, é imprescindível que o combate não se limite a ações

exclusivamente policiais, mas que envolva a mobilização dos setores de inteligência, com o desenvolvimento de planejamentos e a elaboração de cenários. Nesse contexto, o trinômio "cooperação, coordenação e controle", associado à atividade de inteligência, se revela fundamental para a neutralização eficaz das ações do crime organizado.

A cooperação entre os órgãos internos que integram o SISBIN, o SISPEAM e a comunidade internacional é essencial, de forma a evitar a duplicidade das informações e o retrabalho, determinando as metas e os mesmos objetivos, assessorando nas tomadas de decisão das autoridades relacionadas com a Segurança Pública. Isso se justifica pelo fato de que as organizações criminosas transnacionais frequentemente fundamentam suas ações na cooperação, coordenação e estabelecimento de parcerias, com o intuito de viabilizar a execução de suas atividades ilícitas em escala global.

## 8. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei nº 3.514 (2007). **Cria o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção.** Manaus, 2007. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/norma/7969>. Acesso em: 25 jan. 2025.

AMAZONAS. Lei Delegada nº 63 (2007). **Cria o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção.** Manaus, 2007. Disponível em <https://sapl.al.am.leg.br/norma/7969>. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.693 (2023). **Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11693.htm#art21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11693.htm#art21). Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.883 (1999). **Instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência ABIN, e dá outras providências.** Brasília, DF, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm). Acesso em: 25 jan. 2025.

COUTINHO, Thiago de Miranda. **Atividade de Inteligência x Investigação Policial: ignorância ou má fé por trás do PL 2310/22?** Revista on line Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376921/atividade-de-inteligencia-x-investigacao-policial>. Acesso em: 25 jan. 2025.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

FERNANDES. Fernando do Carmo. **Inteligência ou informações?** Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, v. 2, n. 3, set 2003.

FERNANDES. Fernando do Carmo. **Inteligência e gestão estratégica: uma relação sinérgica.** Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, n. 7, jul. 2012.

FRAZÃO NETO, José Maria. **Inteligência policial e investigação policial: diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial.** Revista de Inteligência de Segurança Pública. v. 2, n. 2, 2020. Disponível em: [http://www.pm.pi.gov.br/download/202101/PM08\\_45f-cf4c3dd.pdf](http://www.pm.pi.gov.br/download/202101/PM08_45f-cf4c3dd.pdf). Acesso em: 25 jan. 2025.

GODOY, Luiz Roberto Ungaretti de. **Crime Organizado e seu Tratamento Jurídico Penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento**. Revista CEJ, v. 14, n. 48, p. 40-51, 15 abr. 2010. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1118>. Acesso em 25 jan. 2025.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2010.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil**. 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6615-6614-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Dinâmicas da violência no território brasileiro: Amazonas. Org.** Maria Paula Gomes dos Santos. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-072-1/capitulo4>. Acesso em: 25 jan. 2025.

PATRÍCIO, Josemária da Silva. **A representação do conhecimento de Inteligência**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: ABIN, n. 6, p. 47-53, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://rbi.enap.gov.br/index.php/RBI/article/view/83>. Acesso em: 25 jan. 2025.





Foto: Adneison Severiano - G1

FRANCO, Ademir et al. *Odontologia Legal-Doutrina e prática pericial*. Campinas: Millennium, 2024. 636.

A obra aqui resenhada discorre sobre um livro que é resultado da organização de quatro pesquisadores: (1) Ademir Franco, que é pós-doutor em Odontologia Legal (Bélgica), atuante na área acadêmica e nacionalmente conhecido pelo seu trabalho e por suas inúmeras publicações científicas; (2) Carlos Eduardo Palhares Machado, que é perito criminal federal e atual diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal; (3) Alexandre Raphael Deitos, que é perito criminal federal e reconhecido por suas atuações em desastres em massa; (4) Nicole Prata Damascena, que é perita odonto-legal da Bahia. O presente trabalho se propõe a avaliar o exemplar aqui referido, com o intuito de traçar um panorama geral sobre esta publicação.

O conhecimento científico é dinâmico, estando em constante adaptação e transformação. Apesar disso, o livro didático possui um valor inestimável ao reunir princípios e informações que já foram estabelecidos e validados ao longo do tempo por pesquisadores e profissionais atuantes no campo em questão. Dessa forma, a obra intitulada *Odontologia Legal-Doutrina e prática pericial* fornece à comunidade científica, particularmente a odontológica, conhecimentos já bem sedimentados na área. Tais saberes são expostos ao longo de todo o livro de maneira fluida e empolgante, funcionando como base para que os pilares da Odontologia Legal continuem sendo construídos em sintonia com a rapidez e o avanço da ciência.

A obra conta com a participação de 67 autores, dentre os quais estão peritos odontologistas de vários Estados brasileiros e odontologistas atuantes nas diversas esferas jurídicas, além da acadêmica. Também envolve a participação de profissionais de outras áreas, como Medicina, Medicina Veterinária, Ciências Forenses, História, Biologia, Engenharia Elétrica e Direito. Isso agrega experiências múltiplas e, conseqüentemente, enriquece conceitos e ideias já enraizados dentro da Odontologia Legal. Esta composição diversa de autores traz consigo a interdisciplinariedade, que é inerente à Odontologia Legal. Isto porque, com o objetivo de atender às solicitações da Justiça, a Odontologia Legal, por se tratar de uma ciência multidisciplinar, agrega temáticas do Direito, das Ciências Sociais e de diversos outros campos.

Dividido em 28 capítulos, o livro discute tópicos da Odontologia Legal de maneira bem delineada e cuidadosamente estruturada, com linguagem clara e simples, proporcionando um entendimento rápido e acessível das informações. Sua leitura também é envolvente, uma vez que suas páginas estão repletas de recursos visuais, como fotografias, ilustrações, diagramas e quadros, que materializam os argumentos versados em suas linhas. Embora seja um livro de fácil compreensão, não significa dizer que se trata de um exemplar com elementos rasos. Pelo contrário, seu material impressiona pela profundidade e detalhamento das explanações, além de apresentar o que há de mais moderno e avançado na matéria, com ferramentas que permitem ao leitor reproduzir os conhecimentos em suas práticas periciais.

<sup>1</sup>Perita Odontologista da Polícia Civil do Amazonas/Cirurgiã-Dentista, Especialista em Segurança Pública, Departamento de Polícia Técnico-Científica/IML, gbbmedrado@hotmail.com

Suas páginas discorrem sobre temas relacionados ao universo da Odontologia Legal, começando pela história que originou esta disciplina, caminhando pelos foros criminal, cível, trabalhista, administrativo e ético, sempre subsidiados por conhecimentos teóricos e práticos. Além disso, são abordados assuntos fundamentados em documentos internacionais de reconhecida validade global, como o Protocolo de Identificação de Vítimas de Desastres em Massa, da Interpol. O leitor também pode se enriquecer com assuntos contemporâneos que se configuram como amplos campos de investigação para a ciência, como o tema discutido no capítulo 23: *Uso de isótopos estáveis e radioisótopos em Odontologia Legal*. Ao final de cada capítulo, há uma seção intitulada “Conteúdos Aplicados à Prática Pericial”, que apresenta casos reais de perícias, despertando no leitor o entusiasmo próprio daqueles que têm interesse por casos forenses, legais e éticos.

O conteúdo da Odontologia Legal foi construído ao longo dos anos nos territórios circundados por esta disciplina. Agora, o livro *Odontologia Legal- Doutrina e prática pericial* compila essas questões de maneira atual, explorando tanto os temas tradicionais, já estabelecidos, quanto os mais inovadores. Os autores deixam claro que esta obra pretende servir como um material didático, visando auxiliar profissionais da área, enquanto solidifica conceitos e unifica opiniões já discutidas em outros estudos. Isso se torna evidente pelo cuidado dos colaboradores em apresentar uma abordagem acessível e dinâmica, conectando conceitos essenciais ao entendimento da disciplina com aplicações práticas reproduzíveis. Sem dúvidas, é um conteúdo que enriquece o leitor e que merece ser visitado, estudado e referenciado. A contribuição desta publicação para a Odontologia Legal e, por extensão, para a Justiça brasileira, é, sem dúvida, gigantesca.

Uma criação rica e robusta, fundamentada na doutrina amplamente reconhecida dentro da Odontologia Legal, por meio de diversos grupos de pensadores e profissionais. Este trabalho também é pavimentado na prática pericial vivenciada diariamente por profissionais, os quais aplicam conhecimentos solidificados na execução de trabalhos que atendem às demandas da Justiça. Trata-se de um material de referência valioso e uma rica fonte de pesquisa para odontologistas, acadêmicos de Odontologia, operadores do Direito, pesquisadores da área e todos os profissionais que atuam nas Ciências Forenses. Ademais, essa obra pode servir como base de estudo para concursos para aqueles que almejam uma carreira na área de Perícia Criminal.



**imprensa oficial**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Esta publicação foi editada e impressa pela  
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas em 2026

